REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXVIII — Nº 124 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 1970

BIBLIOTECA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Em 2 de julho de 1970

DIRETOR-GERAL

Pedidos de Preferência

Fábrica de Cigarros Flórida S.A. (no pedido de preferência da marca Fina, têrmo 820.066). — Concedo a preferência.

Auto Pôsto Gulfinho Ltda (no pedido de preferência da marca Gulfinho, têrmo 781.093). — Indefiro o pedido.

Reconsideração de Despacho

Agência de Representações Amendoeira S.A. (na reconsideração do despacho que indeferiu o têrmo nº 467.450). — Reconsidero o despacho de 21 de dezembro de 1964, que indeferiu o pedido para o fim de conceder o registro com os exemplares de fls. 18-20 em nome de Petróleos Indígena, Indústria e Comércio S.A.

Booth's Distilleries Limited (na reconsideração do despacho que deferiu com exclusão o têrmo nº 469.480). Nego acolhimento ao pedido de reconsideração e mantenho o despacho de 30-9-1966, que concedeu o registro sem exclusividade da expressão High & Dry.

J. A. Chaves (na reconsideração do despacho que deferiu o têrmo nº 416.707 — reg. 294.556). — Nada há que deferir quanto ao pedido.

Poliquima Indústria e Comércio Sociedade Anônima (na reconsideração do despacho que indeferiu o têrmo 470.605). — Reconsidero o despacho de 28-1-70, que indeferiu o pedido de registro para o fim de exigir da requerente a apresentação de novos exemplares sem referência a marca genérica e com a exclusão de produtos químicos em geral.

Unilever Limited (na reconsideração do despacho que indeferiu o têrmo 485.195). — Nego acolhimento a reconsideração e mantenho o despacho publicado em 18-2-1970, que indeferiu o pedido.

The Coca-Cola Co. (na reconsideração do despacho que indeferiu o têrmo 495.675) — Nego acolhimento ao pedido de reconsideração e mantenho o despacho de 21-1-1970, que indeferiu o pedido.

S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (na reconsideração do despacho que indeferiu o têrmo nº 496.783). — Reconsidero odespacho de 5-2-1970, que indeferiu o pedido. para o fim de conceder o registro.

Brasita S.A. Transportes Comércio e Indústria (na reconsideração do despacho que deferiu o têrmo nº 435.052). — Nego acolhimento ao pedido de reconsideração e mantenho o despacho de 25-3-1966, que concedeu o registro.

R. Soares de Oliveira & Irmãos Ltda. (na reconsideração do despacho que indeferiu o têrmo 546.482). — Nego acolhimento ao pedido de reconsideração e mantenho o despacho de 21-1-1970, que indeferiu o pedidc de registro.

Diversos

Nº 839.142 — Frigorífico Três Passos Ltda. — Mantenho o arquivamento Time Incorporated (no pedido de caducidade do reg. 272.817, marca Anuário do Esporte Ilustrado). — Indefiro o pedido de caducidade.

Laboratil S.A. Indústria Farmacêutica (no pedido de caducidade da marca Sofrosil, reg. nº 293.058, de Mead Johnson & Co.). — Declaro a caducidade do presente registro.

Manufatura de Capas Lord S.A. (no recurso interposto ao indeferimento do têrmo 876.378). — Arquive-se o recurso de acôrdo com o art. 148, alinea *s* do Decreto-lei nº 1.005, de 21-10-1969.

Josmar Watch S.A. (no pedido de caducidade do reg. 296.616, marca Josmar de Josmar Discos Ltda.). — Indefiro o pedido de caducidade.

Max Nicolay (no pedido de caducidade do reg. 297.113, marca Bossa Nova de Cia. de Calçados DNB). — Indefiro o pedido de caducidade.

Lanifício Sulriograndense S.A. (no pedido de caducidade do reg. 299.310, marca Dois Pinguins de Cia. Antactica Paulista IBBC). — Indefiro o pedido de caducidade.

Aerojet Quimica Industrial Ltda. (no pedido de caducidade do reg. nº 329.524, marca Alvine de Quimica Valmey S.A.). — Indefiro o pedido de caducidade.

Papelaria Record S.A. Comércio e Indústria (no pedido de desistência dc reg. nº 332.252). — Cancele-se o presente registro.

Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico Fame Ltda. (no pedido de cancelamento do reg. 359.420). — Indefiro o pedido de cancelamento.

Banco Hipotecário Lar Brasileiro S.A. (no pedido de tornar sem efeito o cancelamento do reg. 367.418). — Nada há que deferir quanto ao pedido.

Willibald Rudert (titular do registro 367.459). — Nada há que deferir quanto ao pedido de fls. 10-11.

W. A. Sheaffer Pen Company (titular dos registros 308.280 — 315.198 — 315.199 — 315.200 — 317.436). — Cancelem-se os registros

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Serviço de Documentação

Rio, 2 de julho de 1970

Apresentem Clichê

Nº 836.794 — Hermógenes Teixeira Ladeira.

Nº 825.983 — Vidraria Industrial Figueras Oliveras S.A. Vifosa.

Nº 777.522 — Antônio Gomes & Scuza Ltda.

Nº 777.955 — Prupe Ind. e Com. de Artigos Domésticos Ltda.

Nº 778.183 — Comercial e Imobiliária Duas Pátrias Ltda.

Nº 778.190 — Rubayat Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Nº 778.205 — Leonardo Tura Filho.

Nº 778.42 — Francesco Guglielmi.

Nº 778.439 — Cooperativa Agricola Mista Cruzeiro do Sul.

Nº 778.489 — Predial de Lucca S.A.

Nº 778.491 — Cibrap — Cia. Brasileira de Peças Industriais.

Nº 778.492 — Cibrap — Cia. Brasileira de Peças Industriais.

Nº 778.608 — Laticínios Jupira Limitada.

Nº 778.609 — Cimbal — Comercial Bandeirantes de Lambretas Ltda.

Nº 778.623 — Imobiliária Diplomata S.C. Ltda.

Nº 778.833 — Órgão Oficial da UMCO da Igreja Evangélica Congregacional de Bento Ribeiro.

Nº 778.941 — A. Pardini.

Nº 778.942 — Construtora Florestano Ltda.

Nº 780.621 — Sérgio Borda.

Nº 780.653 — Restaurante Chinês Chi Kai Ltda.

Nº 780.706 — Indústria de Móveis Vimetal Ltda.

Nº 781.150 — Manobra — Mão-de-Obra e Transportes Ltda.

Nº 781.151 — Codestran S.A. Comissária de Despachos e Transportes Rodoviárias.

Nº 781.152 — Ricardo Giglioli Galves.

Nº 781.153 — Socel — Soc. Civil de Empreendimentos Ltda.

Nº 781.154 — Vienel — Agente de Passagens e Transportes Ltda.

Nº 781.155 — Auto Pôsto Praiano Ltda.

Nº 781.145 — Thomaz das Neves P. Amorim.

Nº 786.958 — Votre Beauté — Instituto de Beleza Ltda.

Nº 787.452 — Usina de Pré-Fabricação de Casas e Apartamentos S.A. — Usimbra.

Nº 787.453 — Usina de Pré-Fabricação de Casas e Apartamentos S.A. — Usimbra.

Nº 787.727 — Dietrigo — Ind. de Produtos Alimenticios Ltda.

Ns. 787.735 — 787.736 — Fraternidade Elética Espiritualista Universal.

Nº 787.806 — Crepúsculo Bar e Restaurante Ltda.

Ns. 787.735 — 787.736 — Fraternidade Eclética Espiritualista Universal.

Nº 787.806 — Crepúsculo Bar e Restaurante Ltda.

Nº 787.820 — Predial Palermo Limitada.

Nº 788.200 — Cia. Têxtil Bernardo Mascarenhas.

Nº 788.514 — Ação Cristã Vicente Moretti.

Nº 788.796 — Cibloc — Artefatos de Construção Ltda.

Nº 788.797 — Cibloc — Artefatos de Construção Ltda.

Nº 789.301 — Gercino de Paula Perpétuo.

Nº 789.681 — Norte do Nordeste Brasileiro — Ind. de Cervejas e Refrigerantes S.A.

Nº 790.002 — Silas Augusto da Costa.

Nº 790.740 — Studio de Gravações — Belmusic Com. e Ind. Ltda.

Nº 795.622 — Grande Hotel Canadá Ltda.

Nº 796.048 — Elmactrom — Elétrica Eletrônica Ind. e Com. Ltda.

Nº 796.141 — Henry Iglésias Singulani, José Nunes, Luiz Carlos V. dos Santos, José Moraes dos Santos e. Antônio Carlos Nogueira.

Nºs 796.142 — 796.143 — A. Ferreira Leitão.

Nº 976.578 — Jotandré Ind. e Com. Ltda.

Nº 797.233 — Bel-Air Automóveis S.A.

Nº 797.929 — Yvonne D'Anna.

Nº 798.367 — Livro'Mor Editôra Ltda.

Nº 798.671 — Super Mercado Brasília Ltda.

Nº 798.672 — Meissner & Cia.

Nº 798.682 — Cerâmica Passos Limitada.

Nº 799.373 — Sebastião Alfredo dos Santos.

Nº 799.374 — Sebastião Alfredo dos Santos.

Nº 799.428 — Lanches Vila Rica Ltda.

Nº 832.563 — Hamilton Vieira de Andrade.

Nº 832.609 — Fábrica de Motores Elétricos Búfalo Ltda.

Nº 833.145 — Emprêsa Clube de Livros Ltda.

Nºs. 833.906 — 833.907 — 833.908 — Indústria de Tintas Ancora Limitada.

Nº 834.202 — Colégio Brasileiro de Radiologia.

— *As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.*

— *As reclamações pertinentes à matéria retribuida, nos casos de êrro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação no órgão oficial.*

— *A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30m.*

— *Os originiais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33: as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.*

— *As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.*

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicidade do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 18,00	*Semestre*	Cr$ 13,50
Ano	Cr$ 36,00	*Ano*	Cr$ 27,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 39,00	*Ano*	Cr$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— *O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.*

— *O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.*

— *As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.*

— *Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.*

— *Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.*

— *As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.*

— *A remessa de valôres, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.*

— *Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.*

Nº 834.293 — Sociedade Brasileira de Medicina Tropical.

Nº 834.324 — W. A. Simões, Dias & Cia. Ltda.

Nº 834.402 — Juracy Pereira Vianna.

Nº 847.014 — Nelson Boralli.

Nº 847.164 — Importadora e Exportadora Jaze Ltda.

Nºs. 847.182 — 847.183 — Banco Mercantil de Niterói S.A.

Nº 847.185 — Mercantil — Cia. de Administração, Serviços e Participações Mercasp.

Nº 847.584 — C. K. Freixo — Produtos Alimentícios.

Nº 847.601 — Indusbra S.A. Indústria Brasileira de Oleos Vegetais.

Nº 847.874 — Play-Bol Modas Infanto-Juvenis Ltda.

Nº 848.170 — Tecelagem Colúmbia S.A.

Nº 848.217 — Associgás — Associação Brasileira dos Distribuidores de Gás Liquefeito de Petróleo.

Nº 848.260 — Conde de Montecristo, Joalheiros Ltda.

Nº 848.445 — Edson Silya das Virgens.

Nºs. 848.539 — 848.540 — 848.541 — 848.542 — 848.543 — 848.544 — 848.545 — 848.546 — 848.547 — 848.548 — Pucci S.A. Artefatos de Borracha.

Nº 848.730 — Manuel Garcia Ferre.

Nº 849.005 — José Chagas Bomfim.

Nº 849.819 — Pedro Paulo Dantas Lomba.

Nº 850.008 — Indústria de Plásticos Katy Ltda.

Nº 850.586 — Marques & Lavezzo Ltda.

DIVISÃO DE MARCAS

Rio, 2 de julho de 1970

Marcas Indeferidas

Nº 657.222 — Café Natal — João Pereira da Silva — cl. 41.

Nº 657.408 — Premiada — Ind. de Bebidas Milani S.A. — cl. 42.

Nº 657.438 — Mau Cheiro — Rei da Voz Aparelhos Eletro-Sonoros S. A. — cl. 41.

Nº 657.439 — Mau Cheiro — Rei da Voz Aparelhos Eletro-Snoros S. A. — cl. 42.

Nº 657.492 — Vida — Prods. Alimentícios Couto Barbosa Ltda. — cl. 41.

Nº 657.537 — Cadeadense — Laticínios Cadeadense Ltda. — cl. 41.

Nº 657.648 — Bife — Casa de Carnes e Mercearia Bife Ltda. — cl. 41.

Nº 657.649 — Luziada — Mercadinho Luziada Ltda. — cl. 41.

Nº 657.732 — Cidade de Barretos — Ind. de Oleos Cidade de Barretos S.A. — cl. 41.

Nº 657.756 — Jundiaí — Dist. de Bebidas Jundiaí Ltda. — cl. 38.

Nº 657.980 — Rio Bonito — Restaurante e Churrascaria Rio Bonito Ltda. — cl. 41.

Nº 658.069 — Cidade de Barretos — Ind. de Oleos Vegetais Cidade de Barretos S.A. — cl. 50.

Nº 658.187 — Comissário Açucareiro — José Sérvulo de Magalhães Gomes — cl. 41.

Nº 658.188 — Comissária Açucareira — José Sérvulo de Magalhães Gomes — cl. 41.

Nº 658.199 — Rio-Lisbôa — Casa de Papéis Rio-Lisbôa Ltda. — cl. 38.

Nº 658.329 — Proverme — Tortuga Cia. Zootécnica Agrária — cl. 41.

Nº 658.382 — Moagens Boavistana Soc. de Moagens Boavistana Ltda. — cl. 41.

Nº 658.533 — Moinho Agrícola — Irmãos Gaboardi & Cia. Ltda. — cl. 41.

Nº 660.570 — Rama — Representações Rama Ltda. — cl. 38.

Nº 686.526 — Lavanderia do Cliente — Lavanderia do Cliente Ltda. — cl. 33.

Nº 673.855 — Rei do Carnaval — Carlos José Ribeiro Braga Filho — cl. 32.

Nº 673.856 — Rainha do Cinema Brasileiro — Joaquim Raimundo da Costa Menezes — cl. 32.

Nº 673.857 — Rainha Internacional das Vedetes — Carlos José Ribeiro Braga Filho — cl. 32.

Nº 673.858 — Rainha Internacional do Teatro Musicado — Carlos José Ribeiro Braga Filho — cl. 32.

Nº 655.150 — Pramin — Emperex Comércio, Importação e Exportação Ltda. — cl. 41.

Nº 655.168 — Jaguaribe — J. Costa Cavalcanti — cl. 41.

Nº 655.169 — Pegue e Pague — Empório Pegue e Pague Ltda. — cl. 41.

Nº 655.289 — Celestial — Aníbal dos Santos — cl. 41.

Nº 655.290 — Celestial — Aníbal dos Santos — cl. 42.

Nº 655.423 — Chalanga — J. Caruso Mac. Donald & Cia. Ltda. — cl. 52.

Nº 655.734 — Bela Lisboa — Panificação Bela Lisboa Ltda. — cl. 41.

Nº 655.738 — Café Roraima — E. O. Mello — Torrefação Roraima — cl. 41.

Nº 655.776 — Aperitivo — Nunzio Odoardi & Irmão Ltda. — cl. 42.

Nº 655.860 — Bem-Nutrir — Bem-Nutrir Ind. e Com. de Produtos Alimentícios Ltda. — cl. 41.

Nº 655.018 — Social — Café e Bar Social Ltda. — cl. 41.

Nº 655.024 — Nordestino — Bar Nordestino Ltda. — cl. 41.

Nº 656.031 — Bexiga — Lanches Bexiga Ltda. — cl. 41.

Nº 656.222 — Coração de Maria — Casa de Carnes Coração de Maria Ltda. — cl. 41.

Nº 656.341 — Odontologia — Bar e Lanches Odontologia Ltda. — cl. 41.

Nº 656.519 — Geléia Real Vida e Saúde — Apiários Califórnia Ltda. — cl. 41.

Nº 656.528 — Boite — Fábrica de Bebidas Topázio — cl. 42.

Nº 653.650 — Portugal — Bar e Mercearia Portugal Ltda. — cl. 41.

Nº 655.705 — Boite — Fábrica de Bebidas Topázio Ltda. — cl. 43.

Nº 656.708 — Fobabom — Nivaldo de Oliveira Lima — cl. 41.

Nº 656.735 — Levebom — Nivaldo de Oliveira Lima — cl. 41.

Nº 656.907 — Citrofrutas — Dist. Citrofrutas Ltda. — cl. 41.

Nº 657.018 — Café Martinópolis — Guiomar de Freitas Martins — cl. 41.

Nº 657.022 — Criabem — Produtos Criabem S.A. Ind. e Com. — cl. 41.

Nº 646.287 — Financiadora de São Paulo — Cia. Financiadora de S. Paulo — Crédito, Financiamento e Investimentos — cl. 38.

Nº 647.453 — De Luxe — Cia. Imperial Com. e Ind. — cl. 42.

Nº 647.453 — Deluxe — Cia. Imperial Com. e Ind. — cl. 42.

Nº 648.822 — Ucica — Usina Cianorte Ltda. — Ucica — cl. 41.

Nº 649.195 — Canapura — Emprêsa Canapura Ltda. — cl. 42.

Nº 650.783 — Brasileira — Soc. Brasileira de Comestíveis Ltda. — Pi 6-15 DIAMANTINO 3-7 cl. 41.

Nº 650.879 — Difusão Européia do Livro — Alberto Mahiques Senti — cl. 32.

Nº 651.205 — Osasco — Bar e Restaurante Osasco Ltda. — cl. 42.

Nº 651.296 — Fogo Pernambucano — Ind. de Bebidas Alves Ramos Limitada — cl. 42.

Nº 652.045 — Premiada — Ind. de Bebidas Milani S.A. — cl. 42.

Nº 652.119 — Cabo Frio — Cia. Mineira de Cervejas — cl. 42.

Nº 652.292 — Porto Ferreira — Fábrica de Aguardente Porto Ferreira Ltda. — cl. 42.

Nº 653.112 — Providência — Antenor Lopes de Oliveira — cl. 42.

Nº 653.226 — Janúaria de Paracatú — Irmãos Santiago & Cia. Ltda. — cl. 42.

Nº 653.227 — Caninha Deluxo Paracatú — Irmãos Santiago & Cia. Ltda. — cl. 42.

Nº 653.702 — Legal — Anderson, Clayton & Co. S.A. Ind. e Com. — cl. 42.

Nº 653.723 — Fabulosa — Ind. e Com. Avesani & Filhos — cl. 42.

Nº 654.462 — Providência — Antenor Lopes de Oliveira — cl. 42.

Nº 654.463 — Itaperuna — Produtos Alimentcios Itaperuna Ltda. — cl. 41.

Nº 631.537 — Permutario — Peter Kellemen — cl. 41.
Nº 631.533 — Permutário — Peter Kellemen — cl. 42.
Nº 634.776 — Comida — Comida — Com. Ind. Distribuição de Alimentos Ltda. — cl. 41.
Nº 634.876 — Conselho — Paulo Roberto de Medeiros e Albuquerque — cl. 42.
Nº 635.020 — Café do Campo — Café do Campo Ltda. — cl. 41.
Nº 625.329 — Martegráfica — Tipografia Martegráfica Ltda. — cl. 38.
Nº 629.051 — Genuina — Genuina Comércio e Representações Ltda. — cl. 42.
Nº 631.153 — Coronel — Lanches Coronel Ltda. — cl. 41.
Nº 629.161 — Usa e Abusa — Oswaldo da Silva Freitas — cl. 42.
Nº 631.414 — Maracanã — Lanches Maracanã Ltda. — cl. 41.
Nº 633.623 — TV Grátis — Remígio de Araújo Bastos — cl. 32.
Nº 634.832 — Scortlândia — Bar-Bolicho Scortlândia Ltda. — cl. 49.
Nº 635.110 — Cristã — Livraria e Arte Cristã Ltda. — cl. 32.
Nº 637.260 — Franco — Comissária Franco Ltda. — cl. 38.
Nº 639.154 — O Mundo em Revista — Prof. Eugênio Monteiro — cl. 32.
Nº 642.061 — União — Walter Vieira Soares — cl. 38.
Nº 645.092 — Ki Karne — Mercearia Ki Karne Ltda. — cl. 41.
Nº 595.181 — Peg-Mais Pag-Menos — Jorge Callil — cl. 41.
Nº 603.486 — Mirandópolis — Ind. Gráfica Mirandópolis Ltda. — cl. 38.
Nº 605.680 — Signo Show — H S Produções Cinematográficas Ltda. — cl. 32.
Nº 607.129 — Minerva — Gráfica Minerva S.A. Editôra Ind. e Com. — cl. 38.
Nº 609.452 — Serra Dourada — Mineral e Refrigerantes Ind. Com. Ltda. — cl. 43.
Nº 619.045 — Cheque Cruzeiro — Philastolpho de Almeida — cl. 38.
Nº 620.895 — Divinal — Divinal S.A. Ind. e Com. — cl. 25.
Nº 534.638 — Dourado — Algodoeira Dourado Ltda. — cl. 4.
Nº 498.899 — Painha de Pinheiros — Panificadora e Confeitaria Rainha de Pinheiros Ltda. — cl. 41.
Nº 497.429 — Festival Paulista — Rádio Difusora São Paulo S.A. — cl. 32.
Nº 491.433 — São Jorge — Conservadora de Elevadores São Jorge Ltda. — cl. 38.
Nº 499.130 — Mil Discos é o Limite — Rádio Guanabara S.A. — cl. 32.
Nº 502.009 — Planiconsult — Planiconsult Planejamento Imobiliário Ltda. — cl. 38.
Nº 522.396 — Atlas — Atlas Impressora Ltda. — cl. 38.
Nº 524.639 — Nações Unidas — Gráfica Nações Unidas Ltda. — cl. 38.
Nº 528.053 — Riachuelo — Riachuelo S.A. Crédito, Financiamento e Investimento — cl. 38.
Nº 533.018 — Mercado São Domingos — Armazéns São Domingos S.A. Importação e Comércio — cl. 19.
Nº 537.888 — Ouro Velho — Bar e Lanches Ouro Velho Ltda. — cl. 41.
Nº 549.471 — Maria Paula — Bar Lanches Maria Paula Ltda. — cl. 41.
Nº 553.514 — Nardinelli — Comercial Eletro Química Nardinelli Limitada — cl. 38.
Nº 562.578 — Sucesso do Momento — Jorge Grego — cl. 32.
Nº 533.729 — Prolife — Josefa Tur Roig de Riera — cl. 20.
Nº 573.489 — Futura — Impressôra Futura Ltda. — cl 38.
Nº 582.533 — Castro Alves — Marieta Moreira de Almeida — cl. 41.
Nº 583.780 — Favorito — Luiz da Rocha — cl. 41.

Retificação de Clichê

Nº 872.412 — Ita-Cola — Primo Schincariol Ind. de Refrigerantes S.A. — cl. 43 — clichê publicado em 6-5-70.

DIVISÃO DE PATENTES

Em 2 de julho de 1970

Notificação

Ficam notificados os requerentes abaixo mencionados para comparecer a êste Departamento, a fim de efetuar o pagamento da Taxa Final e da primeira anuidade, dentro do prazo de 60 dias:

Privilégio de Invenção Deferdio

Nº 128.962 — Almofada para carimbos cujo porta-tinta assenta sôbre uma base mediante interposição de uma lâmina termo-plástica — Guenther Wagner.

Nº 138.118 — Processo e dispositivo para fabricar calçados — Desma-Werke Gesellschaft Mit Beschrankter Haftung.

Nº 140.590 — Novo tipo de escôva — João Vitor Araújo.

Nº 147.886 — Caixa, particularmente para arquivos — Per Sigurd Nas.

Modêlo Industrial Deferido

Nº 165.085 — Nova e original configuração ornamental aplicada a volantes — Walter Rodrigues Rocha.

Nº 167.331 — Novo e original modêlo de sandália — Duracour S.A. Ind. e Com.

Nº 168.061 — Original disposição introduzida em conjunto para entretenimento — Anibal de Castro Guindão Pereira Batalha.

Nº 179.894 — Novo modêlo de volante de direção — Flávio Marchi.

Nº 181.244 — Um nôvo tipo de ferramenta amaredor de rama de amendoim — Zenjiro Mivabayashi.

Nº 182.033 — Nôvo modêlo de frasco — Carlos Borghi.

Nº 182.236 — Novo modêlo de base para aparelhos eletrodomésticos — Walita S.A. Eletro Indústria.

Nº 182.404 — Aparêlho quebra-nata para fervura de leite — Célio Cavallini.

Nº 182.466 — Novo modêlo de blusão feminino — João Gançalves do Nascimento.

Nº 183.042 — Novo modêlo de suporte para placa numérica de automóvel — Metalúrgica Zaccaria Ltda.

Nº 183.355 — Fôrma ou configuração nova para troféu esportivo — Inds. Metalúrgicas Piazza Ltda.

Nº 183.844 — Original modêlo de sorveteria elétrica — Lineu Mattoso.

Nº 185.528 — Original configuração em cafeteira industrial — Metalúrgica Cafelândia Ltda.

Nº 186.877 — Nova e original configuração ornamental aplicada a sinalizador — Eletro Mecânica Raylight Ltda.

Nº 187.085 — Nova e original configuração ornamental aplicada à capa para bujão de gás — Valdir Pedro Micheloto.

Privilégio de Invenção Indeferido

Nº 126.678 — Nôvo dispositivo de segurança para ferros elétricos de soldar — Alvaro Coelho da Silva.

Nº 126.611 — Nôvo e original modêlo de antena para televisão e freqüência modulada — O. Morosini.

Nº 183.293 — Aquecedor de água adaptável às torneiras comuns — Raul Barros de Abreu.

Nº 183.647 — Novo tipo de roda-ré para fixação por encaixe, e dotado de tomadas elétricas móveis — Antônio Joberto Guedes.

Nº 184.605 — Aperfeiçoamentos introduzidos em mecanismo basculante para janelas e outros fins — Werner Rudolf Siebert.

Nº 185.359 — Aperfeiçoamentos em/ou relacionados com instrumentos musicais de cordas providos de braço ou cabo — Cláudio Cezar Dias Bentista.

Nº 185.383 — Processo e molde para produzir lentes de material resinoso plástico para óculos — Equipamentos Vanguarda Ltda.

Nº 132.496 — Transportadores de garrafas — Costis J. Paps.

Nº 142.915 — Nova e original maneira de reforcar malas de viagem — Guerino Ferrari & Filho Ltda.

Nº 146.780 — Original modêlo de gravata para homem — Ind. e Com de Gravatas e Lenços Jorge Nassim Ltda.

Modêlo Industrial Indeferido

Nº 163.777 — Original configuração aplicável em solado de sandálias

Nº 126.678 — Nôvo dispositivo de segurança para fios elétricos de soldar — Alvaro Coelho da Silva.

Nº 164.658 — Um novo tipo de protetor para calçados em serviço pesado — Venereando Francisco de Oliveira.

Nº 165.384 — Original configuração em vassoura rotativa — Pinheiro & Seabra Ltda.

Nº 165.702 — Original configuração em bandeja desmontável — Kazushi Tanaka.

Nº 166.818 — Nôvo conjunto ornamental para botão de buzina de automóveis — Edelazil Bezerra de Albuquerque.

Nº 173.494 — Nôvo e original modêlo de shorts — Youssef Boutros Frangieh.

Modêlo de Utilidade Indeferido

Nº 183.224 — Nova disposição superficial relativa a fechaduras — Ka Rel Kurzwell.

Nº 156.177 — Novo modêlo de brinquedo giratório por atrito — Espedito Felix de Oliveira.

Exigências

Cumpram exigências técnicas:
Nº 120.282 — Andre Kiss.,
Nº 124.220 — American Can Company.

Nº 131.207 — Fernando Alencar Pinto S.A. Imp. e Exp.
Nº 138.145 — Carolina Lins.
Nº 142.148 — Antônio Saulne.
Nº 146.005 — Rodolpho Steindl.
Nº 146.522 — Heraldo de Queiroz.
Nº 147.848 — Antenas Imatel Limitada.
Nº 146.896 — Pedro Machado Filho.
Nº 147.847 — Antenas Imatel Limitada.
Nº 149.047 — Irmãos Gardini Limitada.
Nº 149.386 — Reid-Meredith Inc
Nº 151.006 — Ind. e Com. Siderurgico S.A.
Nº 154.036 — Eucatex S.A. Ind. e Com.
Nº 154.039 — Eucatex S.A. Ind. e Com.
Nº 155.094 — Muhlemann Eduard Christian.
Nº 155.421 — Paulo Inácio de Almeida.
Nº 157.437 — Euclides Medeiros.
Nº 159.819 — Comissariat a L'Energie Atomique.
Nº 163.001 — Baumer Equipamentos Medico-Hospitalar S.A.
Nº 164.239 — Socipia Sociedade Industrial de Plásticos Ltda.
Nº 164.703 — Eiichi Sago.
Nº 164.875 — Worthington S.A. (Máquinas).
Nº 165.092 — João Lech Netto.
Nº 165.783 — Dunlop Rubber Company Limited.
Nº 168.993 — Mário José Rodrigues Júnior.
Nº 169.650 — Paulo de Castro Corrêa.
Nº 174.651 — José Domingos Guerra Dias.
Nº 178.093 — Armando Schepis.
Nº 178.447 — Produtos Eletrônicos Metaltex Ltda.
Nº 179.591 — Josão Marques dos Santos.
Nº 179.951 — Shosuke Ito.
Nº 180.031 — Carlos Ferraz Antunes.
Nº 180.074 — Sentralinstitutt for Industriell Forskning.
Nº 180.319 — José Pereira de Lima e José Naif Aidar.
Nº 180.336 — Sociedade Concreto Armado Centrifugado do Brasil S A. — S C A C
Nº 180.593 — S. Paulo Alpargatas S. A.
Nº 180.596 — Manufatura de Brinquedos Estrela S. A.
Nº 180.598 — Bela John Edward Zetti.
Nº 180.712 — Jean Aranyi.
Nº 181.116 — Taterka & Cia. Ltda.
Nº 181.118 — Taterka & Cia. Ltda.
Nº 181.192 — Edson Bahiense e Mario Erzen.
Nº 181.193 — Edson Bahiense e Mario Erzen.
Nº 181.218 — Getulio Nunes Monteiro.
Nº 181.219 — Jerônimo Eliete Alves Schmitt.
Nº 181.270 — Automatic Telephone & Electric Company Limited.
Nº 181.337 — Indústrias Gratices Libra Ltda.
Nº 181.487 — Enos de Souza Rinaldi.
Nº 181.552 — American Can Company.
Nº 181.555 — José Manuel Moreno y Gonzales.
Nº 181.963 — Venísio Antônio Sartori.
Nº 182.135 — Antônio Carlos Fernandes Lima.
Nº 182.244 — Toldos Sul America Ltda.
Nº 182.497 — Alfredo Di Pol.
Nº 183.282 — Amp Inc.
Nº 183.372 — Tube Master Indústria e Comércio de Vedação instantânea de Pneumáticos Ltda.
Nº 183.404 — Joladuque S. A. Indústria e Importação.
Nº 183.423 — Danfoss A. S.
Nº 183.634 — L. Caselli.
Nº 183.471 — The Singer Company.
Nº 185.106 — Projecteurs Citie
Nº 185.253 — American Flange & Manufacturing Co. Inc.
Nº 185.390 — Osvaldo Sachiny e Edgard Rosa.
Nº 186.184 — Viola Leonie Cywiakowski.
Nº 186.485 — Castaldelli S. A. Indústria de Refrigeração.
Nº 111.863 — Lepetit SPA.
Nº 140.095 — Yurie Amemiya.
Nº 146.865 — Severino Raymundo Bezerra.

Nº 170.693 — Luiz José de Souza
Nº 185.780 — Aguinaldo Gabriel de Andrade.
Nº 191.264 — Belcopy, Indústria e Comercio de Máquinas Ltda.
Nº 191.265 — Wilma Ind. e Comercio de Material Elétrico Limitada.
Nº 191.263 — Norton Company.
Nº 191.269 — E. Merck Aktiengeellschaft.
Nº 191.271 — Polichimica Sap S. P. A.
Nº 191.272 — Siddons Industries Limited.

Nº 191.273 — Distribuidora de Plasticos do Sul Ltda. Diplasu.
Nº 191.274 — José Pateus de Souza.
Nº 191.275 — Rhône Foulenc S A.
Nº 191.277 — International Business Machines Corp.
Nº 191.279 — C. H. Boehringer Sohn.
Nº 191.336 — S. A. Fabrica Leite & Alves Industrial de Fumos.
Nº 191.337 — Societ; des Automobiles Simca.
Nº 191.344 — José Murilia Bozza S. A. e Indústria.

Nº 191.345 — Abelardo Cosme Fernandes.
Nº 191.346 — Societá Farmaceutici Italia.
Nº 191.347 — Caterpillar Tractor Co.
Nº 191.348 — Shell Internationale Research Maatschappij N. V.
Nº 191.349 — Minnesota Mining And Manufacturing Company.
Nº 191.350 — The Dunlop Company Limited.
Nº 191.351 — The Mea do Corp.
I.: 191.352 — Commissariat. A L'energie Atomique.

Nº 191.353 — Abbott Laboratories.
Nº 191.354 — The Mead Corp.
Nº 191.355 — Ugine Kuhlmann.
Nº 191.356 — The Lummus Company.
Nº 191.357 — Eastman Kodak Company.
Nº 191.358 — Colgate Palmolive Company.
Nº 191.359 — Unilever N. V.
Nº 191.360 — José Monteiro da Silva.
Nº 191.362 — Duplex S. A. Indústria e Comércio.
Nº 191.363 — Duplex S. A. Indústria e Comércio.
Nº 191.364 — Aluisio Pimentel de Camargo e Richard Lutton Spence.
Nº 191.366 — G. D. Societá In Accomandita Semplice di Enzo Seragnoli e Ariosto Seragnoli.
Nº 191.367 — Karl Ehrkamp.
Nº 191.368 — Salvador Horna Lehuga.
Nº 191.369 — Mario Chiocca Giorgetti.
Nº 191.370 — Westfalische Metall Industrie Kg Hueck & Co.
Nº 191.371 — Cia. Metalúrgica Barbará.
Nº 191.372 — Óculos Cruzeiros Limitada.
Nº 191.373 — Instituto Nacional de Tecnologia Industrial — INTI
Nº 191.374 — Massey Ferguson Industries Limited.
Nº 19 1.377 — Genaro Rubens Cladinoro Passaro.
Nº 191.382 — FMC Corp.
Nº 191.383 — Eastman Kodak Company.
Nº 191.384 — Sumitomo Chemical Company Limited.
Nº 191.385 — Hercules Inc.
Nº 191.386 — The Dunlop Company Limited.
Nº 191.388 — Durval Luciano Bornia.
Nº 191.391 — General Electric Company.
Nº 191.392 — General Electric Company.
Nº 191.394 — Deutsche Gold Und Silber Scheideanstalt Vormals Roessler.
Nº 191.395 — Deutsche Gold Und Silber Scheideanstalt Vormals Roessler.
Nº 191.397 — Sandoz Patents Limited.
Nº 191.398 — Sandoz Patents Limited.
Nº 192.916 — Indústrias Alberti S. A.
Nº 193.511 — Purolator Products Inc.
Nº 193.576 — Southwestern Engineering Company.

Oposição

Metalúrgica Oriente S. A. e Deca S. A. Indústria e Comércio — Opcentes da patente PI têrmo 160.418

Divisão Jurídica

Seção de Transferências e Licença

Rio, 2 de julho de 1970

Transferência e alteração de nome de titular de processos

Foram mandados anotar nos processos abaixo as transferências e alterações de nome:

Santa Mônica Empreendimentos S. A. — Transferência para seu nome dos títulos:

Balneario Santa Mônica têrmos ns. 744.078, 744.079 e 744.080.
Santa Mônica Clube de Praia têrmos 744.081, 744.082 e 744.083.
Santa Mônica Empreendimentos têrmo 744.084.

Emmanuel & Gorenstein — Transferência para seu nome das marcas Fjord têrmo 741.780.

Thunderball têrmo 743.698.

Salmec — Salicultores de Mossoró Macau S. A. — Alteração de nome das marcas:

Tapuyo registro 209.228.

Ema registro 209.962.

B. L. Almeida Comércio Importação e Exportação Ltda. — Alteração de nome das marcas:

Casa S. Diogo registro 254.133.
São Diogo registro 304.520, 314.834 e 320.207.

Metalúrgica Gerdau S. A. — Alteração de nome da marca Gerdau registros 350.477 e 370.345.

Plenogás Fuganti S. A. — Alteração de nome da marca Plenogas registros 339.009, 339.010, 349.376 e 349.708.

Construtora Aresta S.A. (alteração de nome da marca Aresta têrmos:

Nº 687.744 — 687.760 — 687.768 — 687.771 — 687.772 — 687.786 — 687.788).

Q-Refres-Ko S.A. — Ind. e Comércio (alteração de nome da marca Q-Refres-Ko, têrmos nsº 712.835 — 712 836).

Jurandyr Bianchi (transferência para seu nome das marcas: Cosmar, registro nº 325.817).

São Silvestre, registro nº 349.503).
Meias Insinuante Ind. e Comércio Ltda. (transferência para seu nome das marcas — Ultratex, registro numero 252.690;
Febo, registro nº 329.292.

Celanese Corporation (alteração de nome da marca C, têrmo nº 730.913)
Rocha & Barros Ltda. (transferência para seu nome da marca Cafe Araguaia, têrmo nº 734.690).

Ypiranga Com. e Ind. de Bebidas Ltda. (transferência para seu nome da marca Elefante, têrmo número 743.426).

IMPORTAÇAO

MODÊLO CIEF 0006

Declaração de Importação

Bloco com 10 jogos — Cr$ 6,00

MODELO CIEF 0007

Guia de Recolhimento Complementar

Bloco cor 10 jogos — Cr$ 6,00

MODELO CIEF 0006 A - unidade — Cr$ 0,06

MODELO CIEF 0006 B - unidade — Cr$ 0,06

Via Grisêt verde - unidade — Cr$ 0,20

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N

Notícias da Indústria — Gráfica Editôra S.A. (alteração de nome da marca Noticias de Credito e Investimentos, têrmo nº 743.388).

Blaze S.A. Ind. e Comércio de Roupas Esportivas (alteração de nome da marca Blaze, têrmo número 744.055).

Lab. Americano de Farmacoterapia S.A. (transferência para seu nome da marca Control's, registro nº 344.489).

Deca S.A. Ind. e Com. (alteração de nome da marca Emblemática, registro nº 399.672).

Amorim Primo S.A. (alteração de nome da marca Café Estrêla, têrmo nº 510.862).

Cia. Cestari — Ind. de Óleos Vegetais (transferência para seu nome da marca Cestol, têrmo número 534.319).

F. Orlandi S.A. Ind. e Comércio (transferência para seu nome do título Papelaria Orlandi, têrmo número 627.225).

Quimiofarma Ltda. (transferência par seu nome da marca Hormo-Vivos — Têrmo nº 677.761).

Confecções Finas Maguy Ltda. (transferência para seu nome da marca Maguy, registro nº 223.421).

MANAP — Manufatura Nacional de Plásticos S.A. (alteração de nome da marca MANAP, registro número 286.330).

Café Rampini Ltda. (transferência para seu nome da marca Café Vila Real, reg. nº 267.555).

Biehl S.A. Metalúrgica (transferência para seu nome da marca Alex registro 323.471).

Deca S.A. Ind. e Com. (transferência para seu nome da marca Rife reg nº 340.790).

Cia. Fluminense de Tecidos (alteração de nome do título Cia. Manufatora Fluminense de Tecidos, registro nº 205.600).

Jorge Diniz Matoso (transferência para seu nome da marca Coroinha, registro nº 215.125).

Sola Basic Industries (alteração de nome da marca Sola, registro numero 217.664).

Uniroyal Inc. (alteração de nome da marca US Rubber, registro ..... 252.789).

Cumpram Exigências

Henkel & Cie GMBH (titular do registro internacional nº 38.339).
Doe Badische Company (titular do reg. nº 212.590).
Flanal S.A. Ind. e Com. (junto ao registro nº 277.012).
Ind. de Café Rialva Ltda. (junto ao reg. nº 292.332).
Lab. Farmacêutico Acinom Ltda. (junto ao reg. nº 338.124).
Ind. de Alvejantes Branklar Ltda. (junto ao reg. 358.323).
Química Argentia S.A. Comercial Industrial Financeira e Imobiliária (junto ao registro nº 360.274).

Diversos

Cia. Swift do Brasil S.A. (titular do registro 218.459) Retifique-se mediante apostila o nome da titular.

Seção Legal

Cumpram exigências:

Lab. Químico Farmacêutico Voros Ltda. (titular do registro número 257.956). — Diga sôbre o pedido de caducidade requerido por Suzuki-Shinobu Sohonsha Company Limited).
Nº 625.563 — Sotécnica — Instalações Elétricas Ltda.
Nº 647.156 — Casas do Azeite S.A.
Nº 684.927 — Norton do Brasil S A. Ind. e Comércio.
Nº 699.632 — Zivi S.A. — Cutelaria.
Nº 786.488 — Distribuidora de Bebidas Norte de Minas Ltda.
Nº 865.181 — Cristais Prado S.A.
Nº 133.256 — Maria Verginia Branco Mendes Cadaxa.

Nº 764.573 — Cristais Prado S.A.

Arquivamento

Foram mandados arquivar os processos abaixo:

Nº 616.928 — Atma Paulista S.A. Indústria e Comércio.

Nº 747.063 — Paper Mate Manufaturing Company.

Nº 747.434 — Zulzke — Indústria Farmacêutica Ltda.

Nº 747.463 — Politec Ltda. Indústria e Comércio.

Nº 747.712 — Palmireno Viana Araújo e Palmiro Viana Araújo.

Nº 747.897 — N. V. Philips Gloeilampenfabrieken.

Nº 748.912 — Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A.

Nºs 748.633 — 748.634 — Servauto — Serviços Técnicos para Automóveis Ltda.

Nº 748.635 — Altair de Andrade Martins.

Nº 748.999 — Rossi S. A. Ind. e Com.

Nº 862.503 — Importadora de Materiais paar Escritório Asité S. A.

Nº 865.145 — 865.146 — BERSAM Comercial Importadora S. A.

Nº 865.147 — BERSAM Comercial Importadora S. A.

Nº 510.106 — Associated Engineering Limited.

Nº 514.805 — Eletro-Eecno Mecânica Industrial Ltda.

Nº 565.021 — Recordati Laboratório Farmacológico S P A

Nº 746.725 — Havai Automóveis Ltda.

Nº 746.850 — Clínica Médica Barreiros Ltda.

Nº 747.292 — Super Mercado Yourself de Vila Bela Ltda.

Nº 514.805 — Eletro-Tecno Metais Especiais Ltda. — Arquivem-se os processos.

SEÇÃO DE RECURSOS

Recursos Interpostos

M. Lopes & Cia. Ltda. (recurso interposto ao deferimento da marca Casa Guarany têrmo 409.336).

Belmont — Ind e Com. de Cosméticos Ltda. e J. & Atkinson Limited (recurso interposto ao deferimento da marca Christine Bell têrmo 467.896).

Arthur Pacheco (recurso interposto ao deferimento da marca Roteiro dos Pampas têrmo 622.645).

Móveis de Aço Fiel S. A. (recurso interposto ao deefrimento do título Fiel Emprêsa Contábil têrmo nº 627.621).

CEMISA — Ceará Minérios S.-A. (recurso interposto ao deferimento da marca COMISA têrmo nº 627.846).

Cia. Pitangueiras de Com. e Ind. (recurso interposto ao deferimento da marca Soli Ban têrmo nº 639.883)

Manufatura Produtos King Ltda. (recurso interposto ao deferimento da marca King têrmo 643.200).

Cia. Jamaica de Bebidas (ercurso interposto ao deferimento da marca ECODIL têrmo nº 648.779).

Indústria da Refrigeração Consul S. A. (recurso interposto ao deferimento da mar Consul têrmo nº 690.980)

Cia. Calçado Clark (recurso interposto ao deferimento da marca Clax têrmo 734.274) e 734.275).

Union Carbide Corporation (recurso interposto ao indeferimento da marca UCET têrmo nº 434.495).

Union Carbide Corporation (recorrente do têrmo 434.495). Cumpra exigência.

Usina Açucareira Paredão S. A. (recurso interposto ao deferimento da marca Paredão têrmo nº 479.553).

Usina Açucareira Paredão S. A. (recorrente do têrmo 479.553) — Cumpra exigência.

Aço Torsima S. A. (recurso interposto ao indeferimento da marca Sima Marron têrmo nº 559.285).

Aço Torsima S. A. (recorrente do têrmo 559.285) Cumpra exigência.

Marcovan Ferrágens Com. e Ind. Ltda. (recurso interposto ao indeferimento da marca MARVAN têrmo 625.997).

Marcovan Ferragens Com. e Ind. Ltda. (recorrente do têrmo 625.997) — Cumpra exigência.

Indústria Gaúcha de Óleos Vegetais S. A. S. A. (recurso interposto ao deferimento da marca Onça têrmo 626.221).

Indústria Gaúcha de Oleos Vegetais S. A. (recorrente do têrmo 626.221) — Cumpra exigência.

Cumpra exigência.

Exigência

Nº 640.140 — Plascal Com. e Ind. de Tnitas Ltda. — Preste esclarecimento quanto ao nome, que difere da inicial (fls 13).

Maria de Lourdes Fontes Nery — Chefe do Setor de Publicação.

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Ata da centésima vigésima quarta Sessão (Administrativa) realizada em vinte e três de março de mil novecentos e setenta às nove horas.

Aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e setenta, às nove horas, no décimo segundo andar do Ministério da Indústria e do Comércio, sito na Praça Mauá, 7, realizou-se a centésima vigésima quarta Sessão Administrativa, com a presença do Senhor Presidente Heraldo de Souza Mattos e Conselheiros Aluísio Moreira Didier, Alberto Lélio Moreira, Victor Resse de Gouvêa, Antônio Carlos Amorim e Ademar Moura de Azevedo. O Senhor Presidente abriu a Sessão tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida o Senhor Presidente informou aos Conselheiros que a vinte e cinco de maio, deve se realizar em Washington, uma Conferência de nível diplomático, na qual será discutido o assunto relativo ao Tratado de Cooperação sôbre Patentes, ou como é mais conhecido, P.C.T. Tratado êsse que resultou de um pedido do Departamento de Comércio dos Estados Unidos a fim de que o B.I.R.P.I. apresentasse uma sugestão com o intuito de acelerar as concessões de patentes no mundo inteiro, tendo em vista o grande atraso em que se encontram os pedidos, especialmente nos Estados Unidos. Continuou o Senhor Presidente, dizendo que o B.I.R.P.I. apresentou um extenso trabalho sôbre o assunto, que foi discutido por vários países do mundo, especialmente o México, país êsse que mereceu esclarecimentos especiais pelo 1º Vice-Presidente do B.I.R.P.I., Senhor Arpad Bogsch, que fêz uma Conferência na cidade do México, a vinte e quatro de novembro de mil novecentos e sessenta e nove, no Salão do Colégio dos Advogados, a pedido do Grupo Mexicano da Associação Internacional para Proteção da Propriedade Industrial. (A.I.P.P.I.). O Senhor Presidente esclareceu ainda que, de acôrdo com os documentos que possui, o Conferencista iniciou sua palestra comunicando que o objetivo principal daquela reunião era apresentar em poucas palavras esclarecimento sôbre o Projeto do B. I. R. P. I. a respeito do Tratado de Cooperação sôbre Patentes, geralmente conhecido por suas iniciais P.C.T. Antes de iniciar a explicação pròpriamente dita, pediu permissão o Conferencista, para fazer uma descrição geral sôbre a organização e sôbre as tarefas do B. I. R. P. I. Esclareceu, que a palavra B. I. R. P. I., é uma abreviação do nome francês da organização suíça, chamada Bureaux Internationaux Réunis pour la Protection de la Propriété Intellectuelle. Essa organização tem um caráter intergovernamental, o que significa que seus membros são Estados, e que atualmente o B.I.R.P.I. conta com 83 ou 84 Estados Membros. Esclareceu que a razão pela qual não podia indicar uma cifra exata é que existe uma discrepância entre os Países Membros sôbre se se deve considerar ou não, a Alemanha Oriental como País Membro. Esclareceu, também, que a palavra "Bureaux" está no plural no nome daquela organização e vai acompanhada do adjetivo "Reunidos" para significar que se trata de dois Departamentos que administram os Convênios: o de Paris, para proteção da Propriedade Industrial, e o Convênio de Berna, para proteção de Obras Literárias e Artísticas. O B.I.R.P.I. está sediado em Genebra, Suíça. Esclareceu, também, que a Organização é uma das Organizações Internacionais mais antigas no mundo, porque como é sabido, o Convênio de Paris conta atualmente com mais de 86 anos. Esclareceu, também, que o B. I. R. P. I., tem um pouco mais de 100 funcionários e que sòmente alguns dêles se ocupam dos assuntos relativos aos Convênios de Paris e Berna, e que a maioria dêles está encarregada da Administração dos acôrdos particulares existentes no Acôrdo de Paris, dentre os quais podem de citar os de Madrid, Nice e Haia como os mais importantes. O Acôrdo de Madrid trata do Registro Internacional de Marcas. Esclarece ainda que o México faz parte dos Convênios de Paris e Berna, porém não faz parte do Acôrdo de Madrid. O Acôrdo de Nice se refere à Classificação Internacional de Produtos e Serviços destinados ao Registro de Marcas. Por último, o Acôrdo de Haia e concernente ao Depósito Internacional de Desenhos e Modelos Industriais. Os Acôrdos de Madrid e Haia produzem uma renda importante para o B.I.R.P.I., graças a taxas recebidas pelo Registro Internacional de Marcas e Desenho. Cêrca de metade da renda total do B. I. R. P. I. é proveniente dessas últimas. A outra metade provém da contribuição anual dos Estados Membros. A soma dessas contribuições é muito modesta no entender do Conferencista. Exemplificando, esclarece que a contribuição do México para o ano em curso é de 6.460 dólares para o Convênio de Paris e de 3.910 dólares para o Convênio de Berna. Uma das tarefas mais importantes da União de Paris e de sua Secretaria o B.I.R.P.I., consiste em fomentar a proteção da Propriedade Industrial, e que uma das medidas mais importantes para conseguir tal fomento consiste na Conclusão de Acordos especiais dentro da Convenção de Paris. O P.C.T. seria um dos tais Acôrdos especiais. Fala a respeito dos objetivos especiais do P.C.T. que são dois: o 1º é, segundo êle, simplificar o processo para a obtenção de patentes, no caso de que um requerente deseje patentear o seu invento em mais de um país. O 2º objetivo do P.C.T. é facilitar o trabalho das Administrações Nacionais encarregadas de examinar e conceder as patentes. Esclarece o Conferencista, a questão de como o P.C.T. desempenha êsses objetivos, e passa a resumir as características principais do Projeto do P.C.T. Inicia a sua explicação dando ênfase a uma características negativa, isto é, que o P.C.T. não é um Tratado para a concessão de uma patente super nacional válida em diversos países. O P.C.T. segundo o Conferencista, facilita ùnicamente, certas etapas da tramitação dos pedidos de patente. O exame final de cada pedido e a decisão de conceder ou não uma patente é responsabilidade exclusiva de cada país, em outras palavras, o P.C.T. não afeta em nada a faculdade soberana que tem cada país de recusar ou aceitar os pedidos de patentes. O P.C.T., continua êle, é um simples tratado de processamento no sentido de que só se ocupa de certos aspectos preparatórios da tramitação nacional para a concessão da patente. O direito substantivo sôbre Patente e o processo para concedê-las fica fora do âmbito do P.C.T., e por conseguinte não serão afetados pelo mesmo. A tramitação internacional, segundo o P.C.T. começaria com o depósito de um pedido internacional. Pedido êsse muito semelhante a qualquer dos atuais pedidos de patente. Ele conterá uma descrição do invento juntamente com os desenhos, quando êsses forem necessários, e as suas reivindicações. Naturalmente, o inventor deve se identificar ao fazer o pedido. Pedido êsse que pode conter a reivindicação de uma prioridade na qual se enumerariam os países nos quais o requerente desejaria obter uma patente. Na terminologia do projetado Tratado, êsses países serão chamados "Estados designados". O pedido de patente seria depositado no Departamento Nacional do requerente, e êste será chamado "Departamento Receptor", assim pois os requerentes do México, depositariam seus pedidos internacionais em seu Departamento Nacional da Propriedade Industrial na cidade do México. Cópias do pedido internacional, uma vez depositada, seriam comunicadas ao Departamento Internacional, quer dizer ao B.I.R.P.I. em Genebra, e ao Departamento de "Buscas" competente. A cópia enviada ao Departamento Internacional servirá a diversos fins, entre os quais a Publicação Internacional dos pedidos sôbre o que falarei mais adiante. A cópia enviada a Autoridade Internacional de Busca, servirá como seu nome está indicando para a busca internacional. Esclarece o Conferencista que a busca internacional, que tem um aspecto fundamental de todo o sistema, se destina a pesquisar aquelas publicações que possam afetar a novidade da pretendida invenção. De acôrdo com os planos atuais cinco organizações serão encarregadas das Buscas Internacional: o Departamento Nacional do EE.UU., da República Federal Alemã, do Japão e da União Soviética, bem como do Instituto Internacional de Patente de Haia. O Instituto de Haia seria competente para os pedidos depositados no México. O Instituto é, como o B. I. R. P. I. uma organização intergovernamental constituída depois da 2ª Guerra Mundial, justamente para assistir ou ajudar ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial em suas tarefas de busca e de exame. O Instituto está à disposição de todos os governos, mesmo que, como é o caso do México, não façam parte do Convênio estabelecido pelo Instituto. E' verdade que o Instituto não aceita nenhum pedido em língua castelhana, porém se o P.C.T. contar com membros cujo idioma nacional seja o castelhano, pode-se prever que o Instituto adote também o catelhano para os seus trabalhos. O resultado da busca é conhecido por nome de "Informação de Buscas Internacionais". Esta Informação constituiria ùnicamente na citação bibliográfica dos documentos

que, de acôrdo com o parecer da autoridade de busca, poderia ter importância mais tarde, quer dizer, quando os Departamentos Nacionais de Propriedade Industrial examinarem o pedido. Nesta informação, que é uma característica sua, muito importante, não se incluiria nenhuma opinião sôbre a questão da patenteabilidade do invento, objeto do pedido. A informação da busca internacional se comunicaria em 1º lugar ao requerente que à vista das mesmas, quererá sem dúvida examinar os documentos nêle citados. O exame dos documentos citados permitirá formar um juízo melhor sôbre o valor do invento e a possibilidade de obter ou não patente nos diversos países. Caso a informação seja desalentadora o requerente abandonará o seu pedido, e em conseqüência economizará as despesas que poderiam causar-lhe o prosseguimento do processo. Se, porém, a informação fôr alentadora, o requerente manterá o seu pedido original ou modificará as suas reivindicações. Caso não seja retirado o pedido, êste seria comunicado a cada um dos Departamentos Nacionais dos Estados designados que como já foi indicado decidirão soberanamente se se deve conceder ou não a patente. Em todo pedido internacional é possível invocar a prioridade de um pedido nacional anterior que tivesse sido depositado durante o ano de prioridade. O Departamento Nacional de cada país designado, teria a obrigação de não dar curso nem examinar pedidos internacionais antes da expiração dos 24 meses contados desde o término da prioridade, por ser necessário prever um certo prazo de tempo depois do depósito do pedido internacional, a fim de permitir ao Departamento de Buscas preparar o seu Relatório de Buscas, e para que o requerente possa considerar a informação e decidir se quer ou não manter o seu pedido. Êste prazo corresponde justamente aos 8 meses que vão do fim do ano de prioridade, que é o duodécimo mês ao vigésimo mês. Uma vez expirado êsse prazo de 20 meses começaria a tramitação nacional como se não existisse o P.C.T. Se o pedido internacional fôr redigido em língua estrangeira, o requerente teria que depositar no Departamento Nacional da Propriedade Industrial uma tradução do pedido e estaria também obrigado a pagar as taxas nacionais previstas para os pedidos de patente geral. O Conferencista ilustrou com um exemplo, o que ficou dito acima: Um inventor dos EE.UU. que deseje obter patente no México e na França e deseje saber do P.C.T., terá que fazer primeiro: a versão do seu pedido internacional em inglês e depositá-lo em Washington. O Patent Office de Washington, procederá uma busca segundo as normas internacionais prescritas pelo P.C.T. Se deseja manter o pedido, depois de haver recebido a informação de buscas no México e na França, o requerente depositará antes da expiração do 20º mês, no Departamento Nacional Mexicano, uma versão em espanhol e no Departamento Francês uma versão em francês do seu pedido. Ao mesmo tempo o requerente designará um agente de patente mexicano para defender seus interêsses perante o Departamento de Patentes Mexicano, e um agente de patente francês, para defender seus interêsses perante o Departamento Francês. O requerente normalmente através de seu agente, terá também de pagar as taxas nacionais ao Departamento Mexicano, bem como ao Departamento Francês, o mesmo que se faz atualmente. O Departamento Mexicano terá que estar de posse de uma cópia do pedido internacional em inglês, bem como de uma cópia em castelhano e da informação internacional de buscas. A tramitação no Departamento Mexicano seguirá o mesmo caminho de hoje, com uma única diferença que o trabalho do Departamento Mexicano ficará facilitado porque está de posse das informações em questão, o que evita quase totalmente a necessidade de uma busca documental. Naturalmente a informação não terá caráter obrigatório. O Departamento Mexicano terá direito a considerar que certos documentos citados na informação não vem ao caso concreto, e também terá o direito de comprovar se o informe internacional não o houver citado. O diálogo entre o requerente dos EE.UU., ou mais concretamente, entre o agente mexicano do requerente o Departamento Nacional Mexicano fará o mesmo que agora, tudo o que foi dito se aplicaria também a tramitação na França. O conferencista deu outro exemplo no sentido diretamente inverso. O requerente é agora mexicano e quer obter uma patente nos EE.UU. e uma patente na França. Neste caso, o requerente, sem dúvida, com a assistência de um agente mexicano, depositará seu pedido internacional no Departamento Mexicano. A busca se fará em Mava. Depois de 24 meses uma versão inglêsa terá de ser depositada em Washington e uma tradução francesa terá que ser depositada em Paris. O P.C.T. prevê também uma possibilidade adicional chamada "Exame Prévio Internacional". Êste elemento serve fundamentalmente aos mesmos objetivos que a Busca Internacional, quer dizer, informar ao requerente e igualmente informar aos Departamentos Nacionais. A diferença consiste em que a Busca sòmente é uma lista de citações ao passo que no exame preliminar se expressa ou manifesta uma opinião sôbre a novidade e outras características do invento. Porém, como é o caso da busca a opinião e questão não tem tão pouco caráter obrigatório em cada Departamento Nacional conserva liberdade plena de decisão, o prazo de 20 meses se prolonga por outros 5 meses, se o requerente pedir também o estabelecimento de um exame preliminar. A decisão de pedir ou não o exame preliminar depende exclusivamente do requerente. Talvez, seja esta uma boa oportunidade para enfatizar que também o uso do P.C.T. é voluntário, se um país, que adira ao P.C.T. Os solicitantes que sejam nacionais, poderão decidir livremente se querem seguir a via do P.C.T. ou a via tradicional. Estes serão as características principais do P.C.T. A seguir, tentarei dizer algumas palavras sôbre as principais vantagens que o P.C.T. apresenta para os Departamento Nacional da Propriedade Industrial, para os requerentes, e para o público em geral. Na parte que se refere ao requerente o P.C.T. apresenta vantagens econômicas. O início da tramitação é mais sensível porque com uma única solicitação depositada em seu próprio país, o depositante obtém os mesmos direitos que êle obtém hoje através do depósito dos pedidos individuais, em cada um dos países em que deseja proteção. Isto é assim, porque o artigo 11 do P.C.T., dispõe que o pedido internacional produz em cada um dos países designados o mesmo efeito jurídico que os pedidos nacionais. Se bem que, seja verdade que o dito efeito é condicional, porque se o requerente deixa de depositar no prazo de expiração do vigésimo mês, as traduções em um país determinado, ou se o requerente não paga as taxas nacionais nessa ocasião, o efeito em questão desaparecerá. O prazo de 20 meses assegura também uma vantagem, o depositante disporá pelo menos de 8 meses a mais que na situação atual, para preparar as traduções e para pagar as taxas nacionais e, se, durante êste prazo, o requerente verifica que seu invento já não tem interêsse econômico — por exemplo, porque fracassaram todos os seus esforços para vender seu invento — ou não tem probabilidade para conseguir a concessão de patente, poderá abandonar seu pedido em todos os países. Sua decisão será grandemente facilitada pela informação de buscas, e se o requerente resolve desistir em todos ou alguns países, naturalmente não incorrerá em nenhuma despesa de tradução ou de pagamento de taxas nos ditos países. Voltemos agora às vantagens que o P.C.T. representaria para os departamentos Nacionais de propriedade industrial. As despesas de reunir, classificar e manter a documentação científica completa nos departamentos nacionais é enorme. Basta considerar que o fato de que o número de pedidos e das patentes que se publicam nos diversos países do mundo gira em tôrno de 500.000 por ano, e que êste número aumenta continuamente. Além disso existe a dificuldade bem conhecida em todos os países, de encontrar examinadores capacitados para efetuar buscas. Quando os departamentos nacionais recebem os pedidos procedentes do estrangeiro acompanhados dos relatórios de buscas e existam métodos econômicos e rápidos para obter cópias de todos os documentos citados na informação de buscas, a tarefa das buscas nos departamentos nacionais desaparecerá, quase completamente e isto é particularmente significativo nos países onde a maioria dos pedidos são depositados por estrangeiros. Finalmente trataremos das vantagens para o público em geral que são duas: a primeira é que quando os pedidos forem publicados e o sejam ao terminar o 18º mês, o público e especialmente os competidores do requerente terão mais facilidade para formar uma opinião sôbre o valor da invenção porque poderão comparar o pedido com os documentos citados nas informações de buscas. Tôdas essas vantagens, reforçarão o sistema de patente porque estas serão mais fortes, pois que elas serão menos freqüentes que agora, nos casos de concessão de patentes que não deveriam haver sido concedidas porque a invenção não é uma verdadeira invenção. Isto ocorrerá não sòmente porque o requerente melhor informado graças aos relatórios de buscas, retirará seu pedido mais frequentemente que hoje, senão também, porque o departamento nacional melhor informado, graças ainda, aos relatórios de buscas, poderão melhor distinguir as invenções que merecem proteção das que não as merecem. O Conselheiro Ademar Moura de Azevedo elogiou o trabalho do Senhor Presidente e pediu que lhe fôsse concedida uma cópia do que foi acima exposto, para sua coleção. O Senhor Presidente esclareceu que como as atas serão publicadas no *D. O.* e que como os Senhores Conselheiros já recebem a coleção das mesmas, seria desnecessário o fornecimento da cópia pedida. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a Sessão às onze e trinta horas, tendo sido marcada a próxima, para hoje, às quatorze horas E, para constar, eu Icléa dos Santos Barros, Secretária *ad-hoc*, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e subscrita pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros. Sala das Sessões, vinte e três de março de mil novecentos e setenta. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente do C.R.P.I. — *Aluisio Moreira Didier*, Conselheiro. — *Alberto Lélio Moreira*, Conselheiro. — *Victor Resse de Gouvêa*, Conselheiro. — *Antônio Carlos Amorim*, Conselheiro. — *Ademar Moura de Azevedo*, Conselheiro.

AÇÃO
DE ALIMENTOS

LEI Nº 5.478 — DE 25-7-1968

Divulgação nº 1.063

PREÇO: Cr$ 0.25

A VENDA

Na Guanabara
Avenida Rodrigues Alves 191

Agência 1:
Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília
Na sede do D.I.N

Ata da centésima vigésima quinta Sessão (Administrativa) realizada em vinte e três de março de mil novecentos e setenta, às quatorze horas.

Aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e setenta, às quatorze horas, no décimo segundo andar do Ministério da Indústria e do Comércio, sito na Praça Mauá, sete, realizou-se a centesima vigésima quinta Sessão Administrativa, com a presença do Senhor Presidente Heraldo de Souza Mattos e Conselheiros Alu.s o Moreira Didier, Alberto Lelio Moreira, Victor Resse de Gouvêa, Antônio Carlos Amorim e Ademar Moura de Azevedo. O Senhor Presidente abriu a Sessão tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida, o Senhor Presidente de acôrdo com o que havia prometido aos Senhores Conselheiros, passa a discorrer sôbre outro artigo, "As buscas internacionais», de acôrdo com o P.C.T., da autoria do Senhor Mariano Soni, advogado da Pattishall, Mac aulifie, Pérez Vargas & Soni, do México, em 25 de novembro de 1969: «No decorrer do mês de setembro de 1966, a pedido da Delegação dos Estados Unidos, o B.I.R.P.I. elaborou um Projeto denominado Tratado de Coperação de Patentes (P.C.T.). O autor declara que o seu artigo não tinha por finalidade fazer uma análise do Projeto original do B.I.R.P.I., nem os de suas diversas reformas, e que se limitaria, tão sòmente a comentar resumidamente o último projeto do P.C.T. e seu regulamento, ou seja, a versão de 1969. Êste Projeto será discutido em Washington, D.C., durante a próxima primavera de 70, em uma reunião de nível diplomático entre os países membros do .... B.I.R.P.I.. O México na 1ª reunião do Comitê de Peritos realizada em Genebra, em outubro de 1967, manifestou por intermédio de seu representante oficial, o Senhor Lic Robert Palescia, Diretor-Geral da Propriedade Industrial, a política oficial sôbre o Projeto do P.C.T.. Por razões que seria fastidioso enumerar, porém tôdas elas lógicas e fundadas, o México não deseja participar do P.C.T.. Nêstes breves comentários nos referimos a uma etapa do P.C.T. que é conhecida como a «Busca Internacional". O objeto desta busca internacional é revelar a existência de anterioridades, tanto em forma de patentes concedidas, solicitadas, publicadas, etc., bem como publicações técnicas que constituam «arte conhecida ou anterior», e por assim dizer, constituam um obstáculo para a concessão de uma patente em virtude da carência de novidade. Essa Busca Internacional será praticada pelas autoridades em Instituições designadas pela Assembléia da União, cuja Assembléia será composta por todos os países membros do P.C.T.. Das reuniões do Comitê de Peritos realizadas até agora ficou evidenciado que a possibilidade de que as autoridades das Instituições que pratiquem as Buscas Internacionais sejam pelo menos ao iniciar-se a vigência do P.C.T., o Instituto Internacional de Patentes e os Departamentos de Patentes da República Federal Alemã, Japão, União Soviética e os Estados Unidos da América. Se considera difícil que algum outro país ou instituição tenha interêsses em vir a ser eleito como «autoridade de busca». Com efeito, pensa-se que a importância que devam cobrir-se pelo conceito da Busca Internacional seja da ordem de NCr$250,00 M.N. (Dls. 100.00) o que unicamente através de alto volume de busca poderia amortizar o custo (preparação e manutenção dos técnicos, documentação, etc...). Pensou-se que os Departamentos Nacionais de Patentes tendem a evitar trabalho adicional ao que normalmente tem tôdas as buscas nacionais que não tenham em seu país «Autoridade de Buscas» sejam feitas pelo Instituto Nacional de Patentes. A Busca Internacional deve ser feita num prazo de 3 meses a partir da data em que Autoridade ou Instituição receba documentação ou de 9 meses a partir da data de prioridade ou de solicitação, segundo seja o caso, qualquer destas datas determinem mais tarde. O processo em essência da Busca, como foi indicado anteriormente deve consistir em um exame das cláusulas ou reivindicações do pedido. Para praticar as buscas, as autoridades devem levar em conta ou considerar as patentes francesas, as das República Federal Alemã, Britânicas e dos Estados da América de 1920 em diante; em relação ás Patentes Japonesas, Russas e Suiças, estas últimas em idioma alemão e francês não se determinou ainda a partir de que data devem ser levadas em conta. Se bem que foi sugerido que as Patentes Suiças sejam levadas em conta a partir de 1938, as patentes japonesas relativas a química a partir de 1965 e de 1969 em outros campos, e as patentes russas a partir de 1961. Como documentação adicional deve-se levar em conta que efetuar as buscas todos os pedidos internacionais «obviamente», as apresentadas segundo o P.C.T.», bem como a literatura que convenha às autoridades, e cuja relação de literatura, será publicada de tempos em tempos pelo BIRPI. O que foi dito acima relativo ao processo que deve ser observado ao proceder-se a busca, em minha opinião é bastante deficiente. Em primeiro término não se assinala um processamento pròpriamente dito, senão que se limita a assinalar os casos em que a Autoridade ou Instituição pode abster-se de praticar a busca. Em segundo termino, e precisamente em referência aos casos em que não se praticará a busca, nã o se assinalam as conseqüências que pode ocasionar a falta da mesma. Por estas razões considera-se que êste aspecto deve ser cuidadosamente revisado com objeto de assinalar um procedimento de busca, os efeitos que tenham a negativa de uma autoridade de praticá-la e por último os remédios legais que devem ter o requerente. No caso em que se pratique a busca, o resultado deve ser dado a conhecer ao PIRPI e ao requerente e relativamente a êste resultado, o requerente possa modificar as cláusulas de seu pedido, sempre e quando tais modificações não excedam àquelas já estabelecida prèviamente no pedido original. O resultado da busca e nêste caso as cláusulas modificadas (junto com a tradução, se necessária) devem ser enviadas a cada país no qual se deseja obter proteção. O processo de Busca Internacional descrito ràpidamente tem como vantagem indubitável a que se estabelece um resultado sôbre novidade prèviamente ao estudo da patente pròpriamente dita, entretanto se estima que apresenta vários inconvenientes para tôdas as partes em jôgo. Para o requerente sobretudo no caso dêle não ser nacional ou residente em uma Autoridade de Busca e ao que tenha que normalmente que tramitar em idioma estrangeiro (admitimos que nenhum país que fale espanhol venha praticar buscas). Por outro lado, havendo 5 autoridades e, instituições que pratiquem as buscas, resulta evidente que o resultado das mesmas possam ser diferentes em virtude dos muitos diversos critérios que possam prevalecer entre os diversos examinadores. A respeito de países como o nosso, onde se pratica exame de novidade a busca teria um valor relativo, pois que não poderia aceitar-se o resultado da busca sem haver um exame das Patentes Nacionais e das de outros países que não sejam as consideradas como obrigatórias. Mas, ainda considerando que tão pouco se levará em conta a literatura que se pública no México e que não é muito abundante em diversos ramos, nossa Direção Geral da Propriedade Industrial teria que levar em conta tôda essa literatura antes de poder conceder uma patente. Por outro lado se como resultado da busca, o requerente modificasse suas cláusulas, se considera que o resultado de tal busca já feita seria supérflua, uma vez que autoridade de cada país, teria que voltar a praticar o exame. Um aspecto que afeta tanto o requerente que não tramite uma patente de acôrdo com o PCT, como os Departamentos de Patentes dos Países (incluindo as que não pratiquem exame de novidade) é o relativo à demora na tramitação dos pedidos. Com efeito, conforme os têrmos do PCT, uma autoridade nacional não pode iniciar a tramitação de um pedido internacional antes de 20 meses a partir da data em que foi o pedido apresentado, e que de fato seriam 8 meses a mais na situação atual conforme a Convenção da União de Paris. Isto implica que qualquer pedido teria que esperar êste pedido antes de ser estudada, visto que, se fôsse iniciado antes seu estudo, poderia resultar num conflito com pedidos internacionais que não tivessem sido comunicados a autoridade nacional. Em conclusão pensamos que o aspecto da busca internacional resulta sem praticabilidade. Poderia pensar-se em um sistema que resultasse conveniente, mas pensamos que isto seja utópico. Isto seria provàvelmente o caso em que existisse uma única autoridade de busca, ou seja, a que concentrasse tôdas as patentes de qualquer país, bem como tôda a literatura. Desta forma haveria uma unidade de critério por parte dos examinadores com base em tôdas as informações existentes. O resultado das buscas teria um valor inegável e de fato suprimiria o exame da novidade, porém, é claro, que tal proposição só pode ser implantada em forma ideal por todos os obstáculos políticos que interfeririam. O senhor Presidente terminando esta exposição, apresentou aos senhores Conselheiros outro trabalho, - desta vêz do senhor W. Cahausz, da Alemanha, Chantend Patent Agent (Agente de Patente da Alemanha) cujo título ção entre as vantagens e desvantagens do nôvo plano do BIRPI", denominado «Tratado de cooperação em matéria de Patente» de 1968. «W. Cohausz — Agente de Patentes Licenciado — Outubro, 30, 1968 — Uma Comparação entre as vantagens e desvantagens do Nôvo Plano do .... B.I.R.P.I. (Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes) — Em seu documento nº 450/303, datado de 20 de agôsto de 1968, comentando sôbre o esbôço das modificações de 1968 a respeito do P.C.T., publicado a 15 de julho de 1968, à Câmara Internacional de Comércio revelou, muito acertadamente, que, antes de uma discussão exaustiva dos detalhes dêsse plano, seria mais indicado examinar e comparar seus benefícios e desvantagens de modo mais compreensível. Apesar das vantagens dêsse plano tenham sido enumeradas nas sessões 56-80 da brochura do B.I.R.P.I. P.C.T. III/4, datada de 15 de julho de 1968, parece-nos que está faltando uma publicação na qual essas vantagens fossem estudadas criticamente e realçando também as desvantagens do plano. A finalidade desta publicação e tratar dêsses pontos, especialmente com referência à Fase I do P.C.T.. Como as antigas publicações se preocupavam ùnicamente com as vantagens e não com as desvantagens do nôvo esbôço do P.C.T., vamos primeiramente dar uma breve descrição do trabalho e despesas que um depositante terá que enfrentar ao dar entrada a um pedido de patente no estrangeiro e depois as desvantagens acarretadas pelo P.C.T.. Examinaremos, finalmente, qual das vantagens mencionadas poderia realmente se concretizar e qual delas poderia ser conseguida de maneira diferente sem invocar as desvantagens do P.C.T.. Êste estudo mostrará que quase tôdas as vantagens esperadas do P.C.T. podem ser realizadas de maneira simples, sem qualquer mudança substancial no processamento usado hoje em dia, quer dizer, mais e, sem desvantagens e, particularmente, sem despesas e outras desvantagens do esbôço do P.C.T. de 1968. — Examinemos os atuais de um depositante para dar entrada em seu pedido doméstico em países estrangeiros. 1) — Um requerente que der entrada a um pedido de patente alemã pode, depois de pagar as taxas de exame, estar certa de que receberá, no tempo devido e antes de expirar o período de prioridade, uma comunicação oficial avisando-o dos fatos essenciais a cêrca da novidade e suas possibilidades de lhe ser concedida a patente. Depois, durante o resto do período de prioridade, terá que passar através das formalidades prescritas para requerentes estrangeiros, as quais (exceto em certos países que exigem um documento de autoridade e um certificado de nacionalidade, pagamento das taxas de requisição dentro do período de priodidade) consistem apenas na entrada de um requerimento e especificações na própria língua do requerente (tais traduções podem ser entregues mais tarde da Suécia) e o pagamento de uma taxa de requisição (geralmente baixa). Para pedidos na Bélgica, França, Grã-Bretanha, Países Baixos, Suiça e Estados Unidos, por exemplo, três traduções devem ser feitas dentro do período de prioridade e submetidas as 5 agências de patentes juntamente com a carteira de identidade do requerente todos os outros documentos (possivelmente requeridos) poderão ser depositados mais tarde. 2) — O mesmo é verdadeiro em princípio, para um requerente em país que tenha um Departamento de Exames de Patentes, enquanto que em um país que não disponha de Departamento de Exames de Patente o requerente poderá obter, antes de expirar o período de prioridade, oportunamente informações sôbre a novidade e suas probalidades de obtenção de patente submetendo sua invenção primeiramente a um Departamento de exames ou, pelo menos logo depois de haver dado entrada em seu pedido no país de sendo as mesmas que aquelas a serem observadas por um requerente alemão. — *Os inconvenientes (desvantagens) do nôvo esbôço do P.C.T.* — Dêsses inconvenientes, principalmente os seguintes devem ser mencionados e ressaltados. 1. A possível discrepância em: a) decisões dadas pelas várias autoridades sôbre concordância com requisitos fundamentais (Artigos 11, 14 — Regra 3); b) os Relatórios de Pesquisa a serem estabelecidos pelas várias autoridades de pesquisa; c) Relatório de Exame Preliminar a serem estabelecidos (na Fase II) por várias Autoridades de Exame (estando realmente de acôrdo com as Autoridades de Pesquisa). — *Em relação a a*): Poderia haver diferenças a respeito dos limites da possibilidade objetiva da invenção (Regra 3). — *Em relação a b*): Haverá certamente discrepâncias a respeito da uniformidade (opiniões sôbre êsse ponto são largamente controvertidas em Munique, Moscou e Washington) e a respeito da questão de saber se as publicações anteriores estão dentro ou fora dos limites do mérito inventivo de modo que, para

tais invenções, uma só Autoridade de buscas indicará publicações anteriores não mencionadas pela outra. — *Em relação a c*): As diferenças acima citadas sôbre a avaliação do mérito inventivo (nível inventivo) far-se-ão mais sensivelmente demonstradas nos Relatórios de Exame. O P.C.T. de 1967 levou a resultados internacionais, uma vez que a concordância com os requisitos básicos foi verificada pelo Departamento Internacional de Patentes e um Conselho Internacional de Revisão foi instalado como autoridade suprema em assuntos de exames de patentes. O aparecimento do P.C.T. de 1968, entretanto, foi um conjunto de vários resultados. Os casos (agora inevitáveis) nos quais os pedidos, relativos a buscas e os relatórios de exames estão grandemente se afastando, dependendo da natureza e da origem do Departamento de Patentes, das Autoridades de Pesquisas e Exames em questão, resultarão em insegurança legal e farão, possivelmente, os requerentes preferirem canais imediatos a Pedidos Internacionais de Patentes. 2. As deficiências do relatório de buscas não justifica o têrmo «Relatório Internacional de Buscas», mas é de esperar que êsse têrmo seja vastamente usado para os resultados de buscas que sejam internacionais, isto é, levadas a efeito em certo número de Estados e definidos como qualquer coisa bàsicamente melhor do que aquilo trazido à luz por apenas uma busca nacional na Alemanha ou nos Países Baixos. Realmente, entretanto, um Relatório de Buscas que cite literatura, obviamente antecipando as reivindicações iniciais em um pedido de patente internacional não impedirá, necessàriamente, que o pedido possa resultar em patente internacional não impedirá, necessàriamente, que o pedido possa resultar em patente efetiva e compreensiva a respeito de características apenas reveladas em sub-reivindicações, ou nas especificações e desenhos. Isso poderia, talvez, ser tolerado em vista de um relatório de exame nacional complementada entretanto, por um processo de exame, mas levará à insegurança legal tanto quanto um «Relatório Internacional de Buscas» estiver envolvido. 3. A impossibilidade de ser obtida, para um pedido estrangeiro, uma segunda prioridade além da primeira para uma conceção inventiva adicional que aparecer entre a data da prioridade e a data do depósito do pedido de patente. De acôrdo com o Artigo 19 do P.C.T., sòmente as reivindicações podem ser modificadas ou emendadas entre o pedido original e o pedido internacional, mas não a especificação. A prática tem mostrado, entretanto, que é importante para uma parte substancial de invenção alterar a revelação original depois de haver recebido melhores informações sôbre a novidade e depois de haver submetido a invenção a uma experiência (permissão essa que é a razão essencial para o período de prioridade). Essa desvantagem não é minorada pelo Artigo 27 que regula que cada país tem o direito de investigar a rejeição de um pedido pela Autoridade de Buscas, uma vez que o pedido depositado naquêle país está em fôgo. 4. Devido à limitação a 5 línguas (idiomas) oficiais, os requerentes de países que não falem um dêsses idiomas deverá juntar uma tradução do seu pedido para um pedido internacional e enviar tôda a correspondência oficial naquêle idioma. 5. Devido à limitação a êsses 5 idiomas, os departamentos de patentes em Washington e Munique deverão expedir Relatórios Internacionais de Buscas (e Relatórios de Exames da Fase II) para pedidos recebidos de outros países que falem inglês ou alemão. Para o Departamento de Patentes alemão, isso significará, pressumivelmente, mais ou menos 10% de aumento ou acrescimo de trabalho. É difícil de se esperar a apreciação da idéia de que os Relatórios de Buscas Internacionais para pedidos em língua alemã vindos da Austria ou da Suiça devam ser determinados pelo Bureau Internacional de Haia, exigindo que o alemão seja uma língua oficial dêsse Bureau ou que os pedidos sejam traduzidos para um idioma oficial. 6. A complexidade e, daí, as despesas decorrentes do processamento resultarão em esfôrço considerável dos departamentos e dos requerentes. Para a Fase I sòmente, o P.C.T. de 1968 requer o mínimo de 22 e o máximo de 34 estágios diferentes a serem seguidos pelo requerente, Departamento de Depósito, Autoridade de Buscas e Bureau Internacional, assim como duas, possìvelmente três taxas adicionais das quais uma estimativa oficial ainda não se acha disponível. Uma vez que a taxa de exame e a taxa de busca de $150 cada uma foi mencionada na brochura do ..... B.I.R.P.I. P.C.T. I/5, página 13, as taxas totais internacionais serão dificilmente mais baixas que DM 800. Em vista do fato de que as taxas de pedidos até a presente data são de menos de DM 100 — em quase todos os países, isso acarretará ao requerente despesas substanciais, além do ônus que recai sôbre êle devido à complexidade do processamento o que requer os serviços de um agente de patentes para o primeiro pedido em quase todos os casos. — As vantagens oferecidas pelo P.C.T. — Supõe-se que o P.C.T. ofereça as seguintes vantagens: 1. Rápidas informações públicas sôbre invenções para as quais é aplicada a proteção da patente. Essa vantagem é baseada na publicação do pedido de patente internacional e se refere aos competidores, tanto a respeito de ampliar o objetivo da tecnologia em geral como o fato de que é dada uma chance aos competidores para que considerem a tempo a possibilidade da existência de direitos protecionistas a serem respeitados. 2. Economia de trabalho dos Departamento de Exame de Patente. Em vista da elevação do número de pedidos de patentes, a crescente complexidade técnica e o aumento de dificuldade em encontrar examinadores cujas abilidades devam cobrir tanto o campo da engenharia como o da linguística, tôda a espécie de economia devia ser bem vinda ou aceita. A economia esperada na Fase I do P.C.T. é a de retirar das mãos dos departamentos de exames de patentes o trabalho de colecionar ou encontrar as publicações anteriores levadas em consideração por certas autoridades encarregadas dos exames, a menos que sejam autoridades de buscas do P.C.T., uma vez que essas publicações anteriores lhes serão entregues no relatório de buscas submetido pela Autoridade ou departamento de Buscas. Essa vantagem, no entanto, pode perfeitamente não ser originada pelos departamentos de Munique, Washington e Tóquio. Os departamentos em Munique e Washington prefeririam ter algum trabalho extra, porque êsses departamentos teriam certamente que examinar todos os pedidos internacionais de patentes depositados nos idiomas inglês e ou alemão. Não sòmente não haveria vantagem nisso, como mesmo certa desvantagem no que concerne ao Departamento de Patentes Alemão (ver Secção III. 4 acima). Nem essa vantagem alegada seria muito benéfica para os outros departamentos de exame, porque a informação dada no Relatório de Buscas não eximirá o examinador da necessidade de se manter informado a respeito da novidade em seu campo particular, estudando tôdas as especificações das patentes correntes. Êle não seria capaz, por outro lado, de discernir a respeito de assuntos do mérito inventivo e de novidade. As especificações de patentes citadas pelo examinador em seu relatório oficial ao requerente são sempre apenas uma fração da literatura geral que o examinador deve conhecer a fim de avaliar o mérito inventivo e a novidade de uma invenção requerida. Tal avaliação seria inútil se fôsse dada por um examinador que fôsse familiarizado apenas com as patentes mencionadas no Relatório de Buscas. Haveria uma vantagem substancial se houvesse sido previsto que no P.C.T. um pedido de patente internacional fôsse examinado para patenteabilidade geral (válida em qualquer país) como mencionado nas convenções européias de leis de patentes, porém isso constituiria um prérequisito de um departamento internacional de patentes. Por enquanto, entretanto, apenas um departamento de patentes para a Europa, a Rússia e os Estados Unidos é uma idéia utópica, da mesma maneira que o é uma única Autoridade Internacional de Buscas. Relatórios de exames de patentes provenientes de Washington, Moscou e Tóquio trarão certamente um enriquecimento considerável para o material de trabalho de um examinador alemão e melhorarão os resultados dos exames, porém não significarão economia, mas sim trabalho extra para o examinador e para o departamento, principalmente quando as especificações de patentes nos idiomas russo e japonês tiverem que ser estudados e essas especificações significarão até trabalho supérfluo se ficar provado que são idênticas às patentes que o examinador já houver investigado uma vez que elas forem escritas em um idioma em que o mesmo é versado. A economia de trabalho de um departamento de patentes asseverado pelo P.C.T. sob alegação de que o pedido de patente internacional será impresso e publicado pelo Bureau Internacional é também imaginária, pelo menos no que se refere ao departamento de patentes alemão, uma vez que êste último de qualquer maneira publicará depois de 18 meses os pedidos recebidos. Nêsse ponto, também, o nôvo regulamento traria ao departamento de patentes alemão um trabalho extra ou suplementar; porque o departamento teria que mencionar ou aludir no Boletim de Patentes, ao pedido internacional. Resumindo êste ponto, deve-se declarar que a vantagem esperada do P.C.T. para o Departamento de Patentes alemão não sòmente não será levada a efeito, mas será convertida em retrocesso e que será um tanto desprezível para outros departamentos examinadores de patentes. 3. Economia de esfôrço e trabalho por parte do requerente quando depositar pedidos em diversos países. As seguintes vantagens estão sendo alegadas: a) O requerente não precisa mais seguir as diferentes formalidades nos países envolvidos. Não há dúvida de que isso é uma vantagem Entretanto, a maior parte dessas formalidades é a mesma em todos os países devido à Convenção de Paris de 1883 à Convenção Européia sôbre Formalidades no Pedido de Patentes de 1953 e os acôrdos voluntários dos departamentos. Apesar disso, o P.C.T. dá ensejo à maior e bem recebida uniformidade. b) Antes de expirar o período de prioridade, o requerente será melhor informado sôbre suas perspectivas de patenteamento, o que lhe proporcionará a dispensa de bastantes formalidades estrangeiras. Esta vantagem não se aplica aos requerentes na Alemanha e em outros países que tenham departamento de exames de patente, onde lhes será fornecido um documento oficial (com a alternativa de um Relatório de Busca na Alemanha) dentro do período de prioridade. No que se refere aos pedidos ori-

REVISTA TRIMESTRAL

DE

JURISPRUDÊNCIA

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 52 (Págs. 291-566) maio de 1970

PREÇO NCr$ 7,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ginais alemães, o Relatório de Busca, de acôrdo com o P.C.T., pode sòmente estar de acôrdo com o relatório de busca a ser estabelecido como prescrito no Artigo 28 da Lei de Patentes alemã e não conter informação adicional a respeito de comunicação oficial de acôrdo com o Artigo 28b. Nem tampouco será essa vantagem acessível aos requerentes em países onde não exista departamento de exames de patentes, se os requerentes antes depositarem seus pedidos em departamento de exames, a menos que êsses gastos ou despesas com o pedido internacional (inclusive taxas a serem pagas a Autoridade de Buscas de Patentes). Mesmo se tal pedido é requerido (depositado) antes em um departamento não especializado em exames e logo depois em um departamento de exames em idioma estrangeiro, a despesa decorrente feita pelo requerente que tiver que depositar seu pedido internacional em idioma outro que não o seu deve ser mais baixo do que aquêle do processamento do P.C.T., c) O requerente tem mais tempo para submeter a tradução, pagar a taxa e cumprir com qualquer ou quaisquer outras formalidades exigidas para o depósito efetivo de um pedido de patente nacional sob prioridade de reivindicação. A vantagem do P.C.T. é especialmente aquela de permitir ao requerente tomar aquelas medidas durante o 20º mês a contar da data da prioridade, pelo menos, contanto que êle haja depositado a tempo seu pedido internacional em seu próprio departamento, dentro do período de prioridade de 12 meses. Uma vez que a decisão sôbre se e em quais países os pedidos em que ser depositados é frequentemente aprovado (proferida) sòmente com utilização máxima do 12º mês do período de prioridade, é uma vantagem substancial que, de acôrdo com o P.C.T., tôdas essas medidas possam ser tomadas além do limite do período de 8 meses. 1. A vantagem alegada em favor do P.C.T. de que países industriais depositariam maior número de patentes em outros países e dêsse modo aumentariam seu comércio estrangeiro é sem base ou infundadas. A asserção de que mais pedidos de patentes estrangeiras podiam ser esperadas daquêles países está em contraste direto com a vantagem mencionada sob número 3 b, dizendo que os requerentes economizariam parcialmente tais pedidos devido melhores informações sôbre prioridade. O P.C.T. poderia, no máximo, incitar ou provocar um aumento na atividade estrangeira visto como os requerentes "designariam" a princípio um grande número de países. Isso significaria trabalho extra para os departamentos de patentes estrangeiros mais do que um proveito essencial e real para o requerente. — IV — *Quais os proveitos do P.C.T. poderiam ser obtidos de maneira diferente, omitindo os retrocessos do P.C.T. e outras desvantagens.* A Secção III mostra que o P.C.T. estará muito mais apto a assegurar sòmente os proveitos mencionados sob III.1 e III.3. Êsses proveitos, entretanto, podem ser levados a efeito sem um P.C.T. e sem quaisquer retrocessos, com P.C.T. ou sem êle isto é com o processo antigo. 1. O proveito da informação rápida sôbre novidades inventivas (III.1) pla publicação de pelidos de patentes internacionais depois de 18 meses (possìvelmente além dêsse período. ver Artigo 21) já foi compreendido até agora nos Países Baixos na Alemanha onde folhetos publicados e distribuídos aos requerentes nacionais o são depois de 18 meses. Se outros países consideram essa prática desejável bastante para aguentar as desvantagens do P.C.T., deveria haver, realmente, uma chance para que êles se unissem nessa prática. E seria então possível que países interessados nêsse ponto se pusessem de acôrdo sôbre êsse sistema por meio de um tratado ou convenção internacional — tudo isso sem quaisquer dos retrocessos envolvidos no P.C.T. 2. Em relação ao proveito de economia dos requerentes em depositar seus pedidos em vários países (ver III.3), as seguintes melhores possibilidades podem ser alegadas: a) Deixar de seguir a observação de diferentes formalidades em vários países. A normalização completa das regras de requisar fornecidas no P.C.T. poderiam ser prontamente levadas a efeito pelos países interessados sem envolver quaisquer retrocessos, inclusive do P.C.T. b) O proveito do P.C.T. de aconselhar o requerente a respeito de suas perspectivas para obter direitos de patente a tempo antes da expiração do período de prioridade não é acessível a requerentes de países que não tenham departamento de exame de patentes (ver III.3.b), sendo publicada um Documento Oficial informativo a respeito em tempo anterior à expiração do têrmo de prioridade. Por isso o P.C.T. não apresentaria tal interesse para a Alemanha. Requerentes de países que não tiveram sistema de exame de patentes poderiam obter a vantagem acima sem interferência do P.C.T. pelo fato de que êles depositam (fazem seu depósito), antes ou logo após o primeiro pedido, em um departamento de exames de patentes que publicará em documentos oficial a tempo antes de expirar o período de prioridade. Se P.C.T. apresentar ou não o proveito acima mencionado comparado com esta prática dependerá de quão altas serão as custas de acôrdo com o plano do P.C.T. Se essas custas forem da ordem de DM 500. — o plano não será, geralmente, "superior" à prática costumeira. c) A vantagem de deixar ao requerente tempo necessário para traduções, pagamentos e formalidades mesmo depois de expirado do têrmo de prioridade é baseada no regulamento do P.C.T. que diz que um pedido internacional precisa ser acompanhado de apenas uma tradução e a requisição deve ser escrita no idioma da Autoridade de Buscas competente, mas que os documentos para os vários países designados podem ser submetidos mais tarde, dentro de um período de 20 meses a serem contados da data de prioridade. Êsse período de 20 meses é baseado no fato de que o primeiro Relatório de Buscas não é esperado antes de 18 meses depois do pedido (Regra 4). Os países que desejarem introduzir ou aceitar tal processamento poderiam fàcilemnte obter isso sem quaisquer retrocessos do P.C.T., apenas pedindo que a requisição seja depositada dentro do têrmo de prioridade e indicando um certo período para para ulterior fornecimento da tradução, de taxas e outros itens necessários. Tal período poderia ser, vamos dizer, de 8 meses, mas deveria ser muito mais curto no interêsse tanto do requerente como do público. Êste sistema poderia admissivelmente apresentar um "retrocesso" ou desvantagem sôbre o P.C.T. no fato de que o requerente teria que depositar um pedido para cada país estrangeiro e no idioma falado naqueles países (em vez de um só pedido em idioma dos países indicados e possìvelmente uma tradução do pedido, como estipulado no P.C.T. Se certo número de países estivesse preparado para aceitar o P.C.T., por essa razão, quanto mais desejosos estariam êles de assinar um acôrdo que os unisse para lhes dar um período de vários meses para ulterior transmissão de tradução, taxas, etc. A prática mostrou, na Suécia, que tal sistema funciona bem. — V — Uma parte considerável de trabalho "superposto" feito pelo departamento de exames de patentes poderia ser eliminada pela cooperação mais estrita entre êsses departamentos, dêsse modo aliviando-os de muitos aborrecimentos e burocracia. É realmente incompreensível porque os pedidos de patentes idênticos em terminologia e contesto, quer dizer, pedidos de prioridade idêntica, devam ser independentemente examinados por novidade, méritos inventivos e avanço tecnológico por departamentos tão isolados. A proposta do P.C.T. de enviar aos departamentos um Relatório de Buscas não apresenta ajuda real, como indicado sob III.2 acima mencionado. — Porém, no que se refere a certo grau de proveito relacionado com êsse item, isso poderia ser conseguido sem os retrocessos do P.C.T., no fato de que os departamentos de exame de patentes (que recebem mais ou menos três quartos de todos os pedidos de patentes) trocam correntemente informações sôbre a complementação de seus materiais de exames, e por manter os requerentes responsáveis por declarar em seus pedidos subseqüentes (e depois disso a pedido) a literatura citada pelos departamentos de exames. Tal informação intra-departamentos não fica onerosa pelo risco de induzir o público em êrro, como parece ser o caso com os Relatórios Internacionais de Buscas, e dará ao examinador base muito mais ampla para seu trabalho do que um relatório de buscas vindo, vamos supor, de Tóquio ou Moscou, poderia fazê-lo. — VI — *Dúvidas a respeito das asserções veiculadas no P.C.T.* — O estudo acima mostra que os departamentos de patentes com seu bem treinado sistema até agora usado poderá obter as mesmas vantagens que aquelas indicadas no *P.C.T.* para pessoas que, ao mesmo tempo, desejam se por a braços com poderosos retrocessos, sem serem capazes de assegurar que aquêles proveitos se materializem. Uma indicação de como é duvidoso se as vantagens do P.C.T. podem ser levadas a efeito é dada na Regra 38, que proporciona período de buscas de 3 meses, enquanto que os departamentos de patentes no mundo inteiro têm mostrado que tal período já foi fartamente ultrapassado. É difícil de preconizar sôbre que bases o B.I.R.P.I. funda sua suposição de que os mesmos departamentos de patentes que até agora geralmente necessitavam de períodos mais longos poderiam se arranjar com menos tempo para seu trabalho como Autoridades de Buscas ou de Exames de patentes dentro do projeto do P.C.T. E parece-nos também muito ingênuo imaginar que tôdas as buscas e exames pudessem ser levados a efeito por autoridade internacional, idéia utópica não sòmente politicamente, mas também porque seria impossível prover de pessoal adequado tal departamento com milhares de examinadores, ou possìvelmente mais ainda, cada um dêles sendo não sòmente um especialista em seu campo técnico particular, mas também sábio em linguística comandando cinco idiomas diferentes. — VII — *Maneira de levar mais adiante as sugestões do B.I.R.P.I.* Os comentários céticos acima a respeito do P.C.T. de 1968 não têm, absolutamente, a intenção de constituir críticas ao fato de que o B.I.R.P.I. tenha intensamente enfrentado êsses assuntos e continuará a fazê-lo. Tal trabalho é expressamente apreciável, porque de modo impressivo chama a atenção do público e abre os olhos do govêrno para as deficiências nas leis internacionais de patentes e os incita a eliminar tais deficiências. É o método de processamento, entretanto, que é censurável: a) porque os quadros de especialistas não terão tempo bastante para o cuidadoso exame das propostas. O esbôço do P.C.T. de 1968 está datado de 15 de julho do mesmo ano, mas foi publicado sòmente em setembro de 1968, de modo que — principalmente em vista da estação de férias — o espaço de tempo até que se efetue a reunião do B.I.R.P.I. em dezembro dêste ano será curto demais. Dificilmente um juri nacional, muito menos internacional, foi capaz de estabelecer uma coletaria de comentários. A reação até agora recebida, entretanto, mostra profundos escrúpulos a respeito de estipulações individuais e seções inteiras do P.C.T. e sua concepção total em particular. É absolutamente impossível que as várias comissões especializadas sejam capazes, antes daquela reunião de dezembro, de comparar notas ou discutir suas opiniões a fim de encontrar um quadro razoàvelmente claro dos problemas e as maneiras de os resolver. Dêsse modo, será inevitável que os julgadores especializados, após apresentarem apenas comentários e tentativas preliminares sôbre a convenção de dezembro em Genebra, tenham uma oportunidade de submeter seus pontos de vista e suas sugestões mais uma vez aos dirigentes do B.I.R.P.I. depois de razoável período de tempo para consultas. b) Além disso, é altamente censurável que a convenção se ocupe moramente com uma formulação perfeita de uma certa solução muito criticada em vez de questão da conveniência de todas as possibilidades a serem seriamente consideradas no esfôrço de se encontrar uma solução para os problemas em questão. A delicadeza dos especialistas em discutir e comentar sôbre as várias fases do esbôço do tratado não deve, em absoluto, ser levada ou tomada como concordância com a idéia sublinhada do esbôço. De qualquer modo, será necessário discutir completamente e intensamente os pontos fundamentais primeiro na convenção de dezembro em Genebra, especialmente as questões por cujas finalidades e proveitos se deve lutar, quais daquelas finalidades e proveitos podem ser melhor realizadas e mais ràpidamente de diferentes maneiras, e o que, então, poderia ser deixado de lado para um tratado internacional do B.I.R.P.I.. Nas discussões sôbre o tratado do B.I.R.P.I., além disso, seus efeitos sôbre a esperada "Convenção Européia de Lei de Patentes" nunca deveria ser deixada fora de cogitações. Enquanto que o P.C.T. visa nada mais ou nada menos que uma certa conveniência para os departamentos de patentes e para os requerentes, a Convenção Européia de Lei de Patentes será um elemento essencial em uma futura Federação de Estados Europeus, quer dizer, um importante pre-requisito para conservar a Alemanha e seus vizinhos econômica e culturalmente no mesmo adiantamento um com outro em esfera internacional. Êste aspecto parece ser muito mais urgente congregar todas as fôrças para realizar essa Convenção o mais rápido possível com aquêles países que desejam e são capazes de nela entrar. — VIII — *O duvidoso sucesso do P.C.T.* — 1. O inventor de um país no qual o departamento de patentes examina a novidade e onde os idiomas inglês, francês, alemão, russo e japonês são falados não terá razão para depositar um pedido internacional, uma vez que o Departamento de Patentes o fará sa-

bedor, a tempo antes de expirar o têrmo da prioridade, se seria ou não indicado depositar pedidos em outros países também. Ele não ficará, por isso, interessado em gastar DM 800 — ou mais apenas para obter, além disso, um "Relatório Internacional de Buscas". Isto é ainda mais verdadeiro para os requerentes dos Estados Unidos, Alemanha, URSS e Japão com o total de 300.000 pedidos igual 65% dos pedidos recebidos por departamentos de exames de patentes (todos os números se referem a 1966), porque o conteúdo do Relatório Internacional de Buscas e o correspondente oficial nacional informativo será idêntico naquêles casos. Um total de cêrca de 564.000 pedidos foram depositados em departamentos de exames e para aquêles o P.C.T. teria sido inútil. 2. Cêrca de 157.000 pedidos foram depositados em departamentos não examinadores de patentes em 1966 e 70.000 dêles no máximo eram pedidos originais (primeiros). Para um inventor em tal país, inventor êsse que planeja depositar pedidos estrangeiros, é menos dispendioso obter informações sôbre o sucesso ou insucesso de sua invenção depositando seu pedido original em um departamento de exames do que através de um Pedido Internacional de Patente. Porém, mesmo que êle tenha depositado em seu país de origem, será ainda mais fácil depositar um segundo pedido em um departamento de exames, a menos que o idioma de seu país seja o francês. Porque se fôr francês ou alemão, êle não necessitará tradução para o seu pedido em departamento de exames que fale inglês ou alemão, como seria necessário para um pedido internacional; êle terá que submeter uma tradução em ambos os casos se seu idioma nativo fôr outro que o alemão, o inglês ou o francês. A informação desejada através de um pedido internacional de patente custará, assim, muito mais em ambos os casos. Dos países que não tiverem sistema de exames de patente, é sòmente naquêles que se fala o francês nos quais o pedido internacional oferece a vantagem de ser o único modo de encontrar oficialmente o material de antecipação e sem uma tradução. Haverá, porém, muitos casos nos quais as taxas internacionais são mais altas que o preço por uma tradução e as taxas nacionais (locais) combinadas. Em países em que se fala o francês, cêrca de 73.000 pedidos de patente foram depositados em 1966, mais ou menos 30.000 dos quais eram originais, e pedidos estrangeiros foram depositados subseqüentemente apenas a 1.000 — 5.000 dêsses pedidos. Requerentes falando francês em número tão pequeno poderiam estar assim interessados em um Relatório de Buscas. Esse interêsse se dissipará tão logo quanto um departamento de exames fôr instalado na França. 3. Em vista do efeito estritamente restrito do P.C.T., poder-se-ia talvez considerar proporcionar a todas as partes interessadas em um Relatório de Buscas a oportunidade de obtê-lo do Departamento Internacional de Patentes de Haia a prêço razoável. Isso, entretanto, não requeriria estipulações mais extensas no P.C.T." Os Conselheiros discutiram a respeito dos trabalhos apresentados pelo Senhor Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezessete horas, tendo sido marcada a próxima para o dia 30/3, às nove horas. E, para constar, eu *Idéa dos Santos Barroso*, Secretária ad-hoc, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e subscrita pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros. Sala das Sessões, vinte e três de março de mil novecentos e setenta. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente do C.R.P.I. — *Aluisio Moreira Didier*, Conselheiro. — *Alberto Lelio Moreira*, Conselheiro. — *Victor Resse de Gouvêa*, Conselheiro. — *Antonio Carlos Amorim*, Conselheiro. — *Ademar Moura de Azevedo*, Conselheiro.

Ata da centésima vigésima sexta sessão (Administrativa) realizada em trinta de março de mil novecentos e setenta, as nove horas.

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e setenta, as nove horas, no décimo segundo andar do Ministério da Indústria e do Comércio, sito na Praça Mauá, sete realizou-se a centésima vigésima sexta Sessão Administrativa, com a presença do Senhor Presidente Heraldo de Souza Mattos e Conselheiros Aluísio Moreira Didier, Alberto Lelio Moreira, Victor Resse de Gouvêa Antônio Carlos Amorim e Ademar Moura de Azevedo. O Senhor Presidente abriu a sessão tendo sido lida e aprovada a Ata da sessão anterior. Em seguida, o Senhor Presidente leu para os Senhores Conselheiros, o seguinte artigo: "O Proposto Tratado de Cooperação sôbre Patentes" — Segundo Relatório da Comissão Conjunta de Peritos Instituto de Patentes e Marcas Registradas do Canadá e do Grupo Canadense de AIPPI — Outubro de 1968 — (Nota — Este relatório contém em substância, todos aqueles itens do Primeiro Relatório da Comissão de Fevereiro de 1968 que foram considerados de pertinência). Prefácio — As duas principais finalidades do proposto Tratado de Cooperação de Patentes (PCT) estão indicadas no sumário do mesmo (PCT III 4,p. 4) da seguinte maneira. "4. Uma delas é para economizar esforços — tempo, trabalho, dinheiro —, tanto para o requerente como para os Departamentos Nacionais (*) nos casos em que as patentes sejam requeridas para o mesmo invento em diversos países. b. A outra se destina a aumentar a possibilidade de conceder ou expedir patentes em países que não disponham de tôdas as facilidades necessárias para buscas e para exames completos. Pela designação de patentes "fortes" entendem-se as patentes capazes de resistir ou aguentar o desafio das cortes ou tribunais". A Comissão examinou o esbôço ou anteprojeto de tratado de 1968, proposto a luz dessas finalidades, e pôs em evidência, neste relatório, seus pontos de vista sôbre os aspectos do esbôço que lhe pareceram mais importantes, apesar de entender que existem no anteprojeto muitos outros aspectos que requerem exame e que estão sendo examinados por outros. (*) "Departamento Nacional", em todo êste documento, significa a autoridade governamental de cada País Contratante que esta incumbida de publicar (conceder) patentes. — Destacando êsse relatório, a comissão deseja chamar especial atenção para certas inconveniências ou desvantagens fundamentais existentes no anteprojeto de 1968, em relação aos pedidos internacionais, o que poderia induzir os depositantes ou requerentes a absterem-se de usar o tratado proposto. Em virtude dessas desvantagens, especialmente a do risco sôbre a validade das patentes concedidas nas bases dos pedidos internacionais que foram propostas pelo anteprojetc de 1968, a comissão considera que o anteprojeto de 1968 não consegue alcançar os objetivos indicados acima, e não deveria ser aceito na forma presente em que está redigido. No entender da Comissão, entretanto, o anteprojeto 1968 poderá ser modificado em certos trechos, para vencer essas desvantagens, a fim de alcançar objetivos desejados e, com êsse propósito, êste relatório faz sugestões para modificações (ver página primeira da Ata da centésima vigésima Sessão Administrativa). O sumário das conclusões da Comissão encontra-se no final do relatorio à página da Ata da centésima vigésima nona Sessão Administrativa. — Desvantagens do PCT — A origem do proposto Tratado de Cooperação sôbre Patentes (PCT) nasceu de uma resolução proposta pelos Estados Unidos à comissão Executiva da União de Paris, e tomou corpo em setembro de 1963. Após estabelecer que todos os países e, particularmente aqueles dispondo de recursos de exame prévio de buscas de novidade estavam enfrentando um volume crescente de pedidos de patentes e essa de crescente complexidade — dos quais várias eram duplicatas daquelas já pedidas em outros países — a resolução recomendou que o BIRPI se encarregasse ou iniciasse urgentemente um estudo de soluções capazes ou tendentes a reduzir a duplicidade de esforços, quer para os depositantes, quer para os Departamentos Nacionais, com o objetivo de fazer especificas recomendações para incrementar ações posteriores, inclusive a efetivação de acôrdo especial dentro do quadro da União de Paris. Como resultado dessa resolução, em 31 de maio de 1967 do BIRPI divulgou um plano para o Tratado de Cooperação sôbre Patentes, consistindo de um anteprojeto de tratado e documentos suplementares (PCT 1-2,5) (*). O plano abrangia, de modo geral, um pedido internacional, um pedido internacional de buscas e, opcionalmente, um pedido de exame internacional, liderando um Certificado de Patenteabilidade. Esse plano inicial e o Esbôço de Tratado (chamado de "Esbôço 1967") foi submetido a consideração da "Comissão de Peritos" reunida na Convenção de Genebra e constituida de representantes de um certo número de governos internacionais, com cerca de organizações não governamentais inclusive AIPPI (Relatório PCT I-11). Em seguimento a essas iniciais considerações, um grupo de trabalho reuniu-se em Genebra, em março de 1968, a fim de considerar ou discutir as questões concernentes a proposta Busca Internacional, sendo os seus trabalhos baseados num memorando preparatório publicado pelo BIRPI em fins de janeiro de 1968 (PCT II-2) (*). A essa reunião (Relatórios PCT II-7) compareceram representantes da maioria dos Países e Organizações, representadas na Reuniões de outubro de 1967, sendo os representantes do Canadá os Senhores Simons e Asher. Em relação às discussões, nessas duas reuniões e às idéias externadas por vários setores, tanto governamentais como não governamentais, o BIRPI preparou e publicou em 15 de julho de 1968 um nôvo esbôço de Tratado (chamado de Esbôço 1968 (e esboço de regulamento PCT III-5 e 6) (*), juntamente com o memorando sôbre a evolução do plano e o sumário do proposto Tratado (PCT III-3 e 4) (*). Esses esbôços devem ser a base da discussão de uma segunda comissão de peritos a ser levada a efeito em Genebra de 2 a 10 de dezembro de 1968. (*) (PCT 1-2-4). Foi reproduzido no U. S. Patent Office Official Gazette de 13 de junho de 1967, Vol. 839 páginas 413 e 432. (*) (PCT II-2) Acha-se reproduzido no U. S. Patent Office Official Gazette de 20 de fevereiro de 1968, Vol. 847, páginas 523 e 632. A Comissão mista de Patentes e Marcas Registradas, do Instituto de

REGIMENTO
DA ORDEM DO MÉRITO
DO TRABALHO

Decreto nº 62.819 — De 4-6-1968
Decreto nº 62.820 — De 4-6-1968

Divulgação nº 1.059

PREÇO: Cr$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara
Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:
Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília
Na sede do D.I.N

Canadá e o Grupo Canadense do BIRPI, foi constituída em novembro de 1967 e composta de 11 membros escolhidos das duas organizações incluindo funcionários do Govêrno, membros de corporações com prática no assunto e organizações privadas (em anexos). O Senhor Simons assistente do Comissário de Patentes; e o Senhor Asher, Diretor de Planejamento e de divisões especializadas do Departamento de Patentes, foram convidados a participar e fizeram ativamente em todos os trabalhos da Comissão, sendo que o profundo conhecimento do Senhor Simons relativo as atividades das reuniões de outubro de 1967 e março de 1968 em Genebra; e a participação do Senhor Asher à última dessas reuniões, foram de grande proveito para a Comissão. Afim considerar êsse assunto em várias reuniões plenárias e através de grande número de subcomissões, que estudaram e relataram à Comissão vários aspectos do plano, a Comissão produziu um primeiro Relatório em fevereiro de 1963, tratando do esbôço de 1967 à luz do memorando preparatório do BIRPI de janeiro de 1968 (PCT II-2). Ao sair a publicação do esbôço de 1968 (PCT III-3:6) (*), a Comissão, retomou suas considerações a respeito do plano como havia sido proposto, de acôrdo com o esbôço de 1968. O presente, segundo relatório da Comissão, trata do plano proposto e, como indica a nota abaixo, leva avante o conteúdo do Primeiro Relatório que foi considerado de interêsse. Ele é, assim, considerado completo em si mesmo. (*). (PCT III-3:6). Acha-se reproduzido no U. S. Patent Office Official Gazette de 13 de agôsto de 1968 — páginas 303 e 346. O Plano Atual do PCT. — Esbôço de 1968 — Os elementos. — O plano consiste, essencialmente, dos 3 itens de interêsses: (1) Pedido Internacional; (2) Busca Internacional; (3) Exame preliminar. (Item opcional). Esquema Geral — De maneira muito rápida, o plano envolve as seguintes fases os tempos indicados entre parênteses na margem (tomadas do PCT III-4 parte 31 e 32), sendo o tempo limite a partir da Convenção básica da data da prioridade.. (1) Um pedido internacional será depositado no Departamento Nacional de Patentes do depositante (12 mos.) denominado como "Departamento recepsor" (artigo 10) acompanhado pela designação do depositante dos países, nos quais (12 meses), a proteção é desejada (artigo 4). Na falta de designação, todos os países deveriam ser depositado em cada um dos países incluídos, como na data do seus depósitos no Departamento receptor (artigo 11 (2),, e daria lugar ao direito de priodade (artigo 11 (3),. O pedido seria preparado em idioma de trabalho, isto é, idioma que poderia ser usado pela autoridade de ser considerados nomeados (artigo 14 (2),. O pedido internacional deveria Busca a qual o pedido deveria ser relacionado ou referido (veja "b" (b), abaixo.. Essas autoridades de Busca aparecem agora como sendo o Departamento Nacional de Patentes dos U. S. A., Alemanha, Rússia, e Japão e o Instituto Internacional de Patentes de Haia. (IIB)). Para cada um dos Departamentos de Patentes Nacionais os idiomas de trabalho seriam o inglês, o francês, o alemão o holandês (Regra 12 e PCT III-4, por 33). (2)) O Departamento Receptor deveria: (a) examinar o pedido de acôrdo com o modelo (artigo 11 (1), e, (b) enviar uma cópia para o BIRPI, ou enviá-la ao requerente ou depositante, a fim de ser remetida uma segunda cópia a Autoridade de Busca (artigo 12)) Cada um dos Departamentos Receptores deveria informar ao BIRPI qual das autoridades de buscas seria competente para pedidos neles depositados, sujeitos sem dúvida, a exame de concordância com autoridade de buscas escolhida (artigo 16 (2), Regra 33.1)). Resultaria portanto que, para uma autoridade nacional dos Estados Unidos da América do Norte, da Alemanha, da Rússia ou do Japão, a autoridade de busca seria o seu próprio Departamento de Patentes e, para originários de outros países, o IIB. (3) Uma pesquisa internacional seria levada a efeito pela autoridade de busca, que faria um relatório de buscas, no idioma do Pedido Internacional. (Regra 30.4) e enviaria o relatório ao requerente ou depositante e ao BIRPI (artigo 18). (2) .. O relatório internacional seria traduzido pelo BIRPI a fim de se tornar disponível em inglês, francês, alemão, japonês e russo (artigo 18 (3), Regra 41.1). (4) Dentro de 2 meses após ter recebido o relatório de buscas e antes de ter transmitido o pedido internacional aos países interessados, o requerente estaria autorizado a depositar retificações ou alterações das suas reivindicações, no BIRPI (Artigo 19, Regra 42.1).. Entretanto *nennum direito* seria dado *para alterar* a descrição do pedido internacional.. (5) O BIRPI transmitiria aos Departamentos de Patentes dos países relacionados cópias dos pedidos internacionais, incluindo o original e quaisquer alterações nas reivindicações e no Relatório Internacional de Buscas (Artigo 20) .. A essa altura, a taxa nacional de depósito de cada país deveria ser paga e uma tradução nos idiomas daqueles países deveria ser providenciada 20 mes.) pelo depositante. (Artigo 22),. (6)) O depositante ficaria autorizado a alterar as reivindicações, em cada um dos Departamentos de Patentes relacionados, dentro de 2 meses da transmissão do pedido ao citado Departamento, possibilitando, assim, ajustar as reivindicações de acôrdo com as diversas práticas nacionais (Artigo 28, Regra 47) (22 mos.).. (7) O pedido seria ulteriormente tratado ou examinado por cada país mencionado de acôrdo com as suas próprias leis e regulamento.. Qualquer dêsses países, poderia proceder a qualquer ulterior busca que desejar Qualquer direito subseqüente para alterar as reivindicações e qualquer direito de alterar a descrição seria uma questão da lei nacional. (8). De acôrdo com o aspécto opcional do Esbôço de 1968. (Capítulo II do PCT III-5), que os estados que aderiram não têm necessàriamente que adotar (Artigo 60),, o requerente que é natural de um país ligado opelo Capítulo II poderia dirigir a uma aprovada autoridade preliminar examinadora (e. g., o IIB ou ao Departamento Nacional de Patentes aprovadas) um pedido para exame Preliminar Internacional indicando os países escolhidos, ligados pelo Capítulo II, onde êle pretendesse usar os resultados (Artigo 31, Regra 60). Seria objetivo do Exame Preliminar o de não prover opinião não comprometedora sôbre se a invenção reivindicada como nova envolve um passo adiante no poder inventivo (não sendo óbvio), e se é industrialmente aplicável (Artigo 33). O Relatório não conteria qualquer asseveração de patenteabilidade de acôrdo com a lei de qualquer país (Artigo 35) (2). Seria comunicado ao requerente e ao BIRPI e, pelo BIRPI, a cada um dos países escolhidos (Artigo 36) mas isso seria feito de forma confidencial (Artigo 38). Um Exame preliminar ficaria à disposição ùnicamente do requerente que fôsse natural do país ou residente em um país ligado por essa parte do Tratado, e países escolhidos seriam restritos àqueles assim ligados (Artigo 31. (2) &. (4),. Se um Exame Preliminar fôsse requerido dentro de 19 meses (19 mos.) da data de prioridade, o Departamento de Patentes de qualquer dos países escolhidos teria que suspender o processamento do pedido nacional até depois de 25 meses (25 mos.), e o pagamento da taxa do depósito nacional e a obrigatoriedade da tradução do pedido internacional poderia ser adiada até o final cf. subparágrafo (5) acima (Artigos 39, 40)). (9) O pedido internacional, juntamente com o resumo e com o relatório de pesquisa, seria publicado pelo BIRPI. A publicação seria dentro de 18 meses (18 mos.)) da data de prioridade somente se a lei de qualquer país escolhido provideciasse para tal antecipada publicação. Ocorreria a publicação de outro modo, na data anterior como previsto pela lei de qualquer país escolhido, ou imediatamente depois que o pedido nacional de patente baseado no pedido internacional, houvesse sido publicado em qualquer país designado (Artigo nº 21). Se as reivindicações tivessem sido alteradas tanto o original como as reivindicações alteradas ou emendadas seriam pulicadas (Regra 44.2)) (e). Se a publicação tivesse sido feita antes que o relatório de buscas houvesse ficado disponível ou antes de expirado o tempo limite para correções de reivindicações (veja sucapítulo (4)) acima), êsse fato seria indicado e haveria republicação com qualquer correção de reivindicações e do relatório de buscas (Regra 44.2 (f)) & (g)). As publicações seriam no idioma do depósito se este fôsse inglês, francês, alemão, japonês ou russo e se o idioma não fôsse inglês a publicação deveria incluir uma versão em inglês para o relatório de pesquisas e para o resumo concentrado. Se o depósito houvesse sido em qualquer outro idioma que não aquêles cinco, ùnicamente uma versão inglêsa seria publicada. Regra 44(3). — Busca Internacional — Válida para o Canadá. — Considerando a questão da Busca Internacional, a Comissão teve em mente que o Tratado não propõe que patentes canadenses deveriam estar incluídas entre aquelas protegidas pela Busca Internacional (PCT III-6, Regra 32). Dêsse modo, a primeira questão pareceu a Comissão se a Busca Internacional proposta oferecia a um país examinador, cuja arte não seria incluída na busca, vantagem suficiente que justificasse à sua participação no plano. O que ganhariam os requerentes e a indústria e qual seria a economia do Departamento de Pantes? Mais ou menos 94% de todos os pedidos de patentes canadenses vêm presentemente do estrangeiro, sendo que 2/3 vêm dos Estados Unidos. Se o Canadá e os Estados Unidos e os outros principais países industriais devessem participar do Tratado como proposto, não se seguiria, absolutamente, que todos os pedidos originários do estrangeiro vindos para o Canadá assim o fizessem seguindo uma Busca Internacional. Ass destes sas dêsse método poderiam parecer tais que as economias — se se houvesse — seriam interessantes apenas para o requerente na proteção de vários países (cf., PCT I-3 Pac. 40). (*) Há, certamente uma proporção apreciável de pedidos originários dos Estados Unidos, depositados nor Canadá, que não estão depositados em qualquer outro país, mas apenas nesses dois últimos (o numero exato não é conhecido pela Comissão e parece não haver meios de o fazer). O mesmo poderia ser dito em relação à proporção muito pequena de pedidos canadenses originários de obra da América do Norte. Poderia-se fàcilmente deduzir que, se o Tratado fôsse adotado, no máximo dos terços a três quartos de todos os pedidos depositados no Canadá se-lo-iam de acôdo com uma Busca Internacional. Para pedidos depositados de acôrdo com a Busca Internacional, a Comissão pensa que possìvelmente o Canadá estaria preparado a dispensar também uma busca canadense. Apesar de o Canadá aceitar o risco de publicar patentes sem buscas de prioridade estrangeira (apesar de usar inquérito mente a Regra 39)), exigindo ao requerente revelar a prioridade citada no estrangeiro, o risco de conceder patentes canadenses, sem consideração anterioridade de patentes canadenses, pareceria impossível de se considerar aceitável pelo público ou pela indústria naquele país. Por essa razão, considera a Comissão que necessária a busca, pelo menos do que concerne a prioridade canadense não duplicada na prioridade protegida pela Busca Internacional, isto é, aquelas patentes que evidentemente, não houverem tido correlações publicadas entre as patentes de datas cujas patentes estão incluídas na Busca Internacional. (*) A questão vem à baila de como um requerente canadense faz seu depósito no estrangeiro. É perfeitamente conhecido que requerentes canadenses fazem seus depósitos exaustivamente nos Estados Unidos porém a Comissão sentiu que os depósitos feitos pelos requerentes canadenses, além do Canadá, Estados Unidos da América e Grã Bretanha, eram comparativamente raros. Uma vez que a proporção, na qual os requerentes canadenses depositam um caso particular em número relativamente grande de países, era desconhecida, e não podia ser exatamente determinada, pelas estatísticas publicadas pelo BIRPI, a Comissão preparou e organizou meios para distribuição a tôdas as repartições de patentes e departamentos no Canadá de um questionário destinado à informação desejada. Os resultados obtidos com a cooperação do Senhor Simon, Comissário Assistente de Patentes, indicou que sòmente 37% de pedidos eram depositados em mais de dois outros países, em 3% dos casos, não havia 17% pedidos estrangeiros. Em 35% dos casos havia um pedido estrangeiro correspondentes, e em 11% dos casos havia dois pedidos estrangeiros correspondentes. Foi considerado que segregar tal arte não duplicada no caso de existirem patentes canadenses, seria uma tarefa pesada, mas entretanto possível, e isso poderia ser levado a efeito para patentes futuras. Se a Busca Internacional fosse limitada, como agora proposta (PCT III-6, Regra 32). para patentes publicadas depois de 1920, todas as patentes canadenses anteriores a 1920 teriam que ser incluídas na arte não duplicada. Para êsses pedidos depositados no Canadá sem prévia Busca Internacional (essencialmente aquelas originárias do Canadá e uma certa proporção das que se originam sem nos Estados Unidos)) a busca completa da arte canadense teria que ser feita. Para todos os pedidos canadenses, a busca de colidência deveria ser feita, do mesmo modo que em outros países anecessária de interferência ou busca de reivindicação anterior continuaria a existir. Dessa maneira, apesar de uma Busca Internacional proporcionaria alguma economia ao Canadá, comparada com o tempo ora gasto em buscas, parece que essa economia seria pequena. — Custas de busca. — Qualquer pessoa, requerente ou não, hoje em dia pode obter busca do Instituto Internacional de Patentes (IIB) de Haia, em troca de pagamento de taxa apropriada, dessa modo deixando de lado tais questões como permissível à busca internacionalmente, sòmente haveria vantagem para o requerente de Busca Internacional se essa busca fôsse ou mais barata do que a busca hoje possível de obter em Haia, ou de não

lhor qualidade, ou ambas as coisas. O Esbôço de 1968 e documentos anexos não discutem a quantia das taxas propostas, apesar dos documentos do Esbôço de 1967 sugerirem taxa de depósito de $ 150,00 (PCT I 5, p. 13) cujo pagamento autorizaria o requerente à Busca Internacional e seria necessária para obter aquela busca. Entende a Comissão que estudos estatísticos e financeiros são considerados para determinar qual seria a taxa de buscas e é de opinião que êsses estudos deveriam ser ativamente continuados agora sob a suposição da documentação mínima proposta no presente (PCT III-6 Regra 32). O Senhor Presidente, encerrou neste ponto da leitura do artigo — "O Proposto Tratado de Cooperação sôbre Patentes", a ser na próxima Sessão retomada, devido o adiantado da hora. Houve, no decorrer da leitura, intervalos, nos quais o assunto ventilado no artigo era comentado entre os Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a Sessão às doze horas, tendo sido marcada a próxima, para hoje, às quatorze horas. E, para constar eu Icléa dos Santos Barros, Secretária "ad-hoc", lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e subscrita pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros. Sala das Sessões, trinta de março de mil novecentos e setenta. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente do CRPI. — *Alberto Lelio Moreira*, Conselheiro. — *Antonio Carlos Amorim*, Conselheiro. — *Ademar Moura de Azevedo*, Conselheiro. — *Aluisio Moreira Didier*, Conselheiro. — *Victor Resse de Gouvêa*, Conselheiro.

Ata da centésima vigésima sétima Sessão (Administrativa) realizada em trinta de março de mil novecentos e setenta, às quatorze horas.

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e setenta, às quatorze horas, no décimo segundo andar do Ministério da Indústria e do Comercio, sito na Praça Mauá, sete, realizou-se a centésima vigésima sétima Sessão Administrativa, com a presença do Senhor Presidente Heraldo de Souza Mattos e Conselheiros Aluisio Moreira Didier, Alerto Lelio Moreira, Victor Resse de Gouvêa, Antônio Carlos Amorim e Ademar Moura de Azevedo. O Senhor Presidente abriu a sessão, tendo sido lida e aprovada a Ata da sessão anterior. Em seguida, o Senhor Presidente continuou a leitura do artigo — "O Proposto Tratado de Cooperação de Patentes;" —, que havia sido interrompida na sessão das nove horas "Qualidade de Busca — É possível, hoje em dia, chegar a algumas tentativas de conclusões experimentais em relação à qualidade da Busca Internacional. Quando o Plano do PCT foi principalmente enunciado, pensava-se de maneira bastante geral que a Busca Internacional cobriria um raio de ação mais amplo que a busca moderna pelo Instituto Internacional de Patentes, ou qualquer busca nacional de hoje. Parece, entretanto, que agora, pelo menos para período inicial apreciável, êsse não é o caso. A proposta de buscá como Autoridades de Busca do Instituto Internacional de Patentes, tanto quanto os Departamentos de Patentes pelo menos dos Estados Unidos, Alemanha, Rússia e Japão cada um dêstes devendo corresponder a certo nível mínimo no que se refere à literatura correspondente ao assunto. Como agora proposto (PCT III-6, Regra 32), a documentação de patentes consistiria em patentes francêsas, alemãs, inglêsas e americanas desde 1920, e suiças, russas e japonêsas começando de datas a serem determinadas. O PCT II-2, parágrafo 28, sugere 1938 para patentes suiças, 1961 para patentes russas e joponêsas, 1955 para o campo da química e 1969 para outras especialidades. A literatura não especializada sôbre patentes seria baseada em lista de publicações concorde, cuja natureza é, presentemente, não especificada. Parece, pois, que a extensão coberta possível por meio da Busca Internacional não seria, ao menos inicialmente, apreciàvelmente maior e, talvez, bem menor, que aquela hoje em dia alcançada. Alem disso, a busca levada a efeito como deveria pelas cinco diferentes Autoridades de Busca, tôdas cobrindo inteiramente a extensão dos campos técnicos, poderiam não ser substancialmente mais uniformes em qualidade que, vamos dizer, presentemente as buscas do Departamento de Patentes da América do Norte ou as buscas do mesmo material do Instituto de Patentes. — Escolha ou Seleção do Material de Busca — A Comissão vai além do ponto de vista de que o modo de encarar a seleção ou escolha dos documentos da patente a ser feita à base de países é errada. Como medida provisória, essa maneira de encarar o assunto é talvez ditada pela praticabilidade das facilidades de busca oferecidas no presente, porém essa maneira só deveria ser aceita juntamente com o compromisso de trabalhar no sentido de encontrar bases mais realísticas de seleção do material de busca. Acredita a Comissão que, em vez de lista ou relação limitada de países, cujo total de patentes existentes a partir de uma certa data está incluído na busca, sem levar em conderação o assunto básico da invenção, a base real para escolha do material de busca deveria ser a especialidade referida. Esse conceito de busca de uma especialidade orientada é melhor explicada por exemplo específico. Se a invenção tem alguma cousa a ver com máquina de fabricar papel, as patentes do Canadá e dos países escandinavos deveiam ser incluídas na busca, enquanto que os riscos mínimos decorrentes da omissão de patentes suiças poderiam ser aceitos. Contràriamente, para relojoaria as patentes suiças seriam da maior importância e as patentes canadenses e escandinavas sôbre o assunto poderiam ser omitidas ou dispensadas. Conquanto seja de apreciar que as patentes de países industriais como os EE.UU., a Alemanha, a Grã-Bretanha, a França, o Japão e a Rússia deveriam ser idealmente incluídas nas buscas para todas as invenções, tal busca de base deveria ser aumentada com as patentes de países que se especializam em invenções específicas, ou pelo menos, o modo de encarar a futura expansão do campo de busca deveria ser orientado para os lugares passíveis de encontrar exemplos pertinentes da arte especifica em aprêço, em vez de uma lista fixa e inevitàvelmente arbitrária de países. Foi sugerido, durante as discussões da Comissão, que o Departamento de Patentes Canadense, por exemplo, poderia ser preparado para cooperar nesse sentido, fornecendo cópias de sua "arte não duplicada" (especialmente em campos especializados canadenses) a qualquer Autoridade de Busca que concordasse em acrescentar êsse material à área de busca. Tal proposta poderia ser de grande alcance no sentido de sobrepujar a relutância em aceitar a Busca Internacional, em vez de busca doméstica de prioridade de invenção, que a Comissão espera se desenvolveria em países tais como o Canadá, cujas patentes são atualmente excluídas da lista de busca proposta. — Autoridades de Buscas — A Comissão considera que o proposto sistema de Autoridades de Busca múltipla não é uma prática em principio desejável, mesmo que deva em caso de necessidade ser seguida por enquanto. A Comissão não acha que qualquer vantagem de monta seria conseguida por país na posição do Canadá (país examinador cujas patentes não seriam incluídos na Busca Internacional) pela adesão a um tratado que mantivesse — para um futuro próximo — um sistema de Autoridades de Busca múltiplas, pesquisando documentação limitada como proposta no momento. Reconhece a Comissão que o problema é de considerável complexidade, porém o ponto de vista da Comissão é que a solução última, mais satisfatória do problema de busca, seria uma única Autoridade Internacional de Busca fazendo uso máximo da busca mecânica (a qual — observa a Comissão — pode mesmo hoje em dia ser levada avante em alguns campos de química) e cobrindo a não duplicação de patentes e a literatura geral de todos os países participantes. Em tais circunstâncias a Comissão é de opinião que o esbôço de 1968 não se adianta bastante quando omite simplesmentes qualquer cláusula que limitasse a instituição de busca centalizada (PCT III-4, página 28). Considera que qualquer tratado adotado deveria envolver, por parte de cada país signatário, não sòmente declaração de intenção, mas firmes compromissos de participação por meios apropriados, financeiros ou outros, no sentido de conseguir a solução final mais desejável dentro de período razoàvelmente limitado de anos. A Comissão é de opinião de que, na ausência de real de que o sistema de Autoridades de Busca múltiplas se transformasse em sistema permanente, custeado por êle próprio como resultado de interêsses fixos e que isso tenderia para remover a pressão existente no sentido da ação até a base do problema de buscas. A ação dirigida no sentido de solução parcial e não indo além disso poderia, no final, fazer tanto bem quanto mal. — Conclusão — Não obstante estas objeções substanciais, é ponto de vista da Comissão que a Busca Internacional oferece, se não logo quando fôr adotada, pelo menos no futuro, vantagens sôbre o presente sistema e que, da mesma maneira, os estudos do plano do PCT, a fim de prover a substância de Busca Internacional, deveriam ser continuados com a participação ativa do Canadá. — Pedido internacional — Peral — O esbôço de tratado do PCT propõe que a Busca Internacional deveria ser baseada em Pedido Internacional depositado no Departamento Nacional de Patentes que seria reconhecido de acôrdo com a data daquele depósito, como pedido nacional em cada um dos países indicados ou relacionados (Artigos 10 e 11). As reivindicaçes dêsse Pedido Internacional podem ser retificadas depois da Busca, antes da transmissao aos países ndicados e uma vez mais após tal transmissão. Entretanto a descrição pode não ser retificada em qualquer estágio (excepto como pode ser permitido pela lei nacional de país designado depois da transmissão). Havia antes disto proposto que a Busca Internacional poderia ser efetuada na base de um Pedido Internacional, ou na base de um pedido nacional (PCT II-2, par. 66). Essa alternativa foi eliminada no presente esbôço. Entende a Comissão que a razão para eliminar essa alternativa é o ponto de vista de que um Pedido Internacional com descrição, na qual não é permitida mudança antes que o mesmo chegue ao Departamento de Patentes do país indicado (o que pode ser chamado de "descrição congelada"), é necessário a fim de assegurar avalidade do Relatório de Busca Internacional. Parece entendido que, a, menos que o pedido internacional com "descrição congelada" fôsse indicado, a carga colocada no Departamento de Patentes de países examinadores de (a) avaliar o efeito sôbre o Relatório Internacional de Busca, de quaisquer mudanças na descrição e (b) fazer busca suplementar com relaçao a qualquer assunto de significação acrescenatdo seria tão pesada a ponto de eliminar as vantagens do sistema. A Comissão não pode concordar com êsse ponto de vista, uma vez que é sua opinião: (1) a descrição congelada é indesejável, porque pode pôr em perigo a proteção da patente obtida pelo requerente — proteção essa que é, a final de contas, a finalidade essencial de qualquer sistema, e (2) a descrição congelada é nescessária, porque quaisquer problemas que possam surgir da emenda concedida da descrição, depois da Busca Internacional, não são essencialmente diferentes daqueles que necessàriamente surgem de emendas presentemente admitidas de reivindicações e, dêsse modo, representam sòmente acréscimo marginal as essas últimas. Do ponto de vista da Comissão os perigos potenciais à proteção satisfatório de patentes, que resultariam da "descrição congelada", excederiam bastante quaisquer problemas que pudessem aparecer com emendas permitidas da descrição". Foi interrompida neste ponto a leitura do artigo. Houve, no decorrer da leitura sucessivas interrupções a fim de que fôsse comentado o teor do referido artigo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dezesseis horas, tendo sido marcada a próxima para o dia seis de abril, às nove horas. E para constar, eu Idéa dos Santos Barros Secretária "ad-hoc" lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e subscrita elo Senhor Presidente e demais Conselheiros. Sala das Sessões, trinta de março de mil novecentos e setenta. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente do CRPI. — *Alberto Lelio Moreira*, Conselheiro. — *Antônio Carlos Amorim*, Conselheiro. — *Ademar Moura de Azevedo*, Conselheiro. — *Aluisio Moreira Didier*, Conselheiro. — *Victor Resse de Gouvêa*. Conselheiro.

MÉDICO-VETERINÁRIO
REGULAMENTO DA PROFISSÃO
Divulgação nº 1.104
PREÇO: Cr$ 0,60
A venda:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

PONTOS CARACTERISTICOS DOS PEDIDOS DE PRIVILÉGIO

TÊRMO Nº 191.975 de 10 de Agôsto de 1967
Requerente: THE DUNLOP COMPANY LIMITED = = INGLATERRA
Desenho Industrial: "NÔVO DESENHO DE BANDA DE RODAGEM PARA PNEUMÁTICOS"

REIVINDICAÇÕES

1 - Nôvo desenho de banda de rodagem para pneumáticos, caracterizado pela formação na dita banda de nôvo desenho de dois grupos iguais e opostos de três porções de face da mesma definidas por um sulco zigue-zagueante central alargado e normal aos respectivos planos de formação, e por dois grupos iguais e opostos de dois outros sulcos zigue-zagueantes mais estreitos e relativamente inclinados interiormente, as porções extremas de face dos dois ditos grupos definindo exteriormente as respectivas regiões de ombros do pneumáticos.

Ponto nº 1 do total de 4 pontos apresentados.

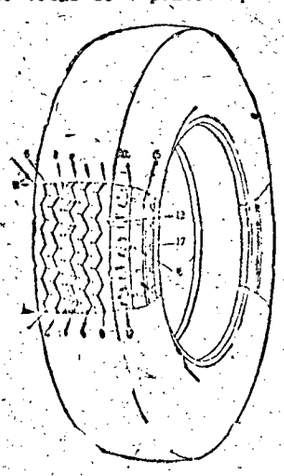

TÊRMO Nº 186.745 de 1 de Fevereiro de 1967.
Requrente: VALVE CORPORATION OF AMÉRICA = = E.U.A.
Modêlo Industrial: "NÔVO MODÊLO DE CABEÇA DISTRIBUIDORA PARA RECIPIENTES PRESSURIZADOS"

REIVINDICAÇÕES

1 - Nôvo modêlo de cabeça distribuidora para recipientes pressurizados, caractérizado pelo fato de que o corpo substancialmente em forma de tronco de cône, apresenta em dois pontos diametralmente opostos e octogonalmente em relação á um bico de saída dianteiro, dois rebaixos côncavos similares, cortados obliquamente de baixo para cima, de modo a afilar a cabeça no sentido de seu tôpo, e que abrangem substancialmente dois têrços superiores da altura da cabeça, sendo que a parte inferior, adjacente á base, apresenta a forma de tronco de cône, e de que o tôpo da referida cabeça apresenta um perfil arqueado convexamente e inclinado descendentemente para trás, sendo que a superfície de tôpo é rebaixada de maneira a formar uma face côncava oblíqua, em cuja parte central está prevista uma nervura circular, tudo substancialmente conforme descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

A depositante reivindica a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos América do Norte, em 1 de Agôsto de 1966, sob nº D-3.291.

Ponto nº 1 do total de apenas um ponto apresentado

Fig. 1

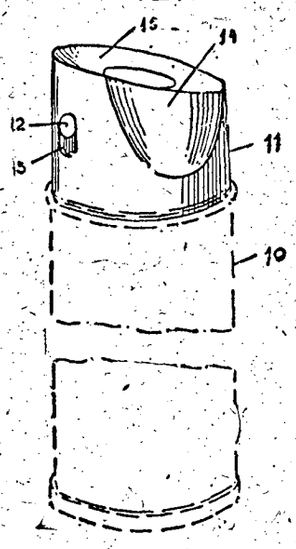

TÊRMO Nº 156.038 de 13 de Janeiro de 1964
Requerente: EASTMAN KODAK COMPANY = = E.U.A.
Privilégio de Invenção: "MECANISMO MEDIDOR E TRANSPORTADOR DE FILME PARA CÂMERAS"

REIVINDICAÇOES

1 - Um mecanismo fotográfico para medir o deslocamento de uma tira contínua apropriada para ser propelida ao longo de um plano predeterminado, a dita tira contínua sendo perfurada á intervalos medidores predeterminados, caracterizado por compreender a seguinte combinação, dispositivos propulsores da tira contínuas, um membro detector de tira contínua móvel normalmente deslocado de uma primeira posição em contacto com uma superfície da dita tira contínua para uma segunda posição atravessada ao dito plano da tira contínua ao interceptar uma das ditas perfurações da tira contínua, dispositivos de travamento independentemente ativados sensíveis ao dito membro detector para previnir a rotação dos ditos dispositivos propulsores para deter o deslocamento da dita tira continua com o deslocamento do dito membro detector da dita primeira posição para a dita segunda posição.

A requerente reivindica a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 25 de Fevereiro de 1963 sob nº 260.628.

Ponto nº 1 do total de 13 pontos apresentados.

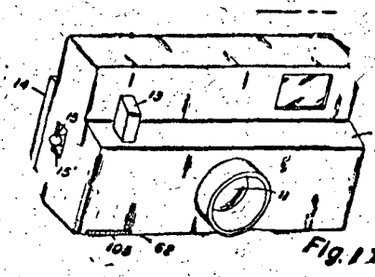

Fig. 1

TÊRMO Nº 196.491 de 24 de Janeiro de 1968
Requerente: TROL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO --- SÃO PAULO
Modêlo Industrial:" NÔVO MODÊLO DE RECIPIENTE"

REIVINDICAÇÕES

1 - Nôvo modêlo de recipiente, caracterizado por um corpo da Altura maior do que a largura e a profundidade, provido de chanfros verticais em seus quatro cantos e apresentando em suas faces maiores opostas, reentrâncias cruzadas de reforço, ao alto, o corpo é provido de um trecho inclinado com bico vertedor, dotado de tampa atarrachavel ligada ao bico por meio de uma lingueta, sendo prevista, ainda ao alto, uma alça que se prolonga em uma saliência dotada de um orifício.

Ponto nº 1 dos 2 pontos apresentados.

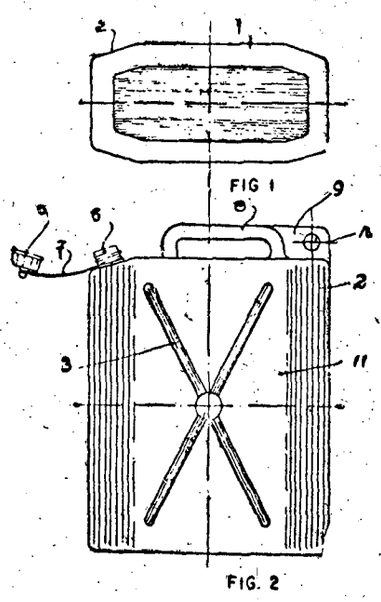

TÊRMO Nº 190.980 de 3 de Julho de 1967
Requerente: ASSIS ARAUJO TEIXEIRA = = SÃO PAULO
Modêlo Industrial: NÔVO MODÊLO DE LANTERNA PARA CABO DE GUARDA-CHUVA, SOMBRINHA, BENGALA E OUTROS.

REIVINDICAÇÕES

1 - Nôvo modêlo de lanterna para cabo de guarda-chuva, sombrinha, bengala e outros, caracterizados por se formar de um tubo (3) dotado inteiramente de pilha elétrica (4) com mola de pressão (5) e lâmpada miniatura (6) cuja luz é difundida por uma lente (7) no tôpo do referido tubo, êste rosqueado em uma base (2) da vareta (1) do garda-chuva, em substituição do cabo convencional.

Ponto nº 1 dos dois pontos apresentados.

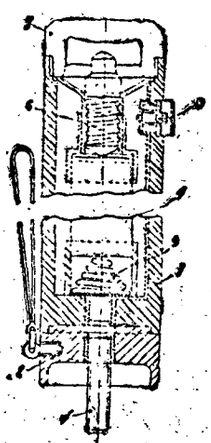

TÊRMO Nº 156.068 de 15 de Janeiro de 1964
Requerente: HANS OETIKER = = = SUIÇA
Privilégio de Invenção:"PROCESSO PARA A FABRICAÇÃO DE ANEIS, ESPECIALMENTE PARA COLARES FECHADOS PARA MANGUEIRAS.

REIVINDICAÇÕES

1 - Processo para a fabricação de aneis, especialmente para colares fechados para mangueiras, que podem ser contraidos sôbre a mangueira pela contração de empenamentos com forma de orelha ou similares, caracterizado pelo fato de munir uma tira de chapa 1 numa extremidade com um rasgo longitudinal 2 e na outra extremidade, pelo puncionar de um recorte com forma de U 3 e posterior compressão do mesmo, de um lóbulo 4, sendo que em outros passos de trabalho a tira é formada para um anel e o lóbulo é empurrado através do rasgo, sendo que então o lóbulo é curvado para trás por meio de uma ferramenta de curvar e prensar, sendo que nisto, por uma maior compressão do material 12 da outra extremidade da tira que se encontra por baixo do lóbulo, o mesmo é comprimido para dentro da brecha 6 do recorte com forma de U.

O requerente reivindica a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes Suiça, em 29 de Janeiro de 1963, sob nº 1.091/63.

Ponto nº 1 do total de 4 pontos apresentados

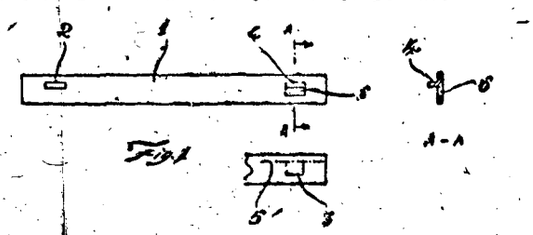

TÊRMO Nº 195.303 de 6 de Dezembro de 1967
Requerente: NELSON DE CASTRO SALLES - - - GUANABARA
Desenho Industrial:"ORIGINAL DESENHO DECORATIVO PARA AZULEJO OU LADRILHO"

REIVINDICAÇÕES

1 - Original desenho decorativo para azulejo ou ladrilho, caracterizado por possuir no centro a figura caracteristica de um trevo de quatro fôlhas, cujas fôlhas se expandem em sombra para o exterior, onde se descambam para os cantos, a figura de gotas referido centro é emoldurado de forma retangular, pelas figuras estilizadas de um "Y" visto numa posição e identica figura, vista em posição contraria se assemelha a letra "F", também estilizada, junção das referidas figuras vêmos um circulo concentrico imediatamente seguido por dois meios arcos até o final de canto

Ponto nº 1 do total de 2 pontos apresentados.

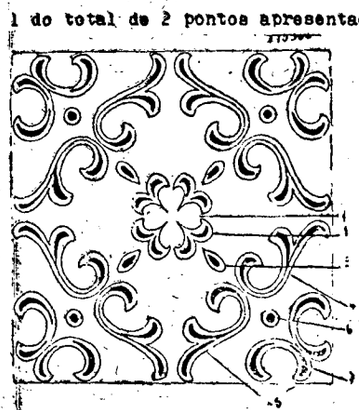

TÊRMO Nº 195.121 de 30 de Novembro de 1967
Requerente: NELSOM DE CASTRO SALLES - - - GUANABARA
Modêlo Industrial:"ORIGINAL DESENHO DE AZULEJO OU LADRILHO"

REIVINDICAÇÕES

1 - Original desenho de azulejo ou ladrilho, que se constitue de um retângulo e se caracteriza essencialmente por possuir uma moldura em todo o seu contorno formada de arabescos entrelaçados, enquanto que de cada um dos cantos vivos destacam-se três discos dispostos em triângulo e do centro projetam-se duas hastes para os laterais, como se fôsse uma flôr, o centro destaca-se por um círculo formado de uma linha de desenhos que lembram a letra "M" dispostos paralelamente e interceptados para o interior por um círculo de linha singela, no centro vêmos inferiormente e disposta em sentido inverso, a flôr de lis, seguida da figura de um bojo de taça lapidada, projetando-se do seu interior e para as extremidades, duas hastes, cujo laterais convergindo para o centro das referidas hastes vê-se um vaso e no interior dêste destacam-se rosas, botões e fôlhas de roseiras.

Ponto nº 1 do total de 2 pontos apresentados.

TÊRMO Nº 192.097 de 14 de Agôsto de 1967
Requerente: STANLEY HERBERT NEWMAN - - E.U.A.
Modêlo Industrial:"NÔVO MODÊLO DE ISQUEIRO"

REIVINDICAÇÕES

1 - Nôvo modêlo de isqueiro, caracterizado por compreender uma configuração de corpo liso e alongado com seção transversal geral de losango regular e substancialmente achatado, cujo corpo compreende uma porção inferior de corpo de isqueiro propriamente dito e uma relativamente menor seção superior e complementar de tampa do isqueiro.

Ponto nº 1 do total de 4 pontos apresentados.

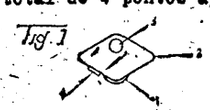

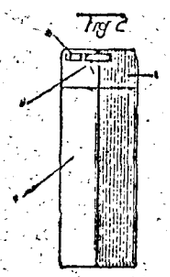

TÊRMO Nº 199.580 de 5 de Junho de 1968.
Requerente: SEAGERS & STOCK DO BRASIL S.A. IMPORTADORA E INDUSTRIAL DE BEBIDAS - - - SÃO PAULO
Modêlo Industrial:" NÔVO FRASCO PARA BEBIDAS"

REIVINDICAÇÕES

1 - Nôvo frasco para bebidas, caracterizado por possuir corpo principal de corte superior circular o qual á medida que se aproxima da base, alarga-se lateralmente, tendendo a uma base inferior ideal de corte elipsoidal, de diâmetro menor igual ao da base superior circular, sendo o referido corpo, próximo á base, interceptado por zona inferior troncônica invertida, formando duas paredes laterais curvas em ângulo obtuso com as paredes laterais do corpo principal e terminando em base inferior circular, de diâmetro ligeiramente maior que o da base circular superior, sôbre o corpo principal há zona troncônica, seguida de gargalo cilíndrico e bocal anelar saliente, com parede interna em rampa.

Ponto nº 1 do total de 3 pontos apresentados.

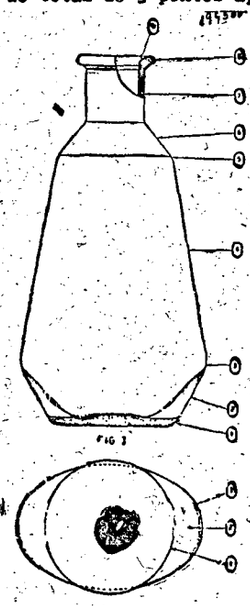

TÊRMO Nº 194.872 de 21 de Novembro de 1967
Requerente: REXALL DRUG AND CHEMICAL COMPANY - - - E.U.A.
Modêlo Industrial:" NÔVO MODÊLO DE TAMPA REVERSIVEL"

REIVINDICAÇÕES

1 - Nôvo modêlo de tampa reversível compreendendo as particulares e novas disposições que a permitem ser usada em duas posições distintas de fechamento de um determinado recipiente continente de dadas substâncias, caracterizado pelo fato de na concepção do modêlo em questão ser considerada uma porção substancialmente tubular cilíndrica de corpo de tampa dividida internamente transversalmente e substâncialmente ao centro por uma porção de parede de aspecto intregral.

Ponto nº 1 do total de 5 pontos apresentados.

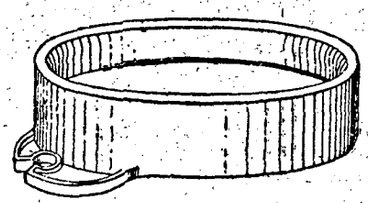

FIG. 1

TÊRMO Nº 189.460 de 15 de Março de 1967

Requerente: SOLAR THOMSON ENGINEERING COMPANY LIMITED = INGLATERRA.

Modêlo Industrial: "NÔVO MODÊLO DE ELEMENTO DE FACE ANULAR SUBSTANCIALMENTE DE POLIA"

REIVINDICAÇÕES

1 - Nôvo modêlo de elemento de face anular substituível de polia, caracterizado por compreender um elemento anular metálico vasado centralmente e tendo uma face anularmente plana da qual se projeta lateral e exteriormente uma aba algo recurvada periférica, sôbre a face exterior inclinada da mesma vindo se alojar um elemento anular elastomérico de condição resiliente que ao se fixar em posição apresenta uma porção de face anular plana em um rebordo lateral e uma face externa periféricamente circular formada como uma meia cana transversal de face de polia

A requerente reivindica a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra em 15 de Novembro de 1966 sob nº 928.750

Ponto nº 1 do total de 4 pontos apresentados.

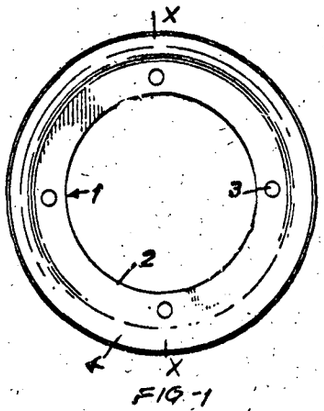

FIG-1

TÊRMO Nº 190.982 de 3 de Julho de 1967

Requerente: MARIA DO CARMO TEIXEIRA = = = SÃO PAULO

Modêlo Industrial: "NÔVO TIPO DE ESPALHADOR DE CERA"

REIVINDICAÇÕES

1 - Nôvo tipo de espalhador de cera, formado da própria lata de cera (1), comum, agora caracterizado po se constituir de um tupo (2) com furos radiais (3) e atravessando completamente a referida lata, de maneira que certa quantidade de material pode ser transferido para uma câmara inferior (4), crivada de pequenos furos na base, pelos quais aquêle se extravasa para uma lâmina (5) de material esponjoso que distribui a cera no piso.

Ponto nº 1 dos três pontos apresentados.

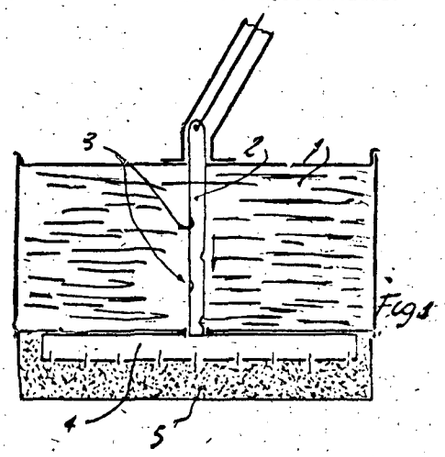

Fig 1

TÊRMO Nº 165.184 de 10 de dezembro de 1964

Requerente: VED ELBE-WERK ROSSLAU ====ALEMANHA

Privilégio de Invenção: " AMORTECEDOR DE VIBRAÇÕES ROTATIVAS, COM MEIOS VISCOSO DE ATRITO, ESPECIALMENTE PARA MOTORES DE COMBUSTÃO

REIVINDICAÇÕES

1 - Amortecedor de vibrações rotativas, com meio viscoso de atrito, especialmente para motores de combustão, composto de um volante de atrito que se acha apoiado flutuando no meio de atrito dentro de uma carcaça fechada por uma tampa, de preferência rebordada, que apresenta na sua periferia externa um chanfro que chega até a metade da espessura da tampa, caracterizado pelo fato de que o volante de atrito é feito de um material com boas propriedades de marcha de emergência e se acha apoiado diretamente na carcaça.

Ponto nº 1 do total de 9 pontos apresentados.

FIG.1

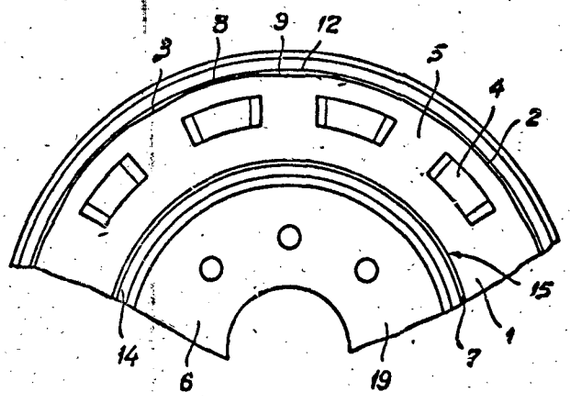

TÊRMO Nº 163.837 de 29 de outubro de 1964

Requerente: STANDARD ELECTRICA S.A. ----GUANABARA

Privilégio de Invenção: " CIRCUITO AMOSTREADOR DE SINAIS

REIVINDICAÇÕES

1 - Circuito amostreador de sinais caracterizado por compreender uma fonte de informação de entrada; um capacitor de amostreação e meios de circuito comutador ligados entre a dita fonte de entrada e o dito capaciotr, e ditos meios de circuito comutador incluindo um 1º comutador semicondutor ligado entre a dita fonte de entrada e a terra e um 2º comutador semicondutor ligado entre a dita fonte de entrada e o dito capacitor de amostreação; uma fonte de pulsação de amostreação ligada para alimentar as pulsações de amostreação a pelo menos um dos ditos comutadores semicondutores de tal modo que as ditas pulsações de amostreação obriguem o dito 2º comutador semicondutor a se tornar "ligado" substancialmente sòmente quando as ditas pulsações de amostreação estão presentes no mesmo para ligar a dita fonte ao dito capacitor sòmente pela duração de cada pulsação de amostreação; e um terminal de saída ligado no dito capacitor para pu

porcionar um sinal de saída indicador da voltagem acumulada no di to capacitor.

Finalmente reivindica a prioridade de igual pedido deposi tado na Repartição de Patentes do Japão sob nº 60068 em 7 de novembro de 1963 .

Ponto nº 1 do total de 8 pontos apresentados.

FIG.1

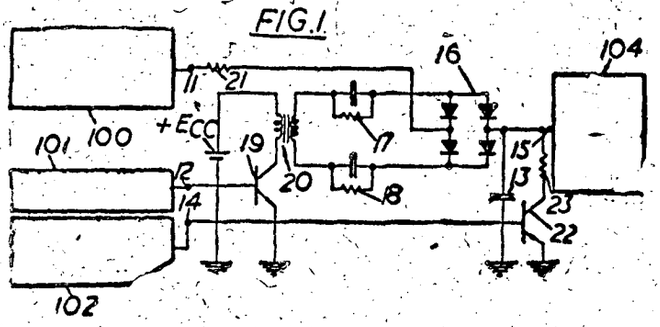

TÊRMO Nº 163.006 de 29 de setembro de 1964.
Requerente: VEB MAHWIRKMASCHINENBAU MALIMO KARL-MARX-STADT - Alemanha
Privilégio de Invenção: " MÁQUINAS COM AGULHAS PROVIDAS DE UM OLHAL PARA A FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE PELÚCIA ".

REIVINDICAÇÕES

1 - Máquina com agulhas munidas de um olhal para a fabricação de material de pelúcia, sendo os fios de urdidu ra de pêlo guiados e as agulhas são providas de seguradores que seguram os laços de agulha formando os laços de pelúcia, caracterizada pelo fato que as agulhas 1 possuem deante do seu olhal 7 um gancho 8 e pelo fato que se pode assentar nos ganchos 8 destas agulhas 1, por meio de um trilho de assenta mento (5), uma segunda urdidura de fios 12, de maneira que - as agulhas 1 puxam os laços formados pela segunda urdidura - de fios 12 opostamente para com os laços de agulha de fios de pêlo no fundo do material 6.

Ponto nº 1 do total de 4 pontos apresentados.

Fig.1

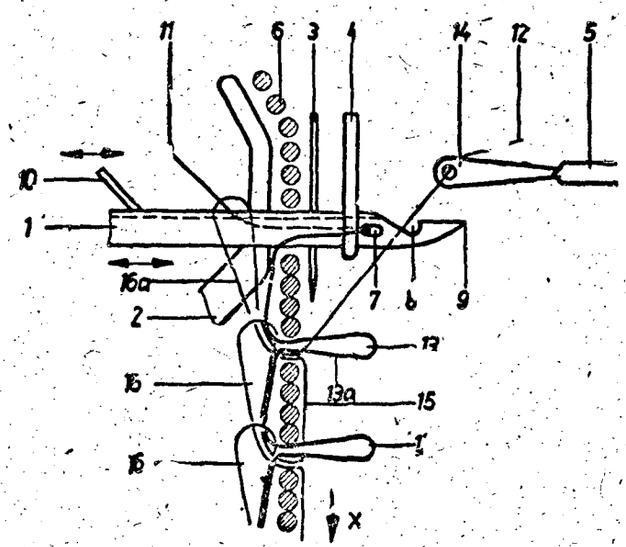

TÊRMO Nº 164.194 de 11 de novembro de 1964.
Requerente: ROTO-FINISH COMPANY - E.U.A.
Privilégio de Invenção: "PROCESSO E MÁQUINA I3 ACABAMENTO DE UMA PEÇA E CAIXA PARA DITA MÁQUINA"

REIVINDICAÇÕES

1.- Processo para efetuar o acabamento de uma peça, caracterizado por compreender as fases processuais de: introduzir e dita peça e um agente acabador em uma primeira zona; submeter a mistura, constituída pela dita peça e pelo agente acabador, a uma vibração, a fim de provocar o acabamento da peça e a migração ascendente da mistura até uma segunda zona; separar o agente acaba dor, retornando-o por gravidade à primeira zona; e descarregar e ta peça.

A depositante reivindica a prioridade do correspon ente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Uni dos da América do Norte, em 12 de novembro de 1963, sob o nº ..... 23.004.

Ponto nº 1 do total de 49 pontos apresentados.

FIG.

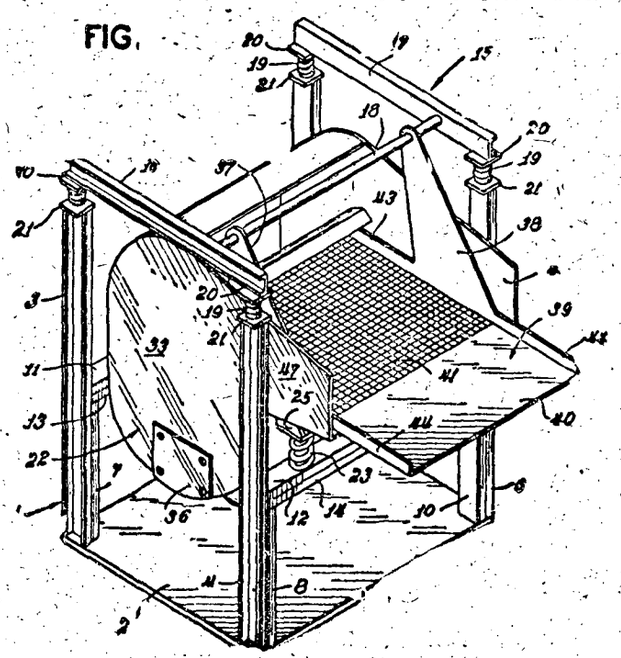

TÊRMO Nº 165.578 de 23 de dezembro de 1964.
Requerente: THE NATIONAL CASH REGISTER COMPANY - E.U.A.
Privilégio de Invenção: " CIRCUITO DE DIODO TÚNEL MULTIVI BRADOR BIESTÁVEL ('FLIP-FLOP')".

REIVINDICAÇÕES

1 Um arranjo de circuito flip-flop caracterizado pela combinação, compreendendo: um par de circuitos bi-estáveis, cada um dos quais inclui um diodo de resistência negativa tendo regiões de resistência positiva separadas por uma região de resistência negativa em sua curva característica operadora dos volt-ampéres, e uma resistência ligada em série com o dito diodo, meios de circuito de entrada incluindo entradas verdadeiras e falsas capazes de produzir sinais de comutação concorrente positivos e negativos, em resposta a um sinal basculante eletrônico ou de disparo aí recebido e de aplica os ditos sinais de comutação aos respectivos circuitos bi-estáveis referidos para a produção de uma comutação concorrente dos ditos diodos para estados estáveis de baixa e alta corrente, respectiva

mente, os ditos estados estando em pontos predeterminados nas regiões de resistência positiva; e meios de circuito de saída, incluindo saídas verdadeiras e falsas separadas acopladas aos respectivos dos ditos diodos e capazes de fornecer sinais de nível de baixa e alta voltagem que correspondem aos ditos estados estáveis de alta e baixa corrente dos ditos diodos respectivamente.

Reivindica-se a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 30 de abril de 1964, sob N. 363.743.

Ponto nº 1 do total de 5 pontos apresentados.

FIG.1

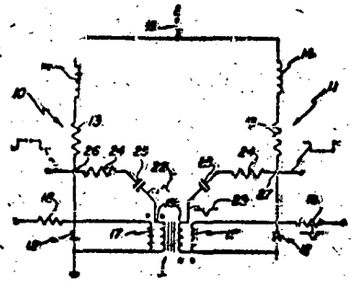

TÊRMO Nº 154.369 de [illegible] novembro de 1963.
Requerente: AMERICAN CAN COMPANY - E.U.A.
Privilégio de invenção: "RECIPIENTE TUBULAR COMPRIMÍVEL E PROCESSO PARA FABRICAÇÃO DO MESMO"

REIVINDICAÇÕES

1 - Um recipiente comprimível compreendendo um corpo tubular deformável e um cabeçote substancialmente rígido fixado a uma extremidade do dito corpo, caracterizado pelo fato de pelo menos dito corpo ser constituido por um material laminado compreendendo pelo menos uma camada de um material metálico em fôlha delgada ou papel formando uma barreira protetora contra infiltração de fluidos através da parede do dito corpo tubular, as ditas camadas sendo unidas entre si sôbre toda a superfície de contato mútuo entre as mesmas.

A requerente reivindica as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 13 de novembro de 1962 e [illegible] de dezembro de 1962, sob nºs 236.906 e 242.991, respectivamente.

Ponto nº 1 do total de 20 pontos apresentados.

FIG.1

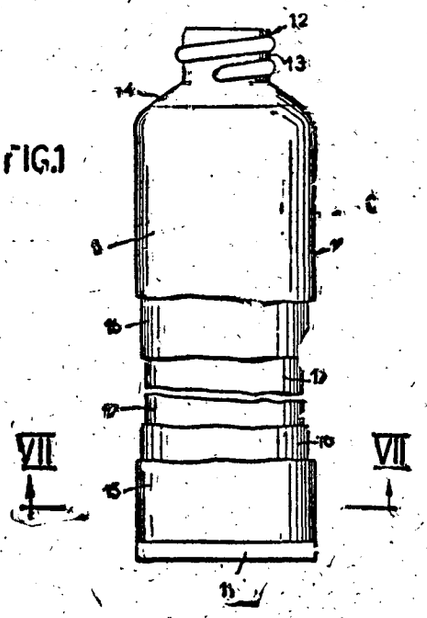

TÊRMO Nº 163.396 de 13 de outbro de 1964
Requerente: BORG-WARNER CORPORATION ---E.U.A
Privilégio da Invenção: " PERMUTADOR DE CALOR "

REIVINDICAÇÕES

1 - Um permutador de calor caracterizado pelo fato que ele compreende um par de tanques alongados espaçados, meios definindo uma abertura em cada um dos ditos tanques estendendo-se substâncialmente no comprimento de cada um dos ditos tanques, uma projeção estendendo-se em cada lado de dita abertura, uma pluralidade de tubos espaçados estendendo-se entre ditos tanques, as extremidades dos ditos tubos tendo paredes de extremidade e laterais, as paredes laterais sendo recebidas dentro dos ditos meios definindo as aberturas e vedantemente seladas nos mesmos, as paredes de extremidade de cada tubo adjacente ficando ligadas entre si e com dita projeção numa relação vedada para providenciar uma abertura substâncialmente contínua entre ditos tanques e ditos tubos.

A requerente reivindica prioridade de idêntico pedido depositado na Repartição de Patentes norte-americana, em 14 de novembro de 1963 sob nº 323.654.

Ponto nº 1 do total de 8 pontos apresentados.

FIG

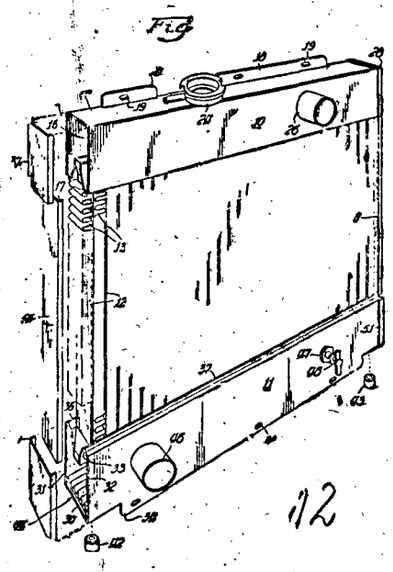

AO Nº 165.581 de 23 de dezembro de 1964.
Requerente: THE NATIONAL CASH REGISTER COMPANY - E.U.A.
Privilégio de Invenção: " SISTEMA ÓTICO DE RECONHECIMENTO DE CARACTERES "

REIVINDICAÇÕES

1 - Um sistema ótico de identificação de caracter, caracterizado por uma fonte de potencial de corrente contínua, um dispositivo sensorial tendo uma area de superfície fotosensivel, arranjo de imposição capaz de impor o caracter a ser identificado sôbre a área da superfície fotosensivel, arranjo de varredura capaz de aplicar sucessivamente a dita fonte de potencial de corrente contínua através de uma pluralidade de trajetos sôbre dita area de superfície fotosensivel como determinado pelos pontos espaçados sôbre aquela e para assim desenvolver uma queda de potencial através cada um dos ditos trajetos, arranjo de circuito sensivel a nivel de potencial, capaz de produzir pulsos de sinal a serem avaliados em

resposta à dita queda de potencial através cada um dos ditos trajetos, e arranjo de circuito lógico de avaliação capaz de produzir um sinal de saida representativo do caracter imposto sôbre a dita área de superfície sensorial fotosensivel em resposta aos ditos pulsos de sinal produzidos pelo arranjo de circuito sensivel ao nivel de potencial

Reivindica-se a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 2 de março de 1964 sob nº 348.371.

Ponto nº 1 do total de 13 pontos apresentados.

FIG. 1

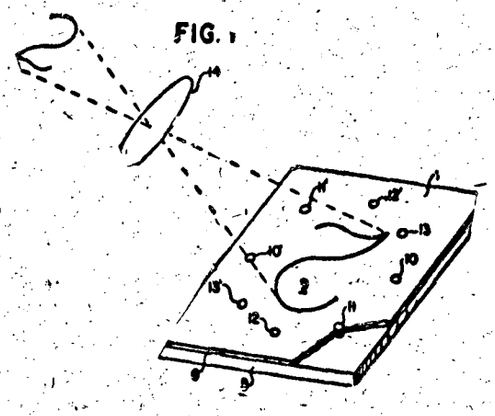

TERMO Nº 162.926 de 25 de setembro de 1964.
Requerente: BORG-WARNER CORPORATION - E.U.A.
Privilégio de Invenção: CONTRÔLE PARA EMBREAGEM DO TIPO DE MOLA REMOTA".

REIVINDICAÇÕES

1. Uma embreagem adaptada para ficar posicionada numa caixa, caracterizada pelo fato que ela compreende um membro de acionamento e um membro acionado giratòriamente posicionados dentro de dita caixa adaptada para girar em volta de um eixo, uma chapa de cobertura ligada no dito membro de acionamento, espaçada de dita caixa, meios de alavanca para engate e desengate de dito membro de acionamento - com dito membro acionado, e meios elásticos localizados entre dita caixa e dita chapa de cobertura eficientes para exercer uma fôrça contra ditos meios de alavanca.

A requerente reivindica a prioridade de identico pedido depositada na Repartição de Patentes Norte-Americana em 27 de setembro de 1963 sob o nº 312.038.

Ponto nº 1 do total de 20 pontos apresentados.

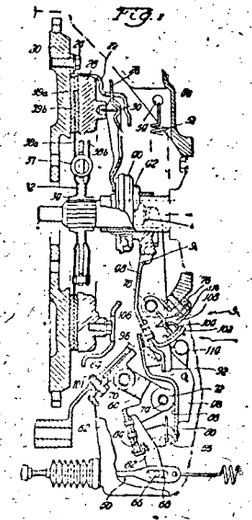

TERMO Nº 164.719 de 24 de novembro de 1964
Requerente: COMMISSARIAT A L'ENERGIE ATOMIQUE ==FRANÇ
Privilégio de Invenção: " PROCESSO DE SEPARAÇÃO DO URANIO E DO PLUTÔNIO "

REIVINDICAÇÕES

1- Um processo de separação de urânio e do plutônio, caracterizado pelo fato de se colocar uma fase orgânica constituida pelo fosfato de tributila diluido em um solvente e contendo em solução nitrato de uranila e nitrato de plutônio na valência quatro, em contato com uma fase aquosa sulfo-nítrica de modo a obter um fator de separação urânio-plutônio que permite uma separação adequada do plutônio pela passagem seletiva dêste para a fase aquosa.

A requerente reivindica a peioridade do correspondente podido depositado na Repartição de Patentes da França em 26 de novembro de 1963 sob nº 954.945.

Ponto nº 1 do total de 7 pontos apresentados.

FIG.

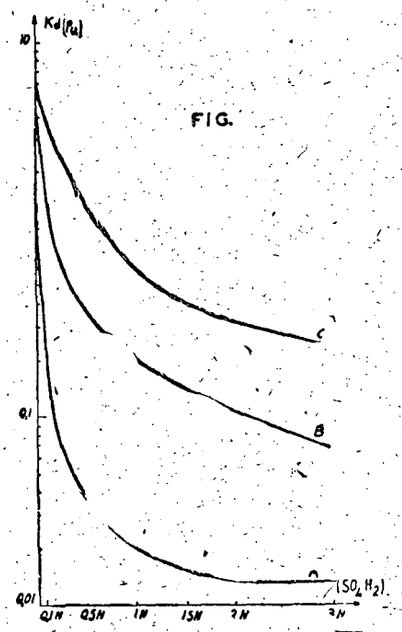

TERMO Nº 173.345 de 21 de setembro de 1965.
Requerente: XEROX CORPORATION - E.U.A.
Privilégio de Invenção: "INSTALAÇÃO DE CONTROLE DE ILUMINAÇÃO".

REIVINDICAÇÕES

1- Uma instalação de iluminação para um aparelho de reprodução tendo pelo menos uma lâmpada destinada a iluminar documentos durante o esquadrinhamento dos mesmos e orgãos destinados a projetar os raios de imagem dos mesmos sôbre uma superfície sensível à luz, dita instalação sendo caracterizada pelo fato de compreender: órgãos que definem uma câmara destinada a encerrar a lâmpada; uma primeira ventoinha destinada a transportar ar para o interior da citada câmara; um elemento destinado a aquecer o ar que está sendo transportado, antes do esquadrinhamento do documento; uma segunda ventoinha destinada a dirigir ar para e sôbre uma predeterminada área da lâmpada

a fim de resfriar dita lâmpada; e um dispositivo sensível à variação da temperatura, associado com a referida segunda ventoinha e com a lâmpada, para ativar dita segunda ventoinha - quando a temperatura da lâmpada excede um valor predeterminado.

A requerente reivindica a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América , em 14 de outubro de 1964, sob nº 403889.

Ponto nº 1 do total de 6 pontos apresentados.

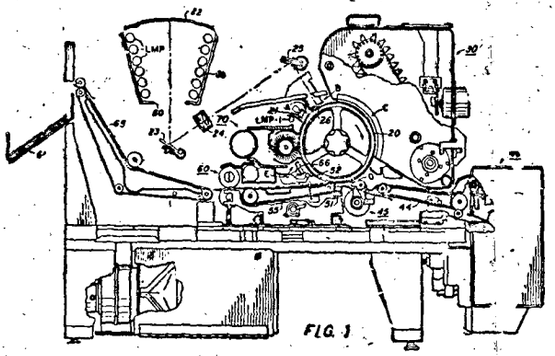

FIG. 1

TÊRMO Nº 165.628 de 24 de dezembro de 1964.
Requerente: F.N.I. FÁBRICA NACIONAL DE IMPLEMENTOS S/A - São Paulo
Privilégio de Invenção: " NÔVO CONJUNTO PARA SUPORTE DA RODA-GUIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EM GERAL ".

REIVINDICAÇÕES

1. "NÔVO CONJUNTO PARA SUPORTE DA RODA GUIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EM GERAL",caracterizado pelo fato de se apresentar por haste vertical fixável no chassi do implemento, haste essa que na sua extremidade inferior - é dotada de um par de abas paralelas e horizontalmente dispostas, possuindo furo passante para o livre alojamento de uma peça cilíndrica.

Ponto nº 1 do total de 3 pontos apresentados.

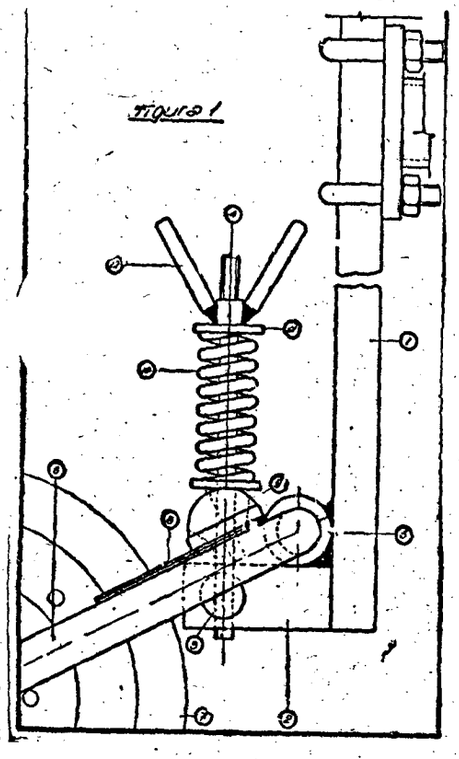

Figura 1

TÊRMO Nº 164.821 de 26 de novembro de 1964
Requerentes: UGO ANTONIO FRIZIERO ======SÃO PAULO
Privilégio de Invenção: " NÔVO TIPO DE VÁLVULA PNEUMÁTICA "

REIVINDICAÇÕES

1- NÔVO TIPO DE VÁLVULA PNEUMÁTICA, caracterizado pelo fato de se apresentar constituído por uma sede que termina inferiormente em bico conificado para receber a extremidade de uma mangueira flexível de entrada e recebendo ainda uma bucha rosqueável externa para solidificar a conexão.

Ponto nº 1 do total de 11 pontos apresentados .

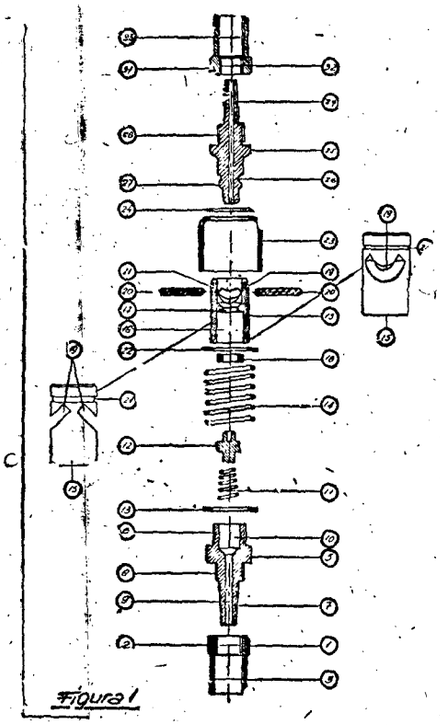

Figura 1

TÊRMO Nº 164.334 de 13 de novembro de 1964.
Requerente: COMMISSARIAT A L'ENERGIE ATOMIQUE - FRANÇA.
Privilégio de Invenção: "TELEMANIPULADOR MESTRE-SERVO DE BRAÇOS ARTICULADOS".

REIVINDICAÇÕES

1 - Telemanipulador mestre-servo de braços articulados que compreende um elemento fixo de travessia de parede nas extremidades do qual existem pivôs de ombro sôbre os quais se articulam dois conjuntos poligonais ditos, respectivamente, "mestre ou de comando" e "servo", cada um dêles comportando, pelo menos, um braço e um antebraço, caracterizado pelo fato de, por um lado, os braços mestres ou de comando se acharem ligados por forma a pivotarem em tôrno dos seus respectivos ombros descrevendo dois ângulos de sentidos opostos a um ângulo constante próximo, por outro lado, os antebraços mestres e servos se acharem ligados de forma a pivotarem em tôrno dos cotovêlos respectivos, descrevendo ângulos do mesmo sentido do de um ângulo constante perto, bem como pelo fato de os elementos similares e servos se articularem aos respectivos pulsos, podendo os referidos ângulos constantes variar de uma forma auxiliar e prevendo-se eventualmente um equilíbrio dos braços e antebraços mestres e escravos.

... e requerente reivindica as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes da França, em 1 de novembro de 1963 e 29 de outubro de 1964, sob nºs 953982 e 991170 respectivamente.

Ponto nº 1 do total de 19 pontos apresentados.

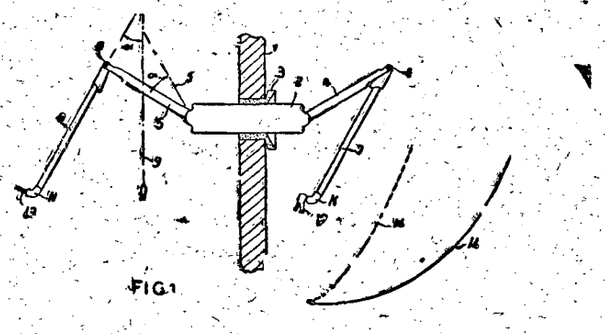

FIG.1

TÊRMO Nº 164.553 de 20 de novembro de 1964

Requerente: INDUSTRIAS ROMI S/A ====SÃO PAULO

Privilégio de Invenção: " MECANISMO PARA TRANSFERENCIA DE MOVIMENTOS ROTATÓRIOS ALTERNATIVAMENTE LENTOS E RÁPIDOS A PLICADOS EM MÁQUINAS OPERATRIZES "

REIVINDICAÇÕES

1.- Mecanismos para a transferência de movimentos - rotatórios alternativamente lentos e rápidos, aplicado em máquinas operatrizes, caracterizado por incluir, em combinação: meios de recebimento e primeiro elemento de transmissão do movimento - rotacional lento, proveniente de partes da máquina com razões de rotação; meios para o engate e a transmissão do movimento rotacional lento, seletivamente para saída em fuso e para saída em vara; meios constituidos de elementos embreados para a transferência do movimento rotacional lento, e meios para a saída em vara; meios de recebimento de transmissão de movimento rotacional rápido; meios de transferência do movimento rotacional rapido, de um lado, conjugado a elemento de transmissão, e, do outro lado conectado a outro elemento de transmissão para saída em vara; e meios que promovem o desembreamento para a transmissão de movimento rotacional rápido, com saída em vara, destinado a avanços ou recuos rápidos.

Ponto nº 1 do total de 11 pontos apresentados.

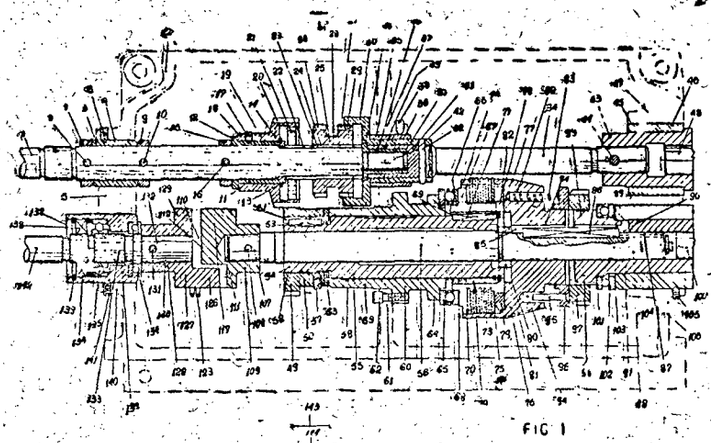

FIG 1

TÊRMO Nº 165.253 de 28 de agôsto de 1964

Requerente: ISIDÓRO ANTON ------RIO GRANDE DO SUL

Privilégio de Invenção: " APERFEIÇOAMENTO EM SOLENÓIDE OU MÁQUINA PARA MODIFICAR VALORES E TIPOS DE CORRENTES ELÉTRICAS "

REIVINDICAÇÕES

1.- APERFEIÇOAMENTOS EM SOLENÓIDE OU MÁQUINA PARA MODIFICAR VALORES E TIPOS DE CORRENTES ELÉTRICAS, que compreende um corpo de solenóide, que varia os valores do correntes elétricas que forem circuladas através dêle, por indução e resistência, com ou sem bloco (pernas) para o retôrno das linhas de fluxo magnético, e acessórios de fixação.

Ponto nº 1 do total de 10 pontos apresentados.

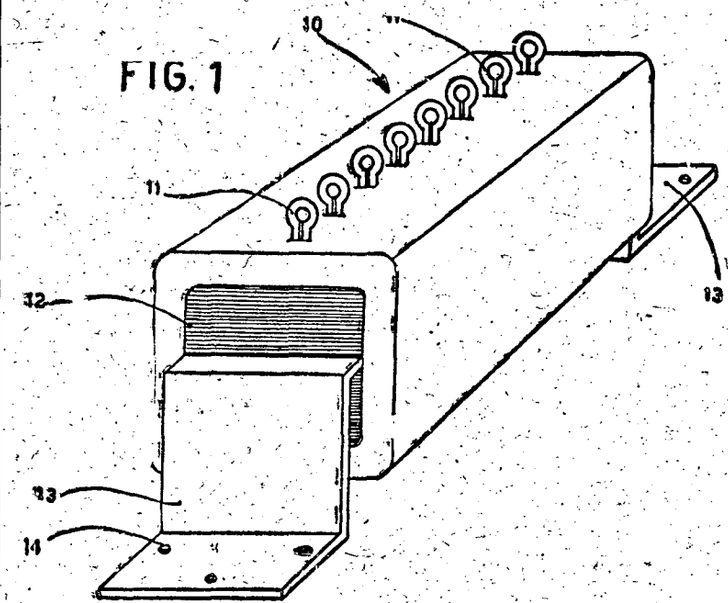

TÊRMO Nº 162.814 de 22 de setembro de 1964.

Requerente: ROCKWELL-STANDARD CORPORATION - E.U.A.

Privilégio de Invenção: " SISTEMA DE CONTRÔLE AUTOMÁTICO PARA MÁQUINA DE SOLDAR POR ATRITO "

REIVINDICAÇÕES

1. Aparelho para soldar por atrito uma pluralidade de partes metálicas, caracterizado por compreender: um dispositivo para montar uma das referidas partes contra deslocamento axial, um dispositivo para montar de modo deslocavelmente axial outra das referidas partes para apoio alinhado axialmente com a referida primeira parte; um dispositivo de acionamento para fazer girar relativamente e engatar axialmente as referidas partes, dispositivo responsivo a uma condição predeterminada, para conectar automaticamente o referido dispositivo de acionamento, para girar relativamente as referidas partes sob pressão de engate suficientemente alta de modo a gerar calor suficiente para tornar as referidas partes em engate fusíveis nas regiões do engate, um dispositivo automaticamente responsivo a outra condição predeterminada, para deter abruptamente a relativa rotação após o dito metal ter-se tornado fusível, um dispositivo de contrôle para manter automaticamente uma pressão de engate predeterminada, de modo a permitir que a solda se forme e esfrie, e um dispositivo responsivo ao referido dispositivo de

te contrôle para soltar a referida pressão de engate.

Reivindica-se a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 23 de dezembro de 1963 sob N.332.426.

Ponto nº 1 do total de 16 pontos apresentados.

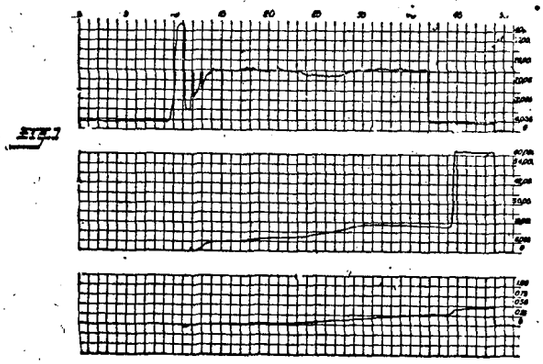

TERMO Nº 173.148 de 14 de setembro de 1965.

Requerente: MASSEY-FERGUSON LIMITED - CANADÁ

Privilégio de Invenção: "IMPLEMENTO AGRÍCOLA APERFEIÇOADO PARA O MOVIMENTO DE TERRAS".

REIVINDICAÇÕES

1. Um implemento agrícola aperfeiçoado para o movimento de terras, compreendendo uma armação destinada a receber ferramentas para movimento de terra, caracterizado por ser a dita armação constituída por uma armação principal, um elemento regulador de posições em relação ao solo, nela montado, com a finalidade de levá-la às posições de transporte ou de trabalho, elevando-a ou abaixando-a em relação ao solo, uma armação auxiliar em conexão com a dita armação principal, de modo a levar a armação auxiliar a tomar a posição extendida operacional ou a posição retraída não operativa, em relação à armação principal, meios motrizes na armação prihcipal em engajamento, com o referido, regulador de posição em relação ao solo e operacional para levar o referido regulador às posições de transporte e de trabalho, podendo ainda possuir meios de imobilização do referido regulador de posições, na sua posição de transporte, independentemente dos meios motrizes, meios para conectar seletivamente os meios motrizes com as armações auxiliares, a fim de retraí-las ou extendê-las quando os referidos meios fôrem operados.

A requerente reivindica a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 14 de setembro de 1964, sob nº 395.995.

Ponto nº 1 do total de 10 pontos apresentados.

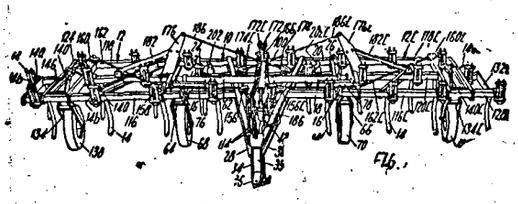

TERMO Nº 164.265 de 12 de novembro de 1964.

Requerente: ERICSSON TELEPHONES LIMITED - INGLATERRA

Privilégio de Invenção: "EQUIPAMENTO GERADOR DE NÚMEROS CHAMADORES DE TELECOMUNICAÇÃO"

REIVINDICAÇÕES

1.- EQUIPAMENTO GERADOR DE NÚMEROS CHAMADORES DE TELECOMUNICAÇÃO, obediente ao estabelecimento de um chamado sôbre uma linha que serve a um número de participantes dos quais cada um se uma classe de participação diferente (por exemplo, participante X, participante Y) para gerar o número do participante chamador, caracterizado por incluir um gerador de números capaz de gerar os números dos participantes e disposto para gerar o número de um primeiro dos participantes ao ser feito um chamado sôbre a linha por um qualquer dos participantes, meios identificadores da classe dos participantes para verificar a classificação do participante chamador e de um número gerado, e meios reativadores do gerador eficazes se a classificação do participante chamador e do número gerado diferirem mùtuamente para reativar o gerador e assim gerar o número de um outro dos participantes

A requerente reivindica a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Grã-Bretanha em 14 de novembro de 1963, sob o nº 45.085.

Ponto nº 1 do total de 4 pontos apresentados.

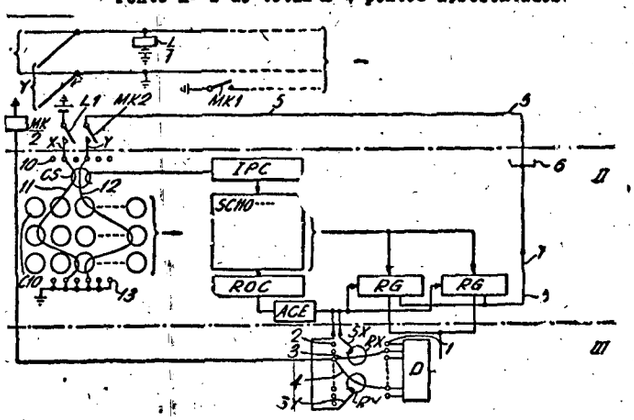

TÊRMO Nº 165.144 de 9 de dezembro de 1964

Requerente: AKTIENGESELLSCHAFT BROWN BOVERI & CIE -SUIÇA

Privilégio de Invenção: " APARELHO ELÉTRICO NUM RECIPIENTE FECHADO "

REIVINDICAÇÕES

- Aparêlho elétrico num recipiente fechado, com um dieletrico gasoso, composto de diversos materiais, caracterizado pelo fato que o dielétrico gasoso é composto, pelo menos em parte, por uma mistura de vapores elétro-negativos, cujo estado de vapor não fica saturado na zona da temperatura de serviço do aparêlho elétrico, e que pelo menos uma parte dêstes vapores possui um pêso molecular de mais do que - 200. -

A requerente reivindica a prioridade de idêntico pedido depositado na Repartição de Patentes da Suiça em 11 de dezembro de 1963 sob nº 15210/63.

Ponto nº 1 do total de 6 pontos apresentados.

CLICHÊS DOS PEDIDOS DE REGISTRO

Nº 582.834

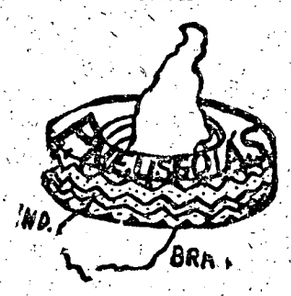

Requerente: Recapagem de Pneus Goiás Ltda.
Local: Goiás
Classe: 39
Artigos: Artefatos de borracha em geral, notadamente pneus de todos os tipos e tamanhos

Nº 690.997

Fillcanal

Indústria Brasileira

Requerente: D. G. Ligas Odontológicas Ltda.
Local: Guanabara
Classe: 10
Artigos: cimento usado na obturação de canais dentários (indústria e comércio)

Nº 709.534

"SINFONIA NO GÊLO"
Ind. Bras.

Requerente: Carlos Vasques
Local: São Paulo
Classe: 50
Aplicação: Cartazes e impressos em geral

Nº 772.103

BIO - CAPILNAT
Indústria Brasileira

Requerente: Laboratórios Bionat S.A. — Indústria, Comércio e Serviços Técnicos
Local: São Paulo
Classe: 48
Aplicação: Para distinguir. Brilhantinas, bigodes, cílios, cosméticos para o cabelo, cremes para o cabelo, creme shampoo, creme shampoo contra a queda dos cabelos, fixadores para o cabelo, loção para a higiene do couro cabeludo, loções, laquês, loção anti-caspa, óleos para o cabelo, pestanas, petróleos para o cabelo, preparados para o cabelo, produtos para o tratamento do cabelo, sabonetes, tônico para o cabelo

Nº 776.859

GOOD LINE
Ind. Brasileira

Requerente: Akiko Ueda
Local: Guanabara
Classe: 36
Aplicação: Para distinguir e proteger artigos de vestuários para senhoras e crianças, exceto calçados

Nº 782.887

EKA
Ind. Brasileira

Requerente: Agro Distribuidora de Inseticidas "Eka" Ltda.
Local: São Paulo
Classe: 2
Artigos: Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, horticultura, veterinária e para fins sanitários a saber: bernicidas, carrapaticidas, desinfetantes, desodorizantes, formicidas, fungicidas, germicidas, inseticidas, produtos anti-séticos usados na veterinária, produtos desinfetantes para instalações sanitárias e produtos para exterminar parasitas de animais

Nº 807.242

VESPER DE SÃO PAULO

Requerente: Arthur Gonçalves Filho
Local: Guanabara
Classe: 32
Aplicação: Para distinguir e proteger jornais e revistas

Nº 808.226

SOLVTEXT

Requerente: Standard Oil Company
Local: Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América
Classe: 32

Nº 808.231

PANTANEIRO

Requerente: Willys-Overland do Brasil S. A. Indústria e Comércio
Local: Guanabara
Classe: 21
Veículos e suas partes integrantes, exceto máquinas e motores

Nº 809.003

Profic

Indústria Brasileira

Requerente: Profic S. A. — Produtos Farmacêuticos Indústria e Comércio
Local: Rio Grande do Sul
Classe: 25
Artigos: Cartazes impressos literais de propaganda, cartazes em geral, clichês, estátuas, figuras e desenhos, gravuras, imagens, obras de escultura, obras de pintura, quadros com moldura de madeira ou material plástico, frutas e fôlhas de cêra estatuetas, estampas

Nº 809.258

"DUREX"
Ind. Brasileira

Requerente: Auto Asbestos S. A.
Local: São Paulo
Classe: 17
Artigos: Para distinguir máquinas e instalações para escritórios em geral. Arquivos para correspondências, almofadas para carimbos e para tintas, abridores de cartas, borrachas, canetas, canetas para desenhos, cortadores para papéis, carimbadores, coladores, cestos para papéis e correspondências, compassos, cofres, desenhadores, datadores com minas, descansos para lápis e canetas, esquadros, espátulas, furadores, fusís, fichas para arquivos, fitas para máquinas de escrever, máquinas para calcular, para somar, máquinas para grampear, mapotecas, papel carbono, perfuradores, pastas para escritórios, porta-lápis, porta-canetas, porta-blocos, prensas, prendedores, réguas, stencis, separadores para arquivos, sinetes, tinta para escrever e tiralinha, máquina e petrecho para apontar lápis, instrumento de escrever e desenhar

Nº 809.004

Profic

Indústria Brasileira

Requerente: Profic S. A. Produtos Farmacêuticos Indústria e Comércio
Local: Rio Grande do Sul
Classe: 32
Artigos: Albuns, impressos destinados a leitura, jornais, publicações em geral, programas radiofônicos, programas televisionados, peças teatrais e cinematográficas, revistas

Nº 809.006

Profic

Indústria Brasileira

Requerente: Profic S. A. Produtos Farmacêuticos Indústria e Comércio
Local: Rio Grande do Sul
Classe: 38
Artigos: Albuns, blocos para correspondência, blocos para cálculos, blocos para anotações, cadernos de escrever, cápsulas de papel, caixas de papelaria, cartões, cartões de visita, cartões comerciais, cartões índices, cartuchos de cartulina, envelopes, etiquetas, faturas, notas promissórias, papel higiênico, papel para escrever, recibos, rótulos, sacos de papel

Nº 809.154

Royal-Retan

Indústria Brasileira

Requerente Tanac S. A. — Indústria de Tanino
Local: Rio Grande do Sul
Classe: 4
Artigos: Bastões de enxôfre, benjoin, breu, cascas e extratos de acácia para tanagem, cascas de barbatimão para tanagem, cascas e extratos de vegetais para tanagem, cascas de castanheiro para tanagem, celofane, cascas de candurango, cascas de madeiras para curtume, cânhamo, corantes animais, vegetais ou minerais em bruto ou parcialmente preparado, cascas para curtir, cêra animal ou vegetal, gomas e colas em bruto, guaraná em bruto, ervas em bruto, caolin, manganês, óleos em bruto, parafina, raízes e resinas

Nº 809.352

Requerente: Fábrica de Fios e Linha "Marte" S. A.
Local: São Paulo
Classe: 22
Fios em geral para tecelagem e para uso comum, linhas de costura, para bordar, para tricotagem, etc. (exceto barbante)

Nº 809.996

catauto

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Requerente: Catauto — Cataguases Automóveis S. A.
Local: Minas Gerais
Classe: 47
Para distinguir e assinalar: álcool carburado, álcool carburante, álcool motor, álcool solidificado, preparação para fins de aquecimento, azeite para lamparina, benzina, briquetes combustíveis, briquetes para aquecimento, briquetes para fogão, carburantes, carvão vegetal ou mineral, cêra para iluminação, coque, essências para lubrificação, fluídos combustíveis, fluídos lubrificadores, fluídos para freio, fluídos para iluminação, fluídos para isqueiros, gás combustível, gás para aquecimento, gás para iluminação, gás solidificado para combustão, lubrigeléia para lubrificação, gorduras mineração, gasolina, geléia para lubrificação, gorduras para lubrificação e iluminação, graxas lubrificantes, preparação para fins de iluminação, lenha, lubrificantes de qualquer espécie, óleos lubrificantes, óleos para amortecedores, óleos para aquecimento, óleos para iluminação, parafinas lubrificantes, petróleo refinado, querozene, turfa

Nº 813.522

"DESCANSE PESCANDO COM OS PRODUTOSGRILON"

Requerente: Irmãos Mazzarerro & Cia. Limitada
Local: São Paulo
Classe: 49
Genero de negócios: Artigos para pesca

Nº 813.695

BAR E RESTAURANTE FLAMINGO

Requerente: Jesus Castro Duran
Local: São Paulo
Classe: 50
Artigos: fornecimento de alimentos serviço de bar e restaurante

Nº 813.696

SÃO PEDRO
Ind. Brasileira

Requerente: Hotel Presidente Ltda.
Local: São Paulo
Classe: 50
Artigos: prestação de serviços de hospedagem

Nº 813.697

TRÊS MARIAS
Ind. Brasileira

Requerente: Indústria e Comércio de Aguardente Três Marias Ltda.
Local: São Paulo
Classe: 42
Artigos — Aguardente

Nº 813.698

PRESIDENTE

Requerente: Indústria e Comércio de Aguardente São Pedro Ltda.
Local: São Paulo
Classe: 42
Artigos — Aguardente

Ns. 816.392/393/394/395/396

NAVEMAR

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Requerente: Cesario Pasquale
Local: Guanabara
Classes: 41, 38, 36, 37 e 20
Artigos: Nas classes

Nº 821.804

FIDAJO

Requerente: Fidajo S. A.
Local: Minas Gerais
Classe: 1
Artigos: Abrasivos químicos, absorventes químicos, ácidos, adesivos químicos, álcalis químicos, álcool para indústrias, anticorrosivos químicos, ativadores químicos, bases químicas, catalisadores químicos, corantes químicos, dissolventes químicos, fluídos químicos para a indústria, gases químicos, hidrogênio, impermeabilizantes químicos, nitratos, óxidos, oxigênio, pós químicos, sais químicos para indústria, secantes químicos, sodas químicas, sulfatos

Nº 825.406

ESTRELAR

Requerente: Predial Estrelar Limitada
Local: São Paulo
Classe: 50
Aplicação: Como marca de serviço, de acôrdo com o art. 74 do C.P.I., para ser usada pela requerente em seu ramo de imobiliária e predial

Nº 825.528

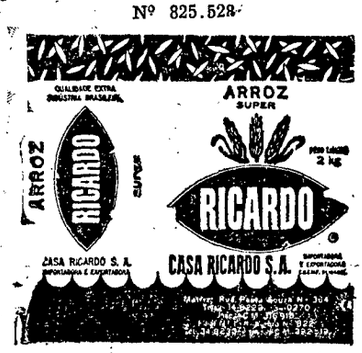

Requerente: Casa Ricaro S. A. Importadora e Exportadora
Local: São Paulo
Classe: 41

Nº 826.762

Requerente: Viúva Antonio J. Fernandes & Filhos Ltda.
Local: São Paulo
Classe: 1
Artigos: Tintas a óleo, brilhantes a óleo, piladas a óleo, a álcool, em pó, de zinco, de alizarina, de amianto, de alcatrão, minerais, vegetais, com base de borracha, eterizadas, esmaltes, opacas, transparentes, vitrificáveis, sêcas, atoxias, inorgânicas, luminosos paredes, para cimento, para madeira, para ferro, para calçados, para fazendas, para preservar da ferrugem, preparados para diluir tintas, esmaltes para pinturas para revestir metais, côres para esmaltes, lacas, materiais, para tornar opacos os esmaltes, produtos de esmaltagem, côres a álcool, de alizarinas, com amianto, base de borracha, de cêras, de alcatrão, de zinco, minerais, vegetais, luminosos para fazendas, para ferro, para cimento, para madeira, para construções e inorgânicas, vernizes, mordentes, secantes e dissolventes químicos para vernizes, massa a base de óleo para correção de pinturas

Nº 826.783

Edições Tempo

Requerente: Tempo — Comércio e Representações Ltda.
Local: Minas Gerais
Classes: 32, 33, 38 e 50
Gênero de Negócio: Publicações de livros em geral, jornais e revistas; programas radiofônicos e televisados, impressos de uso da firma e prestação de serviços atinentes ao gênero de negócio acima

Nº 826.999

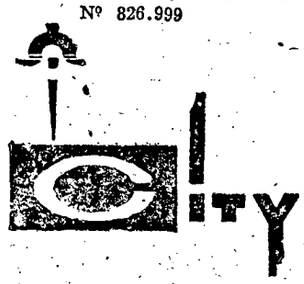

Requerente: City Patentes e Marcas Limitada
Local: São Paulo
Classe: 50

Nº 827.248

GOOD JOE

Requerente: "Good Joe" Lanches Limitada
Local: São Paulo
Classe: 41
Aplicação: Para distinguir e proteger refeições preparadas, lanches, churrascos e petisqueiras

Nº 830.259

FILA
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Requerente: Bruno Massone
Local: São Paulo
Classe: 11

Nº 836.793

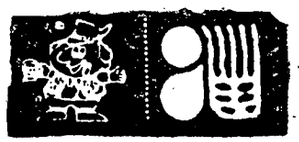

Requerente: Hermógenes Teixeira Ladeira
Local: Minas Gerais
Classe: 50
Gênero de Atividade: Restaurantes, bares, cafés, casas de lanche, boates, hoteis, cinemas, confeitarias, bombonières, sorveterias, casas de choppe, churrascarias

Nº 837.048

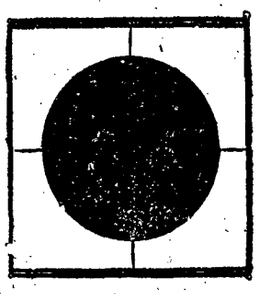

Requerente: Ibesa — Indústria Brasileira de Embalagens S.A.
Local: São Paulo
Classe: 8

Nº 837.049

PONTO EXATO

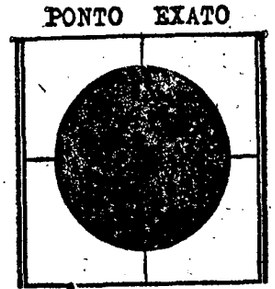

Requerente: Ibesa — Indústria Brasileira de Embalagens S. A.
Local: São Paulo
Classe: 8

Ns. 837.051/052/053/054 e 055

PROLENTEX
INDUSTRIA BRASILEIRA

Requerente: Spumar Espuma de Nylon S. A. — Indústria e Comércio
Local: São Paulo
Classes: 22, 23, 24, 36 e 37
Artigos: Nas classes

Nº 837.050

PONTO VERMELHO

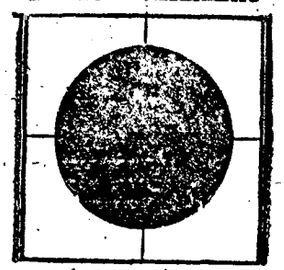

Requerente: Ibesa — Indústria Brasileira de Embalagens S. A.
Local: São Paulo
Classe: 8

Ns. 837.056/058/059/060

Requerente: Spumar Espuma de Nylon S. A. — Indústria e Comércio
Local, São Paulo
Classes: 22, 24, 36 e 37
Artigos: Nas classes

Nº 838.228

CAFE COMANDO

Industria Brasileira

Requerente: Celina Marques Requião
Local: Bahia
Classe: 41
Artigos: Café em grão, torrado e moído

Nº 838.846

I.M.C.

Requerente: Video Técnica Ltda.
Local: Minas Gerais
Classe: 8
Artigos: Televisores, válvulas, tubos de imagens p/televisores, alto-falantes, antenas, aparelhos de ar condicionado, aparelhos de rádio, aparelhos sonosos, baterias, câmara de cinema e televisão, geladeiras, gravadores, lanternas, lentes, aspiradores, máquinas de lavar, máquinas falantes, refletores, refrigeradores, telefones, toca-discos, transistores, estabilizadores e transferidores

Nº 841.869

Requerente: Casa Ricardo S. A. Importadora e Exportadora
Local: São Paulo
Classe: 3

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr$ 0,16